



DJ 2443  
21/06/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2443 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	1
2ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	13
1ª TURMA RECURSAL .....	15
2ª TURMA RECURSAL .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16

## PRESIDÊNCIA

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010  
PROCESSO : PA 40132/2010 (10/0081685-8)  
OBJETO :Grupo Gerador para Estúdio da ESMAT

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 321/2010, de fls. 211/212, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, conforme adjudicação do seu objeto à vencedora nos termos que segue: Empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, CNPJ 92.753.268/0001-12, totalizado no valor de R\$ 60.910,00 (sessenta mil novecentos e dez reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 17 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 886/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40862/2010 (10/0083958-0), resolve conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 12, 19 e 26.05 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 887/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40893 (10/0084265-4), resolve conceder ao Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 26 de maio do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4570/10 (10/0084342-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Marco Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa, Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 68, a seguir transcrito: "Analisando os autos constata-se que a contrafé apresentada pela impetrante está incompleta, vez que não consta a via necessária para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito". O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia contendo exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, a Impetrante forneceu apenas duas cópias sem documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafé suficientes a serem encaminhados à autoridade acioada de coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, intime-se a Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Palmas/TO, 16 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4564/10 (10/0084233-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Advogados: Érica Jackeline Maione Moreira Lauriano, Leila Alves da Costa Monteiro e Silvano Lima Rezende

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 76, a seguir transcrito: "Notícia a certidão de fl. 74v não ter a impetrante apresentado contrafé suficientes para a notificação de todas as autoridades impetradas, bem como do representante judicial da pessoa jurídica de direito público. Dessa forma, intime-se a impetrante para instruir adequadamente o "mandamus", sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, conforme o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09. Cumprase. Palmas -TO, 17 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 9374/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 – VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)

AGRAVANTE :JÚLIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO(S) :LUCIANO AYRES DA SILVA, IHERING ROCHA LIMA E OUTRO

AGRAVADO(A) : ADEMIR KHOTE – MASSA FALIDA FRIGOTINS

ADVOGADO : RODRIGO MORAES LEME

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR(A) :Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) DESPACHO proferido na petição de fls. 300, com o seguinte teor: “1. Determino a retirada do feito de pauta de julgamento. 2. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Junte-se autos esta petição e o substabelecimento em anexo. Palmas, 16 de junho 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10464 (10/0083935-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 3.960/97 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO

AGRAVANTE: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

ADVOGADO: Adoilton José Ernesto de Souza

AGRAVADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI

ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda, Mauro José Ribas, Gláucio Henrique Lustosa Maciel, Bernardino de Abreu Neto e Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, na AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos autos do processo n.º 3.960/97, que inadmitiu o recebimento do recurso de apelação. O Agravante alega que na fase de cumprimento de sentença, efetuou levantamento do depósito judicial, verificando o que o valor levantado não se aplicou o valor da inflação, acrescidos de juros. Afirma que requereu ao MM. Juiz a quo para que determinasse ao depositário que informasse o valor corrigido, sendo confirmado que o valor recebido não havia sido aplicado à correção monetária e aplicação de juros, sendo pleiteado pelo agravante a correção do referido valor. Alega que o nobre Magistrado indeferiu o pedido e determinou o arquivamento do feito nos termos do artigo 267 e 794, I, 795 do Código de Processo Civil. O Agravante afirma que inconformado com a decisão proferida, interpôs recurso de apelação, não sendo recebido o recurso, por entender o Magistrado a quo que se trata de uma decisão interlocutória e não uma sentença. Aduz que nos casos de execução de sentença que se da com procedimento de cumprimento de sentença é cabível o recurso de apelação. Em se tratando de impugnação é cabível agravo de instrumento nos termos do artigo 475-M, § 3º do Código de Processo Civil, e no caso de extinção da execução é recorrível pelo recurso de apelação. Afirma que a decisão proferida deve ser admitido o recurso de apelação ou o princípio da fungibilidade recursal. Pleiteia a reforma da decisão para que seja recebido o recurso de apelação, ou que o Egrégio Tribunal de Justiça receba o recurso na forma adequada, concedendo o princípio da fungibilidade recursal e receba o agravo de instrumento, e para que se determine o recebimento do recurso de apelação para a sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado para sua apreciação. Junta os documentos de fls.09/84. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.77); pagamento do preparo recursal (fl. 84). Certidão de Intimação (fls. 81); Cópia da procuração da agravada (fls.12). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo de Instrumento. Sem adentrar na questão meritória, conforme se verifica em fls. 37/38 trata-se de decisão interlocutória, não havendo o que se falar em equívoco da Magistrada a quo. Quanto aos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, não vislumbro tais requisitos, uma vez que a sentença fora cumprida, onde o Agravante já efetuou o levantamento do valor depositado judicialmente. Sendo assim não há que se falar em lesão grave e de difícil reparação. Dessa forma, à vista do exposto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, INDEFIRO o pedido pleiteado pelo Agravante. Comunique-se ao MM. Juiz da causa sobre a decisão. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 10150 (09/0079339-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 42056-1/08 da 1ª Vara Cível

APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: Patrícia Mota Marinho e Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira

APELADO: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: Leonardo Navarro Aquilino

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos Infringentes, opostos por COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., com objetivo de fazer prevalecer o voto minoritário prolatado no julgamento da Apelação Cível no 10150/09, o qual negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. O acórdão embargado (fl. 309), por maioria de votos, deu provimento à Apelação Cível interposta para, reformando a sentença recorrida, reconhecer a ausência do dever de indenizar por parte da apelante, em razão da inexistência de ato ilícito, e determinar, ante a sucumbência recíproca, que cada parte arque com os honorários de seus advogados. É o sucinto relatório. Passo à análise de admissibilidade do presente recurso. “A priori”, analisarei a tempestividade dos presentes embargos infringentes. A petição dos Embargos Infringentes, opostos por COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., às fls. 312/318, foi protocolizada em 18/5/2010, e o acórdão recorrido publicado em 3/5/2010, dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico (certidão de fl. 311). Logo, nota-se que os

Embargos Infringentes restaram interpostos dentro do prazo estipulado pelo artigo 508 do Código de Processo Civil (15 dias), portanto, tempestivos. Examinada a tempestividade do recurso, passo à análise de seu cabimento. Dispõe o artigo 530 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, “verbis”: “Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência”. (Grifei). No presente caso, como dito alhures, este Tribunal de Justiça, por maioria de votos, reformou a sentença recorrida para reconhecer a ausência do dever de indenizar por parte da apelante, em razão da inexistência de ato ilícito, e determinar, ante a sucumbência recíproca, que cada parte arque com os honorários de seus advogados. Desta feita, entendo ter, de fato, havido manifestação não-unânime no julgamento da apelação, no que se refere à pretensão posta pela apelada na Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico supracitada. Sabe-se que, desde que haja a reforma prevista no artigo 530 do Código de Processo Civil, basta um voto vencido para estar caracterizada a divergência, a qual autoriza a interposição dos embargos infringentes. Posto isso, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os presentes Embargos Infringentes e determino a sua distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10500 (10/0084120-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº 47140-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO

AGRAVANTE: JAEME DE OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JAEME DE OLIVEIRA NEVES contra decisão proferida pela MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais com pedido de tutela antecipada, em desfavor de BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. O Agravante alega que propôs Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais com pedido de tutela antecipada, para que seja revisto Contrato de Crédito Direto ao Consumidor (CDC), por tornar-se o contrato oneroso devido às elevadas taxas de juros cobrados pelo Agravado. Afirma o Agravante que seu contrato deve ser revisto para que seja aplicado juros remuneratórios de 12% (doze) por cento ao ano e valor da multa de 2% (dois por cento), utilizando índice monetário pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC e IBGE e Capitalização Anual. Alega que firmou Contrato de Crédito de Financiamento de n.º 21492935, junto ao Agravado para financiamento/aquisição de um veículo modelo Gol- marca- volkswagen, ano/modelo: 2007- cor: branca-chassi n.º 9BWCA05W98P065672, placa: MWI-6674, avaliado no valor de R\$ 26.900,00(vinte seis mil e novecentos). Aduz que o financiamento junto ao Agravado foi de R\$ 20.800,00(vinte mil e oitocentos reais), com pagamento em 60(sessenta parcelas) parcelas, no valor de R\$ 657,19(seiscentos e cinquenta e sete mil e dezenove), no período de 05/04/2009 a 05/03/2014. Afirma que devido a difícil situação econômica e as prestações excessivamente onerosas, lhe impondo cobrança excessiva sobre o saldo devedor não sendo aplicado o Sistema de Amortização Constante-SAC, sendo obrigado a se tornar inadimplente. Alega que apenas assinou o Contrato em branco e somente depois que chegou o carnê tomou conhecimento dos valores das parcelas e para conseguir cópia do contrato teve que insistidamente ligar e solicitar sua cópia ao Agravado. Expõe que já pagou 10(dez) parcelas das 60(sessenta) parcelas pactuadas no valor de R\$ 657,19 (seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) pactuadas. E pretende dar continuidade no pagamento das parcelas em conformidade com o cálculo pericial, que deverão ser depositadas parcelas no valor de R\$ 346,86(trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). E com o presente recurso assevera depositar as 46(quarenta e seis) parcelas vincendas todo dia 05(cinco) de cada mês, corrigidas mensalmente. Afirma que a lesão grave e de difícil reparação e periculum in mora está demonstrado pelo fato de que o Agravante continuará em mora, e seu nome será incluso nos órgãos de restrição de crédito, correndo o risco de seu veículo ser apreendido a qualquer momento. Alega que o fumus boni iuris está fundamentado na legislação citada: artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, artigo 48, XIII da Carta Magna e artigo 25 das Disposições Transitórias e Decreto Lei 22.626-33, Súmula 121 do STF. Colaciona vários julgados de diversos Tribunais de Justiça e alega que as decisões têm mantido a permanência do bem financiado em poder e guarda do Agravante. O Agravante alega que não está em mora, uma vez que os valores serão efetuados no valor que entende devido. Pleiteia para que seja considerado tempestivo o presente recurso de Agravo de Instrumento, e que seja atribuído efeito suspensivo ativo, para reformar parcialmente a decisão, sendo concedido liminar para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor encontrado pelo perito e que seja resguardado o nome do Agravante para que não seja incluso nos órgãos de restrição de crédito, para que continue na posse do bem. Junta documentos em fls. 35/62. Em síntese é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.35), da decisão atacada (fl. 62), pagamento do preparo (fls.36) e da procuração do agravante (fl. 38). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo, fundamentando o Agravante que o fumus boni iuris e o periculum in mora, estão configurados pelo fato de que o Agravante assinou Contrato em branco e somente depois que chegaram os carnês tomou conhecimento dos valores, e que poderá a qualquer momento ter ser veículo apreendido, caso o Agravado proponha Ação de Busca e Apreensão. Situação está de direito do Agravado em propor a Ação que entender cabível. Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10474 (10/0083993-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 88700-0/09 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
AGRAVADA: RAIMUNDA REIS OLIVEIRA  
ADVOGADA: Juliana Bezerra de Melo Pereira  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS, que não acolheu o incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº 88770-0/09, aforado em desfavor de RAIMUNDA REIS OLIVEIRA. O agravante relata que Raimunda Reis Oliveira era Delegada de Polícia estadual e, em 26 de julho de 2007, aposentou-se voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais na Classe Especial, recebendo à época o máximo permitido pela carreira. Expõe que, em razão da Lei Estadual 1805/2007, a agravada foi enquadrada na referência “C”, embora essa lei previsse progressão horizontal até a referência “L”, permanecendo na Classe Especial. Afirma que Raimunda Reis Oliveira ingressou com ação ordinária objetivando o seu reenquadramento, sob o argumento de que lei estadual a engessou na referência “C”, impedindo-a de galgar progressão horizontal e, por conseguinte, ser beneficiada com aumento de subsídio. A agravada atribuiu à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). O recorrente assevera que, diante do irrisório valor ofertado à causa, ajuizou a respectiva impugnação, tendo esta sido julgada improcedente pelo magistrado singular, dando azo ao presente agravo de instrumento. De acordo com o agravante, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico perseguido com a postulação, pois o risco assumido deve ser proporcional à pretensão, consubstanciando-se, aqui, o *fumus boni iuris*. Alega que o periculum in mora evidencia-se pelo fato de não reverter praticamente nenhum valor ao Estado a título de taxa judiciária ou, então, honorários de sucumbência no caso de a ação ser julgada improcedente. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 13/186. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração da parte contrária (fl. 69), da decisão atacada (fl. 50/53) e da respectiva certidão de intimação (fl. 13) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conheço do Agravo. Todavia, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, a correção do valor da causa pode ser determinada ao término do julgamento deste recurso, caso lhe seja dado provimento, desaguando na necessária complementação das custas judiciais. Posto isso, recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo. Dispensar as informações do juiz da causa, uma vez que este recurso está instruído com cópia do processo originário. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10408 (10/0083538-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Divórcio nº 3.2890-8/08 da Única Vara da Comarca de Miranorte – TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADA: M. A. C. B.  
ADVOGADO: Stalin Beze Bucar  
AGRAVADO: O. B. DA S.  
ADVOGADO: José Pereira de Brito  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O presente recurso foi interposto por fax. Destarte, aguardem-se na Secretaria o decurso do prazo previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99. Após a vinda dos originais, requisitem-se informações acerca da demanda ao Juízo de origem, intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta a este recurso e colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas – TO, 13 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10452 (10/0083883-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Modificação de Guarda de Menor nº 4.5538-3/10 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: C. DE A. L. R.  
ADVOGADO: André Ricardo Tanganeli  
AGRAVADO: A. E. P.  
ADVOGADO: Cristian Zini Amorim  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A. E. P. ajuizou o presente requerimento alegando, em síntese, ter-se desentendido com a ora agravante acerca do acordo firmado na audiência de conciliação oriunda do Agravo de Instrumento em epigrafe. Assevera ter tentado de todas as formas solucionar o litígio de modo a favorecer o bem-estar da criança, porém a agravante, mais uma vez, se mostra desequilibrada e irredutível no cumprimento do mencionado acordo. Por fim, requer o julgamento do Agravo de Instrumento, da forma como se encontra, bem como a intimação do advogado da agravante para se

manifestar sobre a presente petição. Pleiteia, ainda, a intimação das psicólogas LUCIANA BEZERRA e SILVA MARIA DE SOUSA SILVA, para prestarem informações a respeito da personalidade agressiva da agravante, caso necessário. Analisando atentamente os autos, constato já ter sido entregue a prestação jurisdicional, porquanto o acordo firmado na audiência de conciliação realizada em 27 de maio de 2010 já fora homologado, exaurindo a competência deste Relator (fls. 50/51). Posto isso, indefiro o requerimento de fls. 56/57. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10490 (10/0084110-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 2.8043-5/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO  
AGRAVANTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE  
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo ativo) neste recurso a fim de que se determine a reforma da decisão singular (fls. 61/63-TJ), que indeferiu o pedido de tutela antecipada, para possibilitar: a) consignação do valor a menor das prestações mensais assumidas em contrato de financiamento de veículo; b) permanência na posse do veículo e c) abstenção de inclusão do nome em cadastro restritivo, pois inadimplente para com a obrigação, conforme confessa na inicial. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o *meritum causae*, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que a Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Isso porque a posse do bem não se encontra ameaçada, pois não há notícia de propositura de ação de busca e apreensão. Também não existe prova de cadastro da agravante nos cadastros de proteção ao crédito. Ademais, a consignação em pagamento deve observar os valores previstos no contrato, e não o ‘quantum’ que entende devido. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10496 (10/0084116-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº 4.2529-8/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO  
AGRAVANTE: VALDENISA ARAÚJO LUSTOSA  
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo ativo) neste recurso a fim de que se determine a reforma da decisão singular (fl. 63-TJ), que indeferiu o pedido de tutela antecipada que previa: a) consignação do valor a menor das parcelas; b) permanência na posse do veículo e c) abstenção de inclusão do nome em cadastro restritivo, pois inadimplente para com a obrigação, conforme confessa na inicial. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o *meritum causae*, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que a Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Isso porque a posse do bem não se encontra ameaçada, pois não há notícia de propositura de ação de busca e apreensão. Também não existe prova de cadastro da agravante nos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, a consignação em pagamento deve observar os valores previstos no contrato, e não o ‘quantum’ que entende devido. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10414 (10/0083647-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Ressarcimento nº 6.8549-0/09 da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO  
 AGRAVANTE: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO  
 ADVOGADO: Renato Jácomo  
 AGRAVADO: MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ  
 ADVOGADOS: Júlio Resplande de Araújo, Christine F. Resplande, Cristiano Dionísio Lira e Silva e Leonardo de Assis Boechat  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO, contra decisão exarada pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos autos da AÇÃO DE RESSARCIMENTO proposta em seu desfavor por MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ, ora agravado. Na decisão (fls. 176-TJTO), o magistrado a quo julgou deserto o recurso de apelação interposto pela agravante, em virtude do descumprimento do artigo 511 do Código de Processo Civil e que não houve o requerimento dos benefícios da assistência judiciária. Em suas razões recursais a agravante alega que o preparo foi realizado após 06 (seis) dias do protocolo do recurso, pois estava sem condições de realizar o pagamento no momento da interposição do recurso, pois teve que realizar uma venda para conseguir o dinheiro. Assevera que não requereu o benefício da assistência judiciária uma vez que possui uma pequena propriedade rural, com pouco gado, e que possui residência na cidade de Nazaré –TO. Arremata pleiteando o provimento do presente recurso para reformar a decisão de primeiro grau. Alçados a esta Corte, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Determinei a juntadas dos originais no prazo legal, o que foi devidamente atendido. Retornaram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, decido monocraticamente sobre o seguimento do presente recurso. Os recursos civeis estão sujeitos ao recolhimento de preparo, exceto se gozar o recorrente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal exigência decorre do artigo 511 do CPC, ou seja, deve o recorrente comprovar o preparo ao interpor o recurso, sob pena de deserção. Na hipótese em que o preparo é efetuado após a data de protocolização, o recurso é considerado deserto, conforme reiterada e atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "EDcl nos REsp 1068830 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL 2008/0248182-5 Relator(a): Ministro CASTRO MEIRA Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento: 22/04/2009 Data da Publicação/Fonte: DJ 04/05/2009 Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PREPARO. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. 1. De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso, tendo-o como deserto se ocorrido em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal. Precedentes. 2. A alegação de greve bancária, como justificativa para a ulterior protocolização do comprovante do preparo recursal, não prescinde da demonstração de que o movimento parestid impediu efetivamente o recolhimento quando do protocolo do recurso, e não em data posterior, de maneira a demonstrar a boa-fé e zelo do patrono. 3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Denise Arruda e os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Eliana Calmon, Francisco Falcão e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator."(grifo nosso). O artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não destoa deste entendimento e assim disciplina, verbis: "Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto". No caso sob exame, é patente o recolhimento do preparo em data posterior a protocolização da peça recursal, conforme se infere da documentação juntada e da própria narrativa da peça recursal (fl. 05), motivo por que há que ser mantida a deserção. Assim sendo, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente, diante da reiterada jurisprudência. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10484 (10/0084049-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 14006-4/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO  
 AGRAVANTES: LAURA VICUNA VIEIRA GONÇALVES E OUTROS  
 ADVOGADO: Walker de Montemor Quagliarello  
 AGRAVADA: ITPAC/FACAP – FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS  
 ADVOGADOS: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro e Beliza Martins Pnheiro Câmara  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por LAURA VICUNA VIEIRA GONÇALVES E OUTROS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, na AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, nos autos do processo nº 2010.0010.8267-0, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Pois bem. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelição do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o agravo não foi instruído com a cópia das procurações de todos os Agravantes. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças

essenciais que devem instruir o agravo de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, que são documentos necessários que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. Assim, a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu os agravantes. A respeito do tema, os tribunais pátrios não divergem, veja-se EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA - ART.557, §1º, DO CPC - AGRAVO DIRIGIDO AO STJ - RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO - ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. O art. 557 do CPC deixa claro que o agravo interno é o recurso próprio para atacar decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Na sistemática processual implantada pela Lei n. 9.139/95, que alterou o art. 525 do CPC, impossível o conhecimento de agravo de instrumento sem peças obrigatórias, bem como inadmissível a juntada tardia das mesmas. (Agravo de Instrumento nº 1.0525.08.133518-0/002- TJMG- Relator: HILDA TEIXEIRA DA COSTA Relator do Acórdão: HILDA TEIXEIRA DA COSTA D. J: 11/09/2008 D.P.: 10/10/2008) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADVOGADOS SUBSCRITORES SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. (AgRg no REsp 852.482, PR, Rel.Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 03.03.2008). Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10499 (10/0084119-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Consignatória C/C Revisional de Cláusulas Contratuais nº 42532-8/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
 AGRAVANTE: CONSTANTINO ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
 AGRAVADO (A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Darlan Araújo Ribeiro, em face de decisão (fl. 29 TJTO) proferida pela Juíza de Direito em Substituição Automática ao Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, passada nos autos da Ação de Resolução de Contrato de Compra e Venda de Veículo c/c Reparação de Danos Morais e Materiais nº. 9993-5/10, tendo como parte agravada Wexsley Graziany Moura da Silva, onde a MM. Magistrada indeferiu o pedido de assistência judiciária pleiteado pelo requerente/agravante, determinando sua intimação para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Nas razões do agravo, primeiramente, informam que a decisão combatida deve ser anulada, pois a magistrada, quando da prolação do decism, determinou que os agravantes contestassem a ação no prazo de 05 (cinco) dias – art. 930, CPC, quando, na verdade, têm o prazo de 15 (quinze) dias – art. 297, CPC. Dizem que o imóvel em comento fora objeto de doação pelo pai de Gabriella e Carlos Henrique, no ano de 2002, quando partilhou os bens com Euriléia, na separação do casal. Relatam que o imóvel, à época, não despertava nenhuma cobiça, pois tinha acesso difícil. No entanto, alegam que fora construída uma estrada vicinal na divisa da propriedade, e num passe de mágica, aparece o agravado alegando a posse na área. Afirmam que o agravado só requereu a regularização do imóvel perante o Iertins em 29/09/2009, enquanto Everaldo Barros, pais dos segundos agravantes, a pleiteava desde 2004 e reiterou o pedido em 2007. Noticiam que devido a valorização das terras e conhecedor de que os proprietários e possuidores eram uma mulher divorciada e duas crianças, o agravado se apressou em urdir a grilagem, fabricando um contrato de compra e venda, o qual nem assinou com sua assinatura habitual, e o protocolizou junto ao Iertins para escorar sua afirmação de posse antiga. Sustentam que o agravado requereu energia em seu nome, porém não existe a figura de posse de mais de ano e dia. Asseguram estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora para amparar suas teses. Pleiteiam pela concessão de efeito suspensivo da decisão liminar, retornando os agravantes a legítima posse, até o julgamento final do presente agravo, por estarem sem teto para morar na atual conjuntura. Ao fim, requerem a reforma total da decisão fustigada, com o reconhecimento da nulidade absoluta argüida, expedindo-se o competente mandado de imissão na posse, para que os agravantes possam retornar à propriedade, ou, caso não seja reconhecida a nulidade, que também não seja concedida a liminar de reintegração, tendo em vista que o agravado é o real esbulhador da posse dos agravantes, pois foi transferida a estes no ano de 2002, além de não ter sido provada por mais de ano e dia. Com a inicial, trouxeram os documentos de fls. 10/114 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária. Passo a DECIDIR. Primeiramente, insta consignar que o agravo merece ser processado sob a forma instrumentária, a fim de proporcionar a juntada das informações do Juízo singular, bem como a completa instrução do recurso, o que trará os elementos suficientes para aquilatar os argumentos das partes. Assim, o recurso é próprio, tempestivo e o preparo foi comprovado, motivo pelo qual dele CONHEÇO. Pois bem. Nos exatos termos do artigo 522, caput, do CPC, o agravo sob a forma instrumentária se subordina à existência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, condição não visualizada no presente recurso. Assim, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei) No caso vertente, a princípio, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que, neste momento sumário de apreciação, e ante aos documentos a mim trazidos nos autos, noto que o agravado comprovou os requisitos exigidos na norma supra mencionada, acostando a inicial, documentos que indicam ser ele possuidor do imóvel em comento: conta de energia elétrica em seu nome (fl. 25 TJTO);

declaração firmada pelo lterins (fl. 33 TJTO), e demais documentos (fls. 23/24, 26/28 e 37/43).Ademais, a simples alegação de ocorrência de dano, sem qualquer argumentação plausível redundante, ou prova efetiva do risco, não tem a mínima possibilidade de convencimento sobre o alegado risco.Desta forma, repiso, neste juízo sumário de cognição, não vislumbro a lesão grave e imediata a ser evitada, o que desautoriza a concessão do efeito suspensivo requestado.ISTO POSTO, com espeque no entendimento alinhado, INDEFIRO o efeito suspensivo requestado. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. REQUISITE-SE informações ao Juiz da causa principal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil.Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010.Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10505 (10/0084152-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 4.1877-1/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
AGRAVANTE: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO  
ADVOGADO (S): Rogério Natalino Arruda e Outros  
AGRAVADO (A): WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte Decisão: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, que indeferiu a antecipação de tutela na ação declaratória de nulidade de ato jurídico. O Agravante narra que o Agravado de Instrumento para obtenção de tutela antecipada para que seja feito a reaverbação do Contrato de Compra e Venda firmado entre os litigantes na matrícula do imóvel do litígio, impedindo a alienação do mesmo à terceiro de boa-fé. Afirma que estão presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, demonstrando a verossimilhança das alegações, pois, comprova nos autos que o ato jurídico que se pretende anular trata-se de sentença homologatória de desistência de recurso proferido com base em petição apresentada por advogado estranho aos autos da Ação de Rescisão de Contrato com Perda do Sinal e de Danos, ou seja, a procuração apresentada quando da desistência do recurso e inválida/revogada. Expõe que o Juízo a quo concedeu o pedido proferindo sentença determinando à baixa na averbação do contrato particular de Compra e Venda firmado entre os litigantes junto a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Brejinho de Nazaré, podendo o imóvel ser alienado a qualquer momento. Alega que da apresentação da referida petição de renúncia do recurso, as contrarrazões de apelação já haviam sido apresentados e determinada à subida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Afirma que o periculum in mora e evidente, impondo ao Agravante grave prejuízo, tendo em vista que a baixa da restrição na matrícula do imóvel possibilita ao Agravado prover a venda a qualquer momento. Expõe que os prejuízos ao Agravante são imensuráveis, uma vez que, a venda do imóvel provavelmente envolverá terceiro de boa-fé na presente contenda judicial. Pleiteia que o recurso de Agravado seja recebido na modalidade de Instrumento, para que sejam concedidos os efeitos da antecipação de tutela visando preservar o bem objeto do litígio de eventual alienação a terceiro de boa-fé e que seja expedido ofício ao Cartório de Registros de Imóveis de Brejinho de Nazaré para que promova a reaverbação imediata do Contrato de Compra e Venda firmado entre os litigantes junto a matrícula do imóvel. Junta os documentos de fls. 13/283. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração da Agravante e do Agravado (fls. 27 e 22), pagamento do preparo (fls.13). Cópia da decisão atacada (fl. 280) e da respectiva certidão de intimação (fl. 13) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conheço do Agravado. Todavia, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, como bem consignou magistrado singular "Quanto à antecipação de tutela, não posso deferi-la, pois, ausente a verossimilhança das alegações do autor que, inclusive pede ordem para a anotação junto ao Cartório de Brejinho de Nazaré (fls.12/13), contrária à prova nos autos. Por derradeiro, não há qualquer perigo da demora. A qualquer tempo poder-se-á fazer cumprir as ordens judiciais, se a caso, sem qualquer prejuízo" (fls.280). Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis)II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravado de Instrumento em Agravado RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO para serem apensados aos da ação principal.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10468 (10/0083949-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 3.2458-0/10 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: Ana Catharina França de Freitas  
AGRAVADO (A): BRUNO COSTA BARROS  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravado de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão exarada pelo Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma Ação Cautelar Inominada Preparatória, com pedido de liminar, que move em seu desfavor BRUNO DA

COSTA BARROS.Extrai-se dos autos, que a ação em epígrafe foi proposta ensejando a concessão da medida cautelar, para que seja determinado ao Presidente da Comissão do Concurso Público a inclusão do autor, na lista de candidatos relacionados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais – CFO, independentemente da ordem de classificação dos candidatos DIOGE GOMES SANTANA, classificado em 7º lugar; ÉDEN FERREIRA MORGADO, 16º lugar; DISNEY BRITO DE ABREU, 18º lugar; AURICÉLIO DA CRUZ SOUSA, 20º lugar; FABIANO ALEXANDRE DA SILVA, 29º lugar; e, ALMINO BORGES BEZERRA, 32º lugar, os quais foram beneficiados pela Comissão do Concurso, em detrimento de outros candidatos, inclusive o autor, até o julgamento do mérito da Ação Principal.O autor ora Agravado alegou na origem, que houve descumprimento do Edital nº 001/CFO-2009/PMTO, o qual regulamentou o preenchimento de 40 (quarenta) vagas no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins – CFO, cujo item 7.14 prevê a realização de reteste para os candidatos reprovados na prova de capacidade física, ressaltando que a determinação do Edital é de que o reteste deve ser realizado imediatamente após a conclusão dos testes com todos os candidatos ou em horário mais próximo informado pela Comissão quando da conclusão da bateria de cada modalidade de teste.Todavia, informa o Apelado, que a aplicação do supracitado reteste transcorreu de forma totalmente contrária aos termos do Edital, pois foi aplicado 72 (setenta e duas) horas após a conclusão dos testes com todos os candidatos, favorecendo alguns em detrimento de outros, incluindo aí o autor, uma vez que proporcionou aos inaptos tempo para descansar e se aprimorar para a realização dos exercícios que não conseguiram realizar na primeira oportunidade, juntamente com os demais candidatos.Alega que ocorreu outro erro da Comissão do Concurso, concernente ao descumprimento do item 01, do Edital nº 010 – CFO – 2009/PMTO, cuja previsão estipulava que a entrega de todos os exames se daria às 7:30hs do dia 15/03/2010, mesma data em que se realizariam os exames médicos e odontológicos, e que os exames não foram recolhidos no horário previsto em Edital, mas sim, por volta das 8:30hs, propiciando aos candidatos que não estavam com todos os exames prontos no horário determinado, a oportunidade de entregarem após o horário designado pelo Edital.A Meritíssima Juíza a quo proferiu decisão no sentido de conceder a liminar pleiteada, determinando ao Presidente da Comissão do Concurso a inclusão, sub judice, do nome do Apelado na lista de candidatos relacionados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais – CFO, independentemente da ordem de classificação.Assim sendo, o Agravante entende que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente recurso de agravo, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do Agravante, sustentando o cerceamento de defesa; a falta de interesse processual do Agravado, em decorrência da inadequação da via eleita; e, a consonância da entrega dos exames e do reteste aplicado, em relação ao Edital.Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada.Acosta à inicial documentos de fls. 018/056 TJ-TO.Em síntese é o relatório.DECIDO.Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada.Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas.Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio.No caso sub exame, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada (fls.019/021 TJ-TO); da certificação da respectiva intimação (fls. 018 TJ-TO); da procuração ao advogado do Agravado (fls. 022 TJ-TO), dispensada a procuração da patrona do Agravante, por se tratar de Procuradora do Estado, bem como o preparo recursal em razão do benefício legal estendido à Fazenda Pública Estadual.Assim, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária.Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o que, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional.Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado.São duas as condições, verbis:"Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei).Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber:1 - quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2 - nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3 - nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.Consectário disto, temos que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida.A Magistrada a quo, ao proferir a r. decisão agravada (fls.019/021 TJ-TO), aplicou de forma incorreta a legislação vigente, pois decidiu consoante o permissivo legal do art. 798, do Código de Processo Civil, verbis:Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.Assim, ao analisar a inicial sob este prisma, a Juíza da instância singular reconheceu que "(...) Quanto ao 'periculum in mora' entendo que o mesmo restou devidamente comprovado nos autos, uma vez que em sendo concedido o ora requerido somente em sentença de mérito, poderá ser tal decisão ineficiente, haja vista a possível homologação do Concurso Público.No que se refere ao 'fumus boni iuris', o mesmo resulta das alegações inseridas na inicial, bem como em toda documentação acostada à mesma. Além do que, a priori, afiguram-se ilegais os atos perpetrados pelo Presidente da Comissão do CFO – 2009, quando este deixa de cumprir



fielmente o Edital (...). Destarte, no caso vertente não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque a r. decisão singular atacada em nada prejudica ao agravante, por se tratar de decisão consoante a legislação vigente. Ademais disso, constato a existência do risco de perigo inverso, pois caso se conceda o efeito suspensivo a este agravado e, ao final da lide seja reconhecido o direito do Agravado, este poderá ser inócuo, posto não haver mais condições para a sua participação no referido Curso de Formação de Oficiais – CFO, pois este já terá encerrado suas matrículas, em razão da homologação do Concurso Público. Assim, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao apelado. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...) Ante ao exposto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar ao agravante, lesão grave e de difícil reparação, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juízo da Comarca de origem, para que seja apensado aos autos principais. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1542/09 (09/0076677-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº393896/05- 4ª Vara dos Feitos e das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO).

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.

PROC GERAL MUN: Fábio Barbosa Chaves.

APELADO: ISADORA LAURIA GERBIS.

ADVOGADO: Sebastião Pereira Neuzin Neto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE. EXCEÇÃO À REGRA DA NÃO ACUMULAÇÃO. - É possível a cumulação de dois cargos públicos de enfermeiro, não obstante a limitação da jornada de trabalho prevista no artigo 7º, XIII, c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, mormente quando não há informações sobre incompatibilidade de horários.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1560/09 (09/0077181-0).**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº 413750/09 da Única Vara).

APELANTE: GILMÁ CRISOSTOMO BARBOSA.

ADVOGADO: Ilza Maria Vieira de Souza.

APELADO: PREFEITA MUNICIPAL E O MUNICIPIO DE TAGUATINGA'.

PROC GERAL MUN: Suelen Lobo Castro e Outro.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. - Inviável o mandato de segurança quando inexistentes prova pré-constituída e direito líquido e certo do impetrante, qual seja, documento atestando que houve prorrogação no prazo de validade do certame.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer Ministerial, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CNC-1616/08 (08/0070063-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Requerimento Nº 69334-7/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO).

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA VARA CÍVEL. JUÍZO DA VARA CRIMINAL. REQUERIMENTO. NOVA PERÍCIA. CONTRAPROVA. MATERIAL COLHIDO. ÓBITO. PEDIDO INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA. Estando ausente pedido de caráter indenizatório, mas, sim, de realização de nova perícia nos termos da legislação processual penal, não possui o Juízo Cível competência para determinar nova perícia em autos de inquérito policial, que não possui finalidade cível.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência e deu-lhe provimento para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína para julgar o Requerimento nº 69334-7/08, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 26 de maio de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8289/08 (08/0068936-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (Ação de Passagem Forçada com Pedido de Liminar, nº 49211-2/08, da Vara Cível).

EMBARGANTE/APELANTE: DARCY VIEIRA DA CRUZ.

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira.

EMBARGADO/APELADO: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA.

ADVOGADO: Lidimar Carneiro Pereira.

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 200/202.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE EFEITO VINCULADO (HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC) – PROVAS, CERCEAMENTO DE DEFESA, NULIDADE – MATÉRIAS DISSECADAS NO JULGAMENTO - CARÁTER INFRINGENTE – AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU NULIDADE MANIFESTA – EMBARGOS REJEITADOS. 1. – O recurso de Embargos de Declaração é de efeito vinculado, ou seja, somente se admite quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver contradição, omissão ou obscuridade. Assim, apresentando o julgado, manifestação expressa quanto a matéria debatida, não há que se falar em omissão. 2. – A alegação de nulidade processual, por cerceamento de defesa, não encontra respaldo nos autos, visto que a matéria foi muito bem enfrentada no voto condutor, nele se destacando, inclusive, que o rol de testemunhas do apelante foi apresentado intempestivamente, bem como a verificação de manobras protelatórias de sua parte. 3. – O efeito infringente que se empresta ao referido recurso, em claro elástico extensivo, somente se autoriza em casos que o julgado apresente erro material ou nulidade manifesta. 4. – Ausentes as hipóteses do art. 535 e, inexistente o erro material ou nulidade, não se admite os embargos declaratórios. Recurso rejeitado

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na AP/Nº 8289, em que figuram como Embargante Darcy Vieira da Cruz, sendo Embargado o Acórdão de fls. 200/202, em Sessão de Julgamento realizada em 12/05/2010, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a unanimidade de seus votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios, tudo conforme relatório e voto do Exmo. Juiz Nelson Coelho Filho Relator em substituição, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor do Exmo. Juiz/Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 12 de Maio de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-9258/09 (09/0076103-2) EM APENSO A AP-10520/10.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Indenização, nº. 89498-0/07 da 3ª Vara Cível).

EMBARGANTE/1ª APELANTE/2ª APELADO: EVA AIRES BANDEIRAS.

ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha.

EMBARGADO: Acórdão de fls.872/874.

2ª APELANTE/1ª APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA .

ADVOGADO: Roberta Naves Gomes Borges.

3ª APELANTE: LUIZ FÉLIX FERREIRA .

ADVOGADO: Cléria Pimentta Garcia.

4ª APELANTE: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Breno Estulano Pimenta.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para determinar o reexame do conjunto da prova, com ampla rediscussão da matéria apreciada. Verificada a inexistência da omissão e contradição apontadas pela embargante, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 9258/09, figurando como Embargante Eva Aires Bandejas, como Embargados Nelson de Souza Paiva, Luiz Félix Ferreira e Augustinho Matias de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 26 de maio de 2010

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9566/09 (09/0075172-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Civil Pública Nº. 94842-6/08 da Comarca de Figueirópolis-TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR: Fernanda Raquel F. de S. Rolim.  
 AGRAVADO(A): Decisão de fls. 91/93.  
 Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM. SEGUIMENTO DENEGADO. AGRAVO REGIMENTAL. PROTOCOLO INTEGRADO. COMUNICAÇÃO EFETUADA EM COMARCA DIVERSA. PROVIMENTO No 36/2002 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. FAX. REMESSA DOS ORIGINAIS. A efetiva entrega no juízo onde tramita o processo, no prazo previsto no Provimento no 36/2002 da Corregedoria Geral da Justiça Estadual, da comunicação de interposição de agravo de instrumento feita pelo sistema de protocolo integrado, configura atendimento à determinação do art. 526 do Código de Processo Civil, e permite seguimento ao recurso, não obstante a falta de prévio envio da petição por fax.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 9566/09, nos quais figuram como Agravante o Estado do Tocantins e Agravada a Defensoria Pública do Tocantins.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao Agravo Regimental, para dar seguimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 26 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9924/09 (09/0078336-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Investigação de Paternidade Nº 8.1068-1/06 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO).

AGRAVANTE: R. A. M..

ADVOGADO: Venância Gomes Neta.

AGRAVADO(A): K. W. R. B..

ADVOGADO: Wander Nunes de Resende.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME DE DNA. INDEFERIDO. PRECLUSÃO. IRRESIGNAÇÃO. INCABÍVEL. O JUÍZ É O DESTINATÁRIO DA PROVA, CABENDO A ELE DECIDIR SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE SUA PRODUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. - No caso em discussão, o exame de DNA que reconhece a paternidade da parte agravada pelo agravante é anterior à sentença anulada pela AC 6074/06, sendo certo que, quando da prolação do voto na aludida apelação, restou expressamente consignado que a nulidade era da sentença e dos atos que a sucederam. Suceder é o que vem depois, posteriormente, e não o que vem antes, portanto, o exame pericial de DNA, quando da sentença, já estava acobertado pelo manto da preclusão, sem que tenha havido qualquer impugnação pelo agravante.

- O juiz é o destinatário da prova, cabendo a ele decidir sobre a necessidade ou não de sua produção (CPC, 130). - É inegável o valor probatório do exame de paternidade com base na análise do DNA, o simples inconformismo do recorrente ao resultado obtido no teste de DNA não é suficiente para ensejar a produção de uma segunda prova pericial, que apenas se justifica quando houver indícios de irregularidades no exame, o que não ocorreu no caso em tela.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intacta a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-9943/09 (09/0078351-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (Ação de Restabelecimento do Benefício Previdenciário - Auxílio Doença Acidentário - Única Vara).

APELANTE: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MATOS.

ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro.

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: Marcelo Benetele Ferreira.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO-DOENÇA – CARÁTER TEMPORÁRIO – RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA – PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO – SENTENÇA MANTIDA. Infere-se que o auxílio doença é um benefício de prestação continuada concedido em virtude de incapacidade temporária e de forma precária, não se prestando para ser mantida em caráter permanente, tanto é assim que a legislação previdenciária prevê a sua cessação quando houver recuperação da capacidade laborativa. No mesmo diapasão, a qualidade de segurado é condição indispensável para a fruição do benefício previdenciário. Essa condição é mantida até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, quando o segurador perde sua qualidade, em consequência, deixa de fazer jus a qualquer benefício. Assim, em não tendo o apelante sequer recolhido o mínimo de contribuições antes de pleitear o auxílio-doença, resta claro o acerto da sentença, também neste aspecto. MATÉRIA SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES – ERRO MATERIAL NA SENTENÇA – CORREÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – POSSIBILIDADE. O Tribunal de Justiça não pode receber contrarrazões em apelação apresentada pela parte contrária como apelação do recorrido, entretanto para dirimir erro material não afeto ao mérito da apelação, é possível a simples correção da sentença. No presente caso houve um equívoco da magistrada, ou seja, um erro material, posto que julgou improcedente o pedido e condenou o INSS ao pagamento da verba honorária, quando na verdade deveria condenar o autor, ora apelante. Desta forma, por se tratar de erro material, deve ser

reformada a sentença para constar o dispositivo “condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sob o valor da causa”.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter a sentença, e quanto ao erro material, proceder a correção da sentença, devendo constar em seu dispositivo a seguinte determinação: “Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa”, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator o Juiz de Direito Rubem Ribeiro, em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juiz de Direito Nelson Coelho, convocado. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10159/09 (09/0079374-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Anulatória Nº 23617-0/05 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: PH - PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA.

ADVOGADO: Verônica A. de Alcântara Buzachi e Outro.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. A relação havida entre o consumidor e a empresa que coloca o bem ou o produto em circulação, submete-se à regência das normas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as atividades de produção e comércio de sementes se enquadram na categoria de produtos e de serviços, para fins de configuração da relação de consumo. Assim, a relação jurídica havida entre as partes está albergada pelas normas de proteção ao consumidor previstas na Lei nº 8.078/1990, aplicando-se ao caso a regra da responsabilidade objetiva, que prescinde de prova da culpa do fabricante, produtor ou distribuidor. Portanto, não há que se falar em exclusão de sua responsabilidade, pois é patente a relação de consumo. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – APLICAÇÃO DA MULTA – DANO CONFIGURADO. Quando há notificação regular no processo administrativo, e o interessado não oferta defesa e nem participa da audiência na sede do Procon, resta evidente o desinteresse com o desenrolar do processo administrativo. Portanto, em relação à ocorrência do dano, agiu com acerto o magistrado ao manter a multa aplicada pelo órgão de defesa do consumidor – PROCON, posto que não houve germinação das sementes de pastagens, revelaram-se então inadequadas ao fim a que se destinavam (CDC, art. 18, § 6º). VALOR FIXADO – EXCESSIVO – FATO DE GRAVIDADE DE NATUREZA LEVE – REDUÇÃO DO VALOR – REFORMA DA SENTENÇA. A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais (art. 57 parágrafo único da Lei nº 8.078/90, de 11.08.90), será feito de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor, na forma prevista pelo artigo 16 da Instrução Normativa 001, de 07/05/2003. Assim, tomando por base esses parâmetros, e considerando o valor do bem, na época, conforme comprovado nos autos, é imperioso a redução do valor da multa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para REFORMAR a sentença de primeiro grau, tão somente para reduzir o valor da multa administrativa para o valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10165/09 (09/0079394-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Dano Moral e Material, nº 1180/04 da 2ª Vara Cível).

APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

ADVOGADO: Milton Martins Mello e Outro.

APELADO: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Marcia Mendonça de Abreu Alves e Outro.

APELANTE: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Marcia Mendonça de Abreu Alves e Outro.

APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

ADVOGADO: Milton Martins mello e Outro.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – INEXISTÊNCIA. Restou evidente nos autos que a 1ª apelante, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS é a responsável pela administração da Usina Hidrelétrica Serra da Mesa, e que esta, através de seus agentes, liberou a vazão de água que ocasionou a inundação da Praia da Tartaruga. Assim, não há que se falar de ilegitimidade passiva ad causam da 1ª apelante. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. Tendo em consideração o teor da cláusula geral de responsabilidade objetiva do parágrafo único do art. 927 do CC, que estabelece a obrigação de reparar o dano independentemente de culpa quando a atividade normalmente desenvolvida implicar por sua natureza risco para os direitos de outrem, inequívoca sua incidência à espécie. A atividade de manutenção de uma barragem cujos rios para aqueles que vivem próximos às margens dos rios envolvidos com a estrutura do empreendimento, podem ser apenas minimizados e controlados, mas nunca completamente afastados. Destarte, inexistem dúvidas de que ficaram devidamente

comprovados os requisitos legais necessários para a configuração da responsabilidade civil, sendo que a pretensão indenizatória realmente deveria ser acolhida. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO – RAZOABILIDADE – DANO MATERIAL AUSÊNCIA DE PROVA – PEDIDO IMPROCEDENTE. Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, ao mesmo tempo que deva ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa. No que concerne aos prejuízos materiais, bem se sabe que são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas, e, portanto, não se presumem, devendo ser comprovados por quem os alega. Por sua natureza, evidentemente, a demonstração da extensão do dano material deve ser precisa também quanto ao valor da indenização pretendida, pois o que se visa por meio da ação judicial é a recomposição da efetiva situação patrimonial que se tinha antes da ocorrência do dano. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. PRECEDENTES – REFORMA DA SENTENÇA. A correção monetária deve incidir a partir da data da intimação da respectiva decisão, nos termos da Súmula 362, do Superior Tribunal de Justiça, e os juros moratórios, incidem a partir do evento danoso, nos termos do artigo 398 do Código Civil e Súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores, componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para DAR PROVIMENTO PARCIAL AO 1º APELO, apenas no tocante a incidência dos juros moratórios e correção monetária, e NEGAR PROVIMENTO ao 2º apelo, mantendo assim, inalterada a sentença proferida no primeiro grau de jurisdição, que tendo sopesado as condições econômicas dos envolvidos e as consequências do ato ilícito arbitrou o dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10326/09 (09/0079942-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução Nº 7573-2/08 - Única Vara Cível).

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: Silas Araújo Lima.

APELADO: DELAVIR LANDIOSO - REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA.

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. PRETENSÃO EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO 'PACTA SUNT SERVANDA'. JUROS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÉDULA RURAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL. TJPL. NÃO ACUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS. NÃO CABIMENTO DE CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1- Em sede de contrarrazões de apelo não é possível elaborar pedido. 2- Nos termos da Súmula 297 do STJ "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 3- O princípio 'pacta sunt servanda' deve ser entendido como sendo o princípio pelo qual o contrato obriga as partes, desde que respeitados os limites fixados pela lei. Em contrato de adesão, não há que se falar em sua sobreposição às normas do ordenamento. 4- Se o contrato foi assinado quando ainda estava em vigor o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, os juros devem ser limitados em 12% ao ano, afastando-se a aplicação da Súmula 596 do STF. 5 – Nos termos da Súmula 93 do STJ, "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros". 6- Nos termos da Súmula 288 STJ "A taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários". 7- Ainda que não tenha havido cobrança cumulada de juros moratórios com juros remuneratórios, ao Judiciário é possível a análise da questão. Mantida a vedação da acumulação. 8- Nos termos da Súmula 30 STJ "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis". 9 – É possível estabelecer que o valor referente a determinação da repetição do indébito por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais seja abatido da dívida existente com a instituição financeira, considerando a possibilidade de o apelado ainda estar em débito com o banco, com relação às demais cédulas rurais, também analisadas nesta ação. 10- Por fim, tendo em vista que ação não foi julgada parcialmente procedente, não há que se falar em inversão do ônus da sucumbência, pois o recorrente deu causa à propositura da presente ação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, reconhecer a possibilidade de capitalização mensal de juros em contrato de cédula de crédito rural, possibilitar que a TJLP seja utilizada como índice de correção monetária, bem como permitir que o valor em dobro cobrado indevidamente pelo banco apelante referente a cédula rural nº 040-00-0020/2, seja abatido de eventual dívida do apelado com o banco recorrente, mantendo a sentença a quo em seus demais termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10394/09 (09/0080221-9).**

ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA.

REFERENTE: (Ação de Interdito Proibitório Nº 1022/96 da Vara Cível).

APELANTE: JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL.

ADVOGADO: João Batista Martins Bringel.

APELADO: GENTILIO DIAS DE OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL.: Franciana DI Fátima Cardoso.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INÉPCIA DA INICIAL E NULIDADE PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. Com base na melhor doutrina, "o interdito proibitório é uma proteção possessória preventiva, uma variação da ação de manutenção de posse, em que o possuidor é conservado na posse que detém e é assegurado contra moléstia apenas ameaçada." Assim, preenchidos os requisitos, quais sejam: o justo receio de moléstia à posse, bem como da iminência de turbação ou esbulho, deve ser concedida à tutela possessória pleiteada, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva. Afasta-se a inépcia da exordial, quando é compreensível o suficiente para autorizar o seu conhecimento e processamento, como foi feito, sem causar prejuízo à parte contrária, que inclusive se esquivou de todas as formas e quando se defendeu, o fez de forma genérica. Consta-se da análise da marcha processual e do quadro probatório, que o apelante além de não impugnar os argumentos trazidos pelo apelado, demonstrou total desinteresse na produção de provas, inclusive como bem observado pela magistrada, na sentença, confessou os fatos articulados. Assim é descabida a insurgência do apelante contra o julgamento antecipado da lide. O artigo 300 do Código de Processo Civil obriga o réu a expor na contestação toda a defesa que tiver, e por força do artigo 302 são presumidos verdadeiros os fatos não impugnados na contestação e o art. 334 estabelece que os fatos admitidos, no processo, como incontroversos, não dependem de prova, bem como aqueles afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, o que dispensa a prova sobre ter molestado a posse conforme afirmada na inicial e não impugnada na contestação. Ademais, é cediço que, em decorrência do princípio da livre persuasão racional, o Juiz detém a prerrogativa de indeferir, motivadamente, a produção de provas que se lhe apresentem desnecessárias ou inúteis, sem que isso represente ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. Votaram com o Relator Desembargador MOURA FILHO, o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO, sem substituição, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10554/10 (10/0081031-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 433/01 da 2ª Vara da Família e Sucessões).

APELANTE: A.M.F.

ADVOGADO: Clovis Teixeira Lopes e Outros.

APELADO: D. DE S.

ADVOGADO: Danilo de Souza.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. BEM ADQUIRIDO ANTES DA UNIÃO. NÃO MEAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Bem imóvel adquirido antes do início da união estável não deve ser partilhado quando da dissolução da união estável.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10616/10 (10/0081322-0) EM APENSO A AP-10617/10 (10/0081329-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Declaratória de Nulidade Contratual Nº 48229-3/06 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas).

APELANTE: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E FELISMINA FERREIRA FERNANDES.

ADVOGADO: José Roberto da Paixão e Outros.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(\*) EST.: Procurador Geral do Estado.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AFASTAMENTO DAS PRELIMINARES: CITAÇÃO PELO CORREIO. ART. 223, PAR. ÚNICO, CPC. RECUSA DE RECEBER A CITAÇÃO. VALIDADE. EXCLUSÃO DA ESPOSA DA LIDE. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. Não merece acolhida, pois, embora afirme que o ato tenha sido realizado de forma inválida, eis que não lhe fora entregue pessoalmente, nem colhido o seu ciente no "AR", é de se reconhecer que tal argumento não serve para corroborar sua tese, haja vista que, ao se recusar a receber a citação efetuada via mandado, através da Carta Precatória acostada às fls. 32/55, ao argumento de que não se chamava "Clarismar Fernandes", mas, "Clarismar Fernandes dos Santos" (fls. 41), o recorrente tomou conhecimento, ainda que de forma tácita, da demanda contra si proposta pelo Estado-apelado, não havendo que se falar em nulidade do ato citatório realizado via postal. No que tange à alegada exclusão da segunda apelante (esposa do Sr. Clarismar), do pólo passivo da Ação Declaratória em epígrafe, ao argumento de que, em se tratando ação que versa sobre direito real imobiliário, obrigatoriamente ambos os cônjuges devem ser citados, sob pena de nulidade do processo, não merece prosperar, haja vista que, consoante entendimento jurisprudencial, a ação para anulação de promessa de compra e venda tem natureza pessoal e não real. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL –



INAPLICABILIDADE DO JULGAMENTO DA ADIN Nº 651-TO – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELO COMPRADOR DO IMÓVEL – OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA – REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA – PEDIDO DE NULIDADE IMPROCEDENTE. Nesse caso, inegável que o apelante exonerou-se da obrigação contratual que o ligava ao credor, ora apelado, de modo a extinguir o liame obrigacional, devendo o Estado do Tocantins outorgar a escritura definitiva, conforme previsto no item 11 do Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 12/13), e não postular a declaração judicial de nulidade aludido negócio jurídico. Não bastasse isso, sabe-se que o princípio da boa-fé deve ser atendido também pela Administração Pública, e até com mais razão por ela, e o seu comportamento nas relações com os cidadãos pode ser controlado pela teoria dos atos próprios, que não lhe permite voltar sobre os próprios passos depois de estabelecer relações em cuja seriedade os cidadãos confiaram. O acórdão proferido pelo STF no julgamento de mérito da ADIN nº 651-TO, evocado pela magistrada a quo como fundamento para a solução da lide epigrafada, não poderia ter sido aplicado à espécie, em face das circunstâncias do caso concreto e da lei. Referida ADIN declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 147, de 18 de abril de 1990, que estabelece normas para venda de lotes e moradias a servidores do Estado, de suas autarquias, fundações, empresas e sociedades de economia mista, no perímetro urbano de Palmas, independentemente de licitação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO integralmente a sentença de primeiro grau para julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO PELO ESTADO DO TOCANTINS. Votaram com o Relator o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO, em substituição, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10617/10 (10/0081322-0) EM APENSO A AP-10616/10 (10/0081329-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Consignação em Pagamento nº 3479/03 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E FELISMINA FERREIRA FERNANDES.

ADVOGADO: José Roberto da Paixão e Outros.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AFASTAMENTO DAS PRELIMINARES: CITAÇÃO PELO CORREIO. ART. 223, PAR. ÚNICO, CPC. RECUSA DE RECEBER A CITAÇÃO. VALIDADE. EXCLUSÃO DA ESPOSA DA LIDE. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. O recorrente tomou conhecimento, ainda que de forma tácita, da demanda contra si proposta pelo Estado-apelado, não havendo que se falar em nulidade do ato citatório realizado via postal, portanto não merece acolhida a preliminar de nulidade da citação. No que tange à alegada exclusão da segunda apelante (esposa do Sr. Clarismar), do pólo passivo da Ação Declaratória em epígrafe, ao argumento de que, em se tratando ação que versa sobre direito real imobiliário, obrigatoriamente ambos os cônjuges devem ser citados, sob pena de nulidade do processo, não merece prosperar, haja vista que, consoante entendimento jurisprudencial, a ação para anulação de promessa de compra e venda tem natureza pessoal e não real. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO – PROVA DO PAGAMENTO – DEPÓSITO REALIZADO EM SEDE DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA – VALIDADE - INAPLICABILIDADE DO JULGAMENTO DA ADIN Nº 651-TO – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELO COMPRADOR DO IMÓVEL – OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA – REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA – PEDIDO INICIAL PROCEDENTE. Nesse caso, inegável que o apelante exonerou-se da obrigação contratual que o ligava ao credor, ora apelado, em face da comprovação do depósito e a recusa do apelado – ESTADO DO TOCANTINS – em recebê-lo, de modo a extinguir o liame obrigacional, devendo o Estado do Tocantins outorgar a escritura definitiva, conforme previsto no item 11 do Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 12/13), e não postular a declaração judicial de nulidade aludido negócio jurídico. Não bastasse isso, sabe-se que o princípio da boa-fé deve ser atendido também pela Administração Pública, e até com mais razão por ela, e o seu comportamento nas relações com os cidadãos pode ser controlado pela teoria dos atos próprios, que não lhe permite voltar sobre os próprios passos depois de estabelecer relações em cuja seriedade os cidadãos confiaram. O acórdão proferido pelo STF no julgamento de mérito da ADIN nº 651-TO, evocado pela magistrada a quo como fundamento para a solução da lide epigrafada, não poderia ter sido aplicado à espécie, em face das circunstâncias do caso concreto e da lei. Referida ADIN declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 147, de 18 de abril de 1990, que estabelece normas para venda de lotes e moradias a servidores do Estado, de suas autarquias, fundações, empresas e sociedades de economia mista, no perímetro urbano de Palmas, independentemente de licitação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO integralmente a sentença de primeiro grau para julgar PROCEDENTE O PEDIDO inserto na exordial da Ação de Consignação em Pagamento, em face da comprovação do depósito e a recusa do apelado em recebê-lo, invertendo-se, de consequência, o ônus da sucumbência. Votaram com o Relator o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO, em substituição, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 6325/10 (10/0082499-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: THAIS LORRANE DIAS COELHO DE ALMEIDA

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor da paciente THAIS LORRANE DIAS COELHO DE ALMEIDA, objetivando a soltura do paciente, eis que internado provisoriamente na Casa de Prisão Provisória do Município de Araguaína, pela prática do ato infracional equivalente ao crime de tráfico previsto no art. 33, caput da Lei nº 11.343/06. Às fls. 121/122 o Juiz Álvaro Nascimento Cunha presta às informações. É o relatório. DECIDO. Extrai-se pelo teor das informações prestadas pelo Juízo singular que a paciente foi posta em liberdade em 29/03/2010, razão pela qual o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas - TO, 18 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6501 (10/0084305-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

PACIENTE: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pelo paciente REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, tendo como advogado PAULO SANDOVAL MOREIRA e apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis –TO, com fulcro no artigo 648, inciso I, do Código de Processo Penal. Consta dos autos ter o paciente sido temporariamente, em razão da representação formulada pela autoridade policial e acatada pelo Juiz daquela Comarca, o qual lhe decretou a prisão, pelo prazo de trinta dias, com fulcro nos artigos 2º e 4º da Lei no 8.072/90, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 33, 35 e 37 da Lei no 11.343/06 e artigo 17 da Lei no 10.826/03. O impetrante alega encontrar-se preso o paciente desde 17/4/2010, em razão das investigações policiais, que culminaram com diversas prisões por tráfico ilícito de drogas no município de Dianópolis –TO. Argumenta ser pessoa idônea, trabalhadora, pai de família, possuir residência fixa e não apresentar antecedentes criminais. Diz ser pescador profissional, com registro no M.P.A., sob o no 198.190. Aduz estarem presentes os requisitos estabelecidos no artigo 310 do Código de Processo Penal para a concessão do benefício da liberdade provisória. Afirma restar configurado o constrangimento legal ao paciente, eis que preenche os requisitos elencados no referido artigo. Sustenta que a custódia cautelar se apresenta como alternativa nas estritas hipóteses mencionadas na norma legal. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 07/66. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo do impetrante cinge-se a demonstrar a inexistência dos requisitos necessários à prisão temporária contra o paciente decretada. Diz preencher os requisitos do artigo 310 do Código de Processo Penal. "A priori", entendo ter-se dado a prisão do paciente de acordo com o rito processual estabelecido pelo artigo 1º, incisos I e III, da Lei no 7.960/89, pertinente ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, previsto nas alíneas "l" e "n" da mesma Lei. Do compulsar dos autos, denoto haver fortes indícios de ter o paciente se associado aos demais agentes, descritos na decisão do juízo singular, para cometerem os crimes previstos nos artigos 33, 35 e 37 da Lei no 11.343/06 e artigo 17 da Lei no 10.826/03. Diante da gravidade de tais delitos, a prisão temporária, na presente fase processual, se nos afigura útil para garantir as investigações no procedimento policial. Portanto, não se evidencia, dentro do juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus qualquer ilegalidade na prisão temporária do paciente. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6503/10 (10/0084326-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO JUNIOR

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C.Palmas-TO, 16 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6507/10 (10/0084356-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de Junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6505(10/0084350-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: RITHIS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR

PACIENTE: MICHAEL SOUSA BEZERRA

ADVOGADO: RITHIS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo advogado RITHIS MOREIRA AGUIAR em favor do paciente MICHAEL SOUSA BEZERRA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Expõe que no dia 09 de abril de 2010 o paciente foi preso em flagrante por ter sido encontrado com o mesmo 27 pedras de crack e 57 papelotes de cocaína, tendo confessado espontaneamente em seu interrogatório policial a prática do delito previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito de entorpecentes), atualmente encontra-se recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína-TO. Relata o impetrante que no dia 22 de abril do presente ano pleiteou a liberdade provisória do paciente, contudo esta foi negada pelo magistrado singular sob o fundamento de garantir à ordem pública. Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando ainda que a decisão ora combatida esta "DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA" e que não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Aduz que o paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e, ao final requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo para que assim responda o processo em liberdade. Junta os documentos de fls. 14/67. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Insta ainda ressaltar que o paciente não comprova ocupação lícita, anexa aos autos declarações de idoneidade com assinatura de terceiros, junta também comprovante de endereço em nome de seu genitor, contudo o comprovante de endereço anexado aos autos não coincide com o endereço que o paciente informa em seu interrogatório. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na manutenção da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 64 que "...Está claro que a ordem pública deve ser resguardada ao máximo. É necessário instruir o processo com segurança para termos a certeza de ser ou não o requerente um traficante de drogas...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por

bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se, da autoridade impetrada, informações circunstanciadas no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

**CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº. 1508 (10/0082352-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 61305-0/08

RECLAMANTE: EDNALDO FERNANDES DIAS

DEF. PÚBL.: DANIEL FELÍCIO FERREIRA

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, às fls. 51/52, que passo a transcrever: "Trata-se de pedido de Correição Parcial interposto por EDNALDO FERNANDES DIAS, por meio de seu defensor, inconformado com as decisões de fls. 443 e 448 (cópia de fls. 07 e 08), proferidas pelo Douto Juiz de Direito da Comarca de Pium/TO que, na primeira, nomeou o defensor público ora recorrente para prosseguir na defesa do acusado Edinaldo Fernandes Dias e, na segunda, manteve o despacho anterior. Aduz o reclamante que, o MM. Juiz de 1º grau cometeu erro "in procedendo", causando inversão tumultuária na ordem legal dos atos do processo, sob a alegação de colidência de defesas. Sustenta que, pelo que se extrai dos depoimentos dos acusados (cópias de fls. 06/16), não há que se falar em colidência de defesas. Assevera que, não cabia ao magistrado nomear Defensor Público para patrocinar o acusado, mas sim, determinar a intimação do acusado para constituir novo advogado, sob pena, de ser-lhe nomeado Defensor Público. Esclarece sobre o direito do réu de escolher seu defensor, sustentando em prol do mesmo o direito a ampla defesa e ao devido processo legal, bem como, entendimento jurisprudencial a respeito. Ao final, pugna pelo provimento do presente recurso, objetivando a modificação da decisão recorrida, para que os acusados sejam notificados a constituírem novos advogados. O Eminentíssimo Magistrado recebeu o presente recurso (cópia de fls. 22/24), determinando, em seguida, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça." Acrescento que a Representante do Órgão de Cúpula Ministerial manifestou pelo provimento recurso, cassando-se as decisões recorridas, anulando-se os atos processuais subsequentes e, determinando-se a intimação do acusado Edinaldo Fernandes Dias, possibilitando-lhe a indicação de defensor. É o relatório. DECIDO. Verifico que, de fato, ao réu Edinaldo Fernandes Dias não foi dada a oportunidade de exercer o direito de escolha de seu defensor. Não se trata, nesse grau recursal, de discussão sobre a existência ou não de colidência de defesas, mas sim, sobre a constatação de um vício processual, consubstanciado em cerceamento do direito de defesa que, se permanecer presente nos autos, acarretará a nulidade dos atos nele praticados. E neste contexto, filio-me ao entendimento já exposto pelo eminente Ministro Celso de Melo, então relator do HC 96.905-MC / RJ, cujo teor de sua decisão já mencionada pelo Ministério Público, torno a transcrever, veja-se: Entendo, na linha de anteriores decisões que proferi no HC 88.085-MC/SP, no HC 91.284-MC/SP e no HC 92.091-MC/SP, dos quais fui Relator, que os fundamentos em que se apóia esta impetração revestem-se de relevo jurídico, pois concernem ao exercício - alegadamente desrespeitado - de uma das garantias essenciais que a Constituição da República assegura a qualquer réu, notadamente em sede processual penal. É por essa razão que tenho sempre salientado, a propósito da essencialidade dessa prerrogativa constitucional, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sensível às lições de eminentes autores (FERNANDO DE ALMEIDA PEDROSO, "Processo Penal - O Direito de Defesa", 1986, Forense; JQUES DE CAMARGO PENTEADO, "Acusação, Defesa e Julgamento", 2001, Millennium; ADA PELLEGRINI GRINOVER, "Novas Tendências do Direito Processual", 1990, Forense Universitária; ANTONIO SCARANCE FERNANDES, "Processo Penal Constitucional", 3ª ed., 2003, RT; ROGÉRIO LAURIA TUCCI, "Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro", 2ª ed., 2004, RT; VICENTE GRECO FILHO, "Tutela Constitucional das Liberdades", 1989, Saraiva; JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, "Direito Processual Penal", vol. 1, 1974, Coimbra Editora; ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ, "Garantias Processuais nos Recursos Criminais", 2002, Atlas, v.g.), vem assinalando, com particular ênfase, que ninguém pode ser privado de sua liberdade, de seus bens ou de seus direitos sem o devido processo legal, não importando, para efeito de concretização dessa HC 96.905-MC / RJ 3 garantia fundamental, a natureza do procedimento estatal instaurado contra aquele que sofre a ação persecutória do Estado. Isso significa, portanto - não constituindo demasia reiterá-lo (RTJ 183/371-372, p. ex.) -, que, em tema de restrição à esfera jurídica de qualquer cidadão (e, com maior razão, em matéria de privação da liberdade individual), o Estado não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade, o postulado constitucional da plenitude de defesa, pois o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer medida imposta pelo Poder Público - de que resultem consequências gravosas no plano dos direitos e garantias individuais - exige a fiel observância da garantia básica do devido processo legal (CF, art. 5º, LV), consoante adverte autorizado magistério doutrinário (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", vol. 1/68-69, 1990, Saraiva; PINTO FERREIRA, "Comentários à Constituição Brasileira", vol. 1/176 e 180, 1989, Saraiva; JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, "O Direito à Defesa na Constituição de 1988", p. 71/73, item n. 17, 1991, Renovar; EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO, "O Direito à Defesa na Constituição", p. 47/49, 1994, Saraiva; CELSO RIBEIRO BASTOS, "Comentários à Constituição do Brasil", vol. 2/268-269, 1989, Saraiva, v.g.). Cumpra referir, ainda, que o magistério jurisprudencial desta Suprema Corte já reconheceu ser direito daquele que sofre persecução penal escolher o seu próprio defensor (RTJ 117/91, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - RTJ 150/498-499, Rel. Min. MOREIRA ALVES, v.g.), consoante se verifica de decisões que restaram consubstanciadas em acórdãos assim ementados: "(...) O réu tem o direito de escolher o seu próprio defensor. Essa liberdade de escolha traduz, no plano da 'persecutio criminis', específica projeção do postulado da amplitude de defesa proclamado pela Constituição. Cumpra ao magistrado processante, em não sendo possível ao defensor constituído assumir ou prosseguir no patrocínio da causa penal, ordenar a intimação do réu para que este, querendo, escolha outro Advogado. Antes de realizada essa intimação -

ou enquanto não exaurido o prazo nela assinalado - não é lícito ao juiz nomear defensor dativo sem expressa aquiescência do réu." (RTJ 142/477, Rel. Min. CELSO DE MELLO) HC 96.905-MC / RJ 4 "(...) A jurisprudência desse Pretório tem entendimento firmado no sentido de que o réu deve ser cientificado da renúncia do mandato pelo advogado, para que constitua outro, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa. 'Habeas corpus' deferido." (HC 75.962/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - grifei). Ademais, o direito de escolher livremente o seu defensor é garantia abrangida no artigo 8º, § 2º, "d", da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, adotada pelo Brasil por meio do Decreto nº 678, de 1992. No mesmo sentido: Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 10938/SP (2001/0000668-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Min. Edson Vidigal. j. 12.06.2001, Publ. DJU 20.08.2001, p. 492 ; STF: Habeas Corpus Nº 92.569-3/MS Relator: Ricardo Lewandowski. DJe 25.04.2008. Portanto, tenho que o restabelecimento da fase processual, consubstanciada na abertura de prazo para que o recorrente digno-se em exercer o direito de escolha do profissional que irá defender os seus interesses é medida que se impõe. Posto isso, acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e nos termos do artigo 3º do Código de Processo Penal c/c artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir as decisões recorridas, com a consequente anulação dos atos processuais subsequentes a fim de que o Magistrado da instância singular determine que se promova a intimação do acusado Edinaldo Fernandes Dias, para manifestar se há interesse em constituir novo defensor. P. I.C. Palmas – TO, 16 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

**APELAÇÃO Nº. 10343/09 (09/0079971-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 86246-5/099)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL

APELANTES: EDSON DE SOUSA GOMES E JESSÉ ALVES RODRIGUES

ADVOGADA: SANDRA APARECIDA DI PRÓSPERO

APELANTE: ULISSES DOS SANTOS FERREIRA

DEFª. PÚBLª.: SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam os Apelantes e o seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " Encontrando-se o réu preso por determinação expressa da sentença, e por inexistir recurso da acusação, defiro, conforme orientação jurisprudencial, o requerimento de fls. 479/482, formulado pela Defensoria Pública Estadual, e determino à Secretaria a extração de cópia dos documentos necessários à formação da guia de execução penal provisória (arts. 674 e seguintes do Código de Processo Penal), especialmente às da sentença e da certidão de trânsito em julgado para a apelação, com posterior remessa das cópias ao Juízo de origem, onde se deverá confeccionar a carta de guia. Intimem-se. Palmas – TO, 16 de Junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

**HABEAS CORPUS – HC 6512 (10/0084389-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO

DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS -TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública Napociani Pereira Póvoa, em favor do paciente ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, apontando como autoridade coatora a JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS/TO. O arazoado prefacial aponta que o Paciente foi preso, em flagrante, em 16/03/2010, sob a acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes, com base no artigo 33, da Lei nº. 11.343/06, e encontra-se recolhido na Casa de Prisão Provisória de Dianópolis/TO. Informa que o Paciente foi denunciado em 23/03/2010, sendo devidamente notificado em 31/03/2010, apresentando defesa preliminar, e posteriormente designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2010. Diz que, em audiência, foram ouvidas testemunhas arroladas pelas partes, e colhido o interrogatório do paciente, e ainda, visando instruir o feito, a MM. Juíza determinou a oitiva da irmã do acusado, a ser ouvida, através de carta precatória, na circunscrição judiciária de Brasília/DF. Relata que fora confeccionada a referida carta, porém, até o presente momento, a mesma não retornou aos autos, estando a instrução processual inconclusa, e o paciente à espera de resposta. Esclarece que a quantia de entorpecente, o local e demais circunstâncias apuradas induzem à ilação de tratar-se verdadeiramente de usuário de drogas e não traficante. Informa que a liberdade de locomoção do paciente encontra-se tolhida desde o dia 16/03/2010, ou seja, há quase noventa dias, sem que a instrução processual tenha se encerrado, o que torna sua segregação totalmente ilegal. Com relação à prisão preventiva teceu considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência, apoiando sua tese em ensinamentos doutrinários. Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Finaliza asseverando que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 1529 TJTO. Feito regularmente distribuído e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando

além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33, caput, da Nova Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Acerca do alegado excesso de prazo, trago a baila os seguintes precedentes jurisprudenciais, verbis: "Inexistindo elementos comprobatórios que permitam identificar a ocorrência do alegado excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial e, se porventura existente, que a morosidade possa ser atribuída aos órgãos de persecução criminal, não é possível conhecer do pedido de liberdade provisória do investigado sob esse fundamento". (TRF1. Habeas Corpus 2008.01.00.028192-6/Pl, Relator: Desembargador Federal Mário César Ribeiro). "Presentes os elementos que autorizam a prisão preventiva (art. 312 do CPP) é vedada a concessão da liberdade provisória. A gravidade do crime aliada ao manifesto clamor público são motivos suficientes para autorizar a segregação cautelar. Esta corte tem se perfilhado ao entendimento da nossa Suprema Corte no sentido de que, constatada a hediondez do crime, prevalece a vedação da benesse da liberdade provisória. Writ conhecido, ordem denegada". (TJTO, Habeas Corpus nº 6143, j. 09/02/2010, Rel. Des. José Neves). Importante ressaltar que a presença de condições pessoais favoráveis não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. Portanto, quanto à alegação de ilegalidade da prisão do paciente, creio ser imprescindível aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singular, pois um dos fundamentos da reclusão do indiciado é o de que o flagrante obedeceu a seus pressupostos formais, observando a legislação em vigência. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora para prestar imediatamente a informações, por se tratar de alegação de excesso de prazo. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de Junho de 2010. JUIZ - NELSON COELHO FILHO-Relator em substituição"

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

**PAUTA Nº 23/2010**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho (6) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguintes processos:

**1) = APELAÇÃO - AP-10678/10 (10/0081827-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 38502-0/09 DA 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JOAO GONÇALVES NETO.

ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA. (fls.58)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargador Daniel Negry REVISOR

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

**2) = APELAÇÃO - AP-9852/09 (09/0077983-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº501296/07 DA 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 14 DA LEI DE Nº 10.826/03.

APELANTE: DORVALINO FERREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY. (fls. 87)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**3ª TURMA JULGADORA AP-9852/09**

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargador Daniel Negry REVISOR

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

**3) = APELAÇÃO - AP-10831/10 (10/0082964-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 42067-9/07 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV C/C O ART. 29 E ART. 211, TODOS DO CPB.

APELANTE: JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA.

DEFEN. PÚBLª.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**3ª TURMA JULGADORA AP-10831/10**

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
Desembargador Daniel Negry REVISOR  
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

**4) = APELAÇÃO - AP-10874/10 (10/0083487-2)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 79219-0/09 - ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP.  
APELANTE: RAIMUNDO SOUSA.  
DEFEN. PÚBL.: IWACE A. SANTANA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
Desembargador Amado Cilton REVISOR  
Desembargador Daniel Negry VOGAL

**5) = APELAÇÃO - AP-10736/10 (10/0082158-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 48164-0/09 - DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.  
APELANTE: ERIVALDO PEREIRA MAGALHÃES.  
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

**6) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2457/10 (10/0082373-0)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109483-8/08, DA ÚNICA VARA).  
RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA.  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I DO CODIGO PENAL, TODOS NAS CIRCUNSTANCIAS DO ART. 29, DO CODIGO PENAL.  
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO (FLS.127)  
RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA.  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV E ART. 339, DO CODIGO PENAL E ART. 14, DA LEI DE Nº 10826, AMBOS NA FORMA DO ART. 69, DO CODIGO PENAL.  
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO (FLS)  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

**7) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2475/10 (10/0084031-7)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14032-3/10, DA ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS DO CPB.  
RECORRENTE: CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA RSE-2475/10**

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
Desembargador Carlos Souza VOGAL  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**Acórdãos**

**HABEAS CORPUS Nº 6385/10 (10/0083076-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11343/06 E ART. 12 DA LEI 10826/03  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE: GEOVAN ALVES PEDROSA  
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA / TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – LEI Nº 11.464/07 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA PRISÃO PREVENTIVA – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE - WRIT CONCEDIDO. O artigo 44 da Lei n. 11.343/06, contrário à liberdade daqueles que praticam crimes hediondos ou equiparados, não pode impedir a concessão da liberdade provisória, quando à decisão que decreta a preventiva não estão atrelados os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal,

como in casu, em que o ergástulo se deu para garantia da instrução criminal, já encerrada. Habeas corpus concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6385/10, onde figuram como Impetrante FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, por moiría, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, desacolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, votou pela concessão da ordem pleiteada. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno votou pela denegação do writ. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 15 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6412/10 e 6416/10 (10/0083353-1 e 10/0083400-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: JONAS CANTUÁRIA OLIVEIRA  
DEF. PÚBLICO: FABRICIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTE - EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 100 (CEM) DIAS, SEM QUE TENHA SIDO SEQUER RECEBIDA A DENÚNCIA - ENTRAVES NÃO OCASIONADOS PELA DEFESA – AUSÊNCIA DE INCIDENTES PROCESSUAIS QUE JUSTIFIQUEM A DEMORA PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO – ORDEM CONCEDIDA. - Restando comprovado o excesso de prazo na formação da culpa, sem que para isso a defesa tenha concorrido, principalmente ante a ausência de qualquer incidente processual que justificasse a dilação do prazo normal para a prolação da sentença, nos moldes definidos pela Lei 11.343/06, resta configurado o constrangimento ilegal ao direito de locomoção do paciente, impondo-se a concessão da ordem.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 15/06/2010, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, por maioria, desacolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em conceder a ordem em definitivo, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Carlos Souza e Liberato Póvoa. Votou divergente, a Exma. Des. Jaqueline Adorno. Ausência momentânea, do Exmo. Des. Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 15 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6348/10 (10/0082706-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 222)  
IMPETRANTES: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (FLS. 113)  
PACIENTE: GENIVALDO PEREIRA GOMES  
ADVOGADOS: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA em Substituição Automática  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – LEI Nº 11.343/06 – FIM INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO PRAZO PREJUCIADO – TRANCAMENTO AÇÃO PENAL – INEXISTENCIA PROVA DE AUTORIA – DILAÇÃO PROBATÓRIA – INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA PRISÃO PREVENTIVA – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE - WRIT CONCEDIDO. - Encerrada a instrução processual, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. Assim, também, para o trancamento da ação penal, visto que os fatos elencados como caracterizadores do constrangimento ilegal - ausência de provas de autoria e materialidade - dependem de ampla dilação probatória, o que é inviável em sede de "habeas corpus". - Constitui constrangimento ilegal a manutenção da prisão, apoiada na segurança da instrução do processo, se encerrada a fase instrutória. Logo, se à decisão que decreta a preventiva não está atrelado um dos requisitos previstos no artigo 312 do CPP, não há impedimento para a concessão da liberdade provisória. - Habeas corpus concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6348/10, onde figuram como Impetrantes JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES e OUTRO e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, desacolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, votou pela concessão da ordem pleiteada. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno votou pela denegação do writ. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 15 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

# DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

## Decisões/Despachos

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9229/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR  
RECORRENTE :MÚCIO MORAIS  
ADVOGADO :LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS  
RECORRIDO :ARLINDO PERES FILHO  
ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por MÚCIO MORAIS, com fundamento no art. 105, III, "a" da Constituição Federal contra acórdão prolatado pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que à unanimidade, negou provimento ao Recurso de Agravo e deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, fls. 191/198, por inadequação da via eleita, eis que objetiva reformar sentença que transitou em julgado por meio da exceção de pré-executividade em Ação Monitoria principal à Cautelar de Arresto, ambas julgadas extintas, devido ausência de recolhimento de custas, bem como por inércia do agravante. Opostos Embargos de Declaração foram os mesmos providos parcialmente apenas para corrigir erro material detectado pelo relator. Insatisfeito, alega violação aos artigos 267§ lo, 527 e 557 do Código de Processo Civil e à Súmula nº240 do Superior Tribunal de Justiça. Não há contrarrazões conforme certidão de fl.243. E o relatório. Decido. No que concerne à suposta violação da Súmula 240 do STJ é oportuno lembrar que esta não se equivale a dispositivo de lei federal para fins de análise em sede de Recurso Especial com permissivo na alínea "a", art. 105, III da Carta Constitucional. Noutro giro, ainda que a interposição do presente recurso tivesse sido com supedâneo na alínea "c") der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal -, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descuroou de proceder. Em relação à alegada violação aos artigos de números 267 § lo, 527 e 557 do Código de Processo Civil, o entendimento da Turma Julgadora baseou-se na análise da impossibilidade jurídica de interposição de Agravo de Instrumento para prover pretensões rejeitadas por sentença. Aduz o Recorrente que o agravo de instrumento não foi interposto com o fim de desconstituir a sentença transitada em julgado, mas para questionar o vício ocorrido na falta de citação para o recolhimento das custas. Destarte, infirmar a conclusão expendida pelo acórdão recorrido acerca de condição elementar de manejo indevido de peça recursal, bem como inércia do titular frente ao recolhimento de custas demanda o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, providência que não cabe em sede de Recurso Especial, ante o teor da Súmula 7 do STJ. Sendo indiscutível a inépcia, o recurso não deve ser admitido, por incabível e em total desacordo com as regras de admissibilidade, face à desobediência aos requisitos essenciais prescritos na legislação pertinente. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, J8 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9355

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ANA LETÍCIA TESKE  
ADVOGADO :GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
RECORRIDO :JÂNIO DE ARAÚJO NERY e MARIA CLEZIA SANTOS NERY  
ADVOGADO :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, interposto por Ana Letícia Teske em face de acórdãos proferidos por unanimidade pela 2ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 118/122, 420/423 que negou provimento ao Recurso de Agravo Regimental em Agravo de Instrumento interposto nos autos da Ação Declaratória 2009.000.2458-3 por ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada e rejeitou os Embargos de Declaração opostos. Irresignada, interpõe o presente recurso, fls. 431/443, sob a alegação de negativa de vigência e violação aos artigos 525, I, 535 e 544 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial. Não houve contrarrazões conforme certidão de fl. 498. E o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, dispensado o preparo. Do voto condutor do acórdão combatido colhe-se: "(••■) Verifica-se que o recurso deixou de atender a um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, não existindo nos autos uma das peças exigidas pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto o subscritor não acostou a certidão de intimação da decisão recorrida, peça sem a qual não se pode aferir a tempestividade da insurgência." Dispõe o art. 525,1, do CPC que: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das proclamações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Tendo em conta que o comando emergente do acórdão atacado segue exatamente no sentido de que seja aplicada a norma inscrita no art. 525,1 do CPC, não se viabiliza o Especial pela indicada infração aos artigos 535 e 544 do Código de Processo Civil. Embora improvido o Recurso de Agravo e rejeitados os Embargos de Declaração, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada, os pronunciamentos foram claros e fundamentados, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que "a certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória no instrumento de agravo". Nesse contexto, não se

pretende manifestação a respeito da qualificação jurídica dos fatos, mas simples reexame das provas, inviável em Recurso Especial, nos termos da Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Demais disso, Constatado que o recurso deverá ficar retido nos autos por atacar decisão interlocutória provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3º do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: "O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 18 de junho de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9228/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :MÚCIO MORAIS  
ADVOGADO :LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS  
RECORRIDO :ARLINDO PERES FILHO  
ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por MÚCIO MORAIS, com fundamento no art. 105, III, "a" da Constituição Federal contra acórdão prolatado pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que à unanimidade, negou provimento ao Recurso de Agravo, fls. 310/315, por inexistir nulidade da citação via correio, confirmando a sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi que determinou o prosseguimento da execução e condenou o agravante ao pagamento de honorários advocatícios nos autos da Ação de Cobrança n.º 1536/00 proposta por ARLINDO PERES FILHO em seu desfavor. Opostos Embargos de Declaração foram os mesmos improvidos. Insatisfeito, interpõe Recurso Especial alegando violação aos artigos 37, 214, 223, 247, 254 e 535, II do Código de Processo Civil. Não há contrarrazões conforme certidão de fl.360. E o relatório. Decido. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Em relação à alegada violação aos artigos de números 37, 214, 223, 247, 254 e 535, II do Código de Processo Civil, o entendimento da Turma Julgadora baseou-se na análise da insatisfação do agravante com a sentença que o condenou na ação de cobrança, sob os efeitos da revelia, bem como sua insurgência por Baseou-se também impossibilidade jurídica de interposição de Agravo de Instrumento e de Embargos de Declaração para prover pretensões rejeitadas por sentença. Imperioso registrar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas já apreciadas e decididas por este sodalício. Logo, não se verifica o cabimento de tal recurso para o reexame de matéria já decidida. Portanto, não havendo subsunção do caso às hipóteses de cabimento do presente recurso, não merece o mesmo prosperar. Razão pela qual mantenho a decisão guerreada em seus exatos termos. Se assim é, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4329/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO :T. M. DE A RESP. POR SUA GENITORA IRANILDE ALVES DE ALMEIDA  
DEFENSORA :TÉSSIA GOMES CARNEIRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, fundamentado no art. 105, III do permissivo constitucional, em face de acórdão proferido por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal, fls. 63/69, que concedeu em definitivo a segurança pleiteada, para que sejam fornecidos pelo o Estado os produtos Tentrine e Fiber Mais ao recorrido. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 124/139, aponta violação aos artigos 17,1, III e 18,1, da Lei Federal nº 8.080/90. Há contrarrazões às fls. 145/153, oportunidade em que se aponta óbice ao seguimento do recurso. Parecer Ministerial às fls. 156/162, contra a admissibilidade do presente recurso por inépcia e desobediência aos requisitos de admissibilidade. É o relatório. Decido. O recorrente não apontou com precisão o fundamento constitucional para a interposição do presente recurso, fato que, em tese, já ensejaria sua inadmissão. Imperioso evidenciar que recurso não comporta seguimento, eis que padece da ausência do requisito de admissibilidade consubstanciado no descumprimento a requisito essencial no que se refere à assinatura do Procurador do Estado. Em contrapartida, a ninguém é dado ignorar a inaplicabilidade do art.13 do CPC in casu, pois, em instância excepcional, inexistiu oportunidade para a regularização de Recurso Especial apócrifo. Assim: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. ART.544, § lo, CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. RECURSO ESPECIAL SEM ASSINATURA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. RECURSO INEXISTENTE. 1. Não se conhece do agravo de instrumento instruído com cópia irregular de peça exigida pelo artigo 544, § lo, do Código de Processo Civil. No presente caso, a petição do recurso especial não contém assinatura do patrono, o que obsta o seu conhecimento nesta instância. 2. Recursos apócrifos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, além de



não serem passíveis de regularização, são considerados inexistentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1140186 / SP Ministra Maria Thereza De Assis Moura julgado em 23/02/2010, DJe 15/03/2010) Quanto ao mais, o recurso não comporta seguimento, eis que argumentação desenvolvida nas razões recursais se encontra divorciada do que restou decidido por este tribunal. Por consequência, se os dispositivos tidos como violados não foram abordados em momento algum, resta patente a ausência do prequestionamento, incidindo também na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. O caso em análise não atendeu à diretriz supramencionada, pois ventila violação a texto federal e não consegue apontar de forma robusta em que consistiria a alegada infringência. Notório o óbice intransponível à admissibilidade do presente recurso, uma vez que busca a parte recorrente desencadear novo pronunciamento judicial sobre as questões fáticas que foram apreciadas e dirimidas por este Sodalício. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 18 de junho de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 4638/05**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO DE À PENSÃO Nº 5323/93

RECORRENTE :INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO :MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO

ADVOGADO :AIRTON ALOISIO SCHUTZ

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos pelo Instituto de Previdência do Estado do Tocantins, em face de acórdãos unânimes de fls. 170/179 e 201/204 proferidos pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível que nos autos da Ação Declaratória nº 5327/98, que tramitou perante o Juízo da Varal Cível da Comarca de Porto Nacional, reconheceu o Direito à Pensão à MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO referente seu esposo, servidor falecido no gozo de licença médica. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados por unanimidade, nos termos do acórdão encartado às fls.200/204. Irresignado interpõe RECURSO EXTRAORDINÁRIO de fls.208/226, com fundamento no artigo 102, III, 'a' da Constituição Federal, ao argumento de que resta configurada ofensa ao que prescreve o artigo 37 "caput e inciso II da Constituição Federal. Interpõe também RECURSO ESPECIAL de fls. 227/253, com alicerce no artigo 105, III, 'a' e V da Constituição Federal alegando ter ocorrido ofensa ao disposto no artigo 535, II do Código de Processo Civil. Contrarrazões ao RECURSO ESPECIAL às fls. 266/269 e RECURSO EXTRAORDINÁRIO às fls.270/273. O Ministério Público deixou de exarar parecer às fls. 276/279, por inexistir interesse que justifique sua intervenção. É o relatório. Decido. DO RECURSO ESPECIAL Em relação à pretensão negativa de vigência ao disposto no artigo 535, II do Código de Processo Civil, a irrisignação consiste na tese de que o acórdão não se pronunciou sobre o cargo em comissão ocupado pelo servidor público. Todavia, da leitura do acórdão é possível inferir que houve claro pronunciamento sobre a condição do cargo e a situação do servidor tendo sido toda a matéria fartamente debatida e devidamente apreciada. Do voto condutor colhe-se: (...) vinha ele percebendo seu salário normalmente, até a data de seu óbito, conforme comprovam seus últimos contracheques. Destarte, resta evidente que a exoneração não procedeu-se regularmente, nem obedeceu aos requisitos legais, vez que o servidor Oscarlino, de acordo com os autos, ainda estava em folha de pagamento ". Assim, não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o acórdão decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. Nesse contexto, não se pretende manifestação a respeito da qualificação jurídica dos fatos, mas simples reexame das provas, inviável em Recurso Especial, nos termos da Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."" Posto isso, não há que se falar em violação ou negativa de vigência ao dispositivo arrolado nas razões recursais. Sendo assim, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO No que concerne a suposta violação ao art. 37 "caput" e art. 37, II da Constituição Federal, o RECURSO EXTRAORDINÁRIO, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao RECORRENTE demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, consoante exigência do art. 102, § 3º, da Constituição Federal. Para efeito da repercussão geral será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa além da controvérsia constitucional. Todavia, o Recorrente se limita a afirmar que há repercussão geral, envolvendo a questão, sem, contudo, comprovar onde estaria a referida repercussão. Considerando esses critérios e aplicando-os ao caso sob análise, verifica-se que não há que se falar em repercussão geral da matéria constitucional ora discutida. Noutro giro, o "Supremo Tribunal Federal deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito ao postulado da legalidade podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário ". Demais disso, o presente Recurso Extraordinário encontra óbice na orientação do STF que não o admite para reexame de fatos e provas nos termos da Súmula nº 279, verbis: "para simples reexame de provas não cabe recurso extraordinário". Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6416/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO

RECORRENTE :BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS

RECORRIDO(S) :COOPERATIVA CENTRA REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU

ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime fls.404/410, proferido pela Turma Julgadora da Câmara Cível deste tribunal, que negou provimento à Apelação interposta nos autos da Ação de Embargos à Execução proposta em seu desfavo, confirmando a sentença que julgou improcedentes os embargos e condenou a Recorrente nas custas e nos honorários advocatícios. Inconformada, interpõe o presente recurso e, nas razões de fls. 414/435, alega violação ao art. 360 e seguintes do Código Civil que tratam do Instituto da Novação. Aduz que as provas foram equivocadamente avaliadas pelos julgadores. Contrarrazões às fls. 441/452, oportunidade em que a Recorrida requer a inadmissão e o improvimento do recurso por pretender a Recorrente simples reexame de provas. E o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, juntado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação consubstancia-se na alegação da existência de Novação de obrigação pecuniária entre as partes, que não foi reconhecida pelo juiz sentenciante por não haver identidade de valores e de tempo de emissão dos cheques e das respectivas duplicatas ditas novas. No que concerne à alegada infringência aos artigos 360 e seguintes do Código Civil, a irrisignação da Recorrente não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese de que as provas foram avaliadas de forma errônea. Muito embora a parte recorrente tenha manejado o presente recurso com base na tese de violação ao dispositivo federal, é visível que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão somente questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. Na verdade, com a apresentação deste recurso, pretende que se reveja o julgado, com nova apreciação de questões ultrapassadas e decididas, pois reproduziu os argumentos inicialmente expendidos. Urge também ressaltar que não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo, assim como não há confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Por fim, é oportuno relembrar que a irrisignação que busca desconstituir os pressupostos fáticos adotados pelo acórdão recorrido encontra óbice para a interposição de Recurso Especial, uma vez que este não se presta para reexame de provas, conforme consubstanciado no enunciado da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8437/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO :SÉRGIO FONTANA

RECORRIDO :CARLOS GONZAGA RODRIGUES

ADVOGADO :CARLOS ALEXANDRE PAIVA JACINTO

RECORRIDO :AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO :PAULO ROBERTO RISUENHO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e V do permissivo constitucional, interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, fls. 205/507, que negou provimento ao apelo por ela interposto, e proveu parcialmente o recurso de CARLOS GONZAGA RODRIGUES, ora Recorrido, majorando o quantum indenizatório a ele devido. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, conforme acórdão de fls. 520/521. Irresignada, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 525/533, que o acórdão recorrido veicula "negativa de vigência do art. 20, §3º, letras "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil", bem como divergência jurisprudencial no que respeita ao "valor excessivo da condenação". A AGF Brasil Seguros S/A, na qualidade de litisconsorte da Recorrente, apresentou a manifestação de fls. 540/543, oportunidade em que se manifesta pela admissibilidade do presente recurso. Nas contrarrazões encartadas às fls. 548/565, o Recorrido aponta óbices à admissão do recurso e, no mérito, rebate a argumentação expendida e pugna por seu improvimento. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e presente o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. A irrisignação não merece acolhida, conforme se demonstrará. No que respeita à apontada violação ao art. 20, do CPC, a síntese do inconformismo reside na alegação de que "ao majorar os honorários sucumbenciais, o v. acórdão ignorou que a condenação imposta a Recorrente Importa em vultosa quantia". Do voto condutor do acórdão recorrido colhe-se: "No que pertine aos honorários advocatícios, denota-se que foram fixados no percentual mínimo legal, importando em 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Entendo que o tempo de duração da demanda, desde o ano de 2000, além da necessidade de se galgar ao segundo grau de jurisdição, recomenda-se a majoração da quantia, ainda que tenha o quantum indenizatório aumentado, até mesmo em razão da boa qualidade do laboro dos patronos do autor. Dessa forma, resta a verba majorada a 15% (quinze por cento) da obrigação devidamente atualizada". (destaque no original) Ora, a análise de tal excerpto revela que o decisum atendeu ao que prevê o dispositivo em questão, descabendo falar na pretendida negativa de vigência. Demais disso, o exame de tal argumentação imporia à Corte Superior o revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Com efeito, julgando recurso que cuidava da mesma hipótese, o STJ decidiu: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. VALORES IRRISÓRIOS OU EXORBITANTES. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. INCURSÃO AO SUPORTE FÁTICO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. (...) 3. A fixação dos honorários deve observar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos

termos do art. 20, § 3o, alíneas "a", "b" e "c", do CPC. A apreciação de tais critérios implica reexame probatório, vedado a esta Corte, nos termos da Súmula 7/STJ. 4. Agravo Regimental não provido." (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 893884/DF (2006/0220228-0), 2a Turma do STJ, Rei. Herman Benjamin, j. 03.05.2007, unânime, DJe 17.10.2008) Assim, no particular, o recurso não comporta seguimento. Prosseguindo, a Recorrente aponta a ocorrência de divergência 'Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.' jurisprudencial no que respeita ao "valor excessivo da condenação", ao argumento de que "os valores fixados a título de indenização são dissociados da realidade dos autos, bem como da orientação doutrinária e jurisprudencial acerca da matéria". No ponto, o inconformismo não ostenta a indispensável regularidade formal, eis que a Recorrente não cuidou de apontar qual o dispositivo de lei federal se teria por malferido, incidindo na hipótese o óbice constante da Súmula 284 do Pretório Excelso.2 Nessa linha: 2. o recurso especial, para ter sua apreciação viabilizada neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo, inciso e alínea em que se fundamenta. Da mesma forma, cabe ao recorrente mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo ou se dando de modo deficiente, a negativa de seu seguimento torna-se imperativa. (...) 5. Recurso especial não-conhecido." (REsp 649.253/SP, Rei. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 05/10/2004, DJ 29/11/2004 p. 260) Demais disso, no que respeita ao dispositivo apontado como sustentáculo do inconformismo sob exame - a alínea 'c' do permissivo constitucional -, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dissimilaridades entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descuroou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "(\*) 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. (...) 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). "Súmula 284 - E inadmissível o Recurso Extraordinário, guarida a deficiência na sua fundamentação não permitir a exala compreensão da controvérsia 5 - Recurso não conhecido" (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7942/08  
ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES  
RECORRIDO :TRANSPORTES ALMEIDA SANTIADO LTDA  
ADVOGADO :VINICIUS LACERDA MARINHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de junho de 2010.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 017/2010  
SESSÃO ORDINÁRIA – 24 DE JUNHO DE 2010

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### 01 - RECURSO INOMINADO Nº 2210/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0010.0585-1/0\*  
Natureza: Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização, c/c Liminar de Suspensão da Anotação  
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
Recorrida: Nemir Milhomem da Silva  
Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### 02 - RECURSO INOMINADO Nº 2211/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0012.5038-2/0 (4047/09)\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória de Inexistência de Débito  
Recorrente: Banco BMG S/A  
Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros  
Recorrido: Moisés Antônio da Silva  
Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 03 - RECURSO INOMINADO Nº 2212/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9781-0/0 (3877/09)\*  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Lindomar Alves da Cunha  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 04 - RECURSO INOMINADO Nº 2213/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9775-7/0 (3871/09)\*  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrida: Gerça Barbosa de Sousa  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### 05 - RECURSO INOMINADO Nº 2215/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9782-0/0 (3878/09)\*  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Regivaldo Nunes Carvalho  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 06 - RECURSO INOMINADO Nº 2216/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9780-3/0 (3876/09)\*  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Robeilson Ferreira da Silva  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### 07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.525-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de Repetição de Indébito, e Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Drª. Caroline Cerveira Valois e Outros  
Recorrido: Maércio Leão de Oliveira  
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### 08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.625-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Ceziano Martins Barros  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### 09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.687-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido de antecipação de tutela  
Recorrente: Americel S/A (Claro)  
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros  
Recorrido: Vanutty Assis Lino  
Advogado(s): Dr. Luís Gustavo Caumo (Defensor Público)  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2039/10

Referência: 2007.0005.3291-4 – (Queixa- Crime – Infração art. 140, caput, c/c art. 141, III do CP)  
Impetrante: João Hoffmann  
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e outro  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarái  
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. (...) abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS: 2009.0002.5368-0/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: José Soares de Carvalho

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado JOSÉ SOARES DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Manoel Nascimento de Carvalho de Leonora Soares de Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 87 acostada a autos, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO de fls. 92/94 acostada a autos, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Diante do exposto, reconhecendo a prescrição do crime imputado ao acusado, nos termos do art. 107 c/c 109, incisos I, c/c artigo 61, CPP, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ SOARES DE CARVALHO, qualificado nos autos e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais. P.R.I. Almas, 02 de setembro de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS: 074/1999 - AÇÃO PENAL

Réu: Péricles Gomes de Almeida

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o réu PÉRICLES GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dianópolis/TO, nascido aos 24/07/1958, filho de Lindaura Gomes de Almeida, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 40-verso acostada a autos, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO de fl. 38, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo extinto a punibilidade do réu dos presentes autos e determino o arquivamento do feito, com base no artigo 107 e 109, VI do Código Penal. P.R.I. Almas, 24 de agosto de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 080/1999 – AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: José Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO 278-B

Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado da r. sentença de fls. 147/151 acostada aos autos, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, conforme o parecer ministerial, reconheço a prescrição virtual e determino o arquivamento do feito, por falta de justa causa, com base no artigo 41 e 395, III do CPP em sintonia com os artigos 107 e 109 do Código Penal e também com o Pacto de San Jose de Costa Rica (artigo 8, I) em relação ao réu José Ferreira dos Santos, qualificado nos autos, diante da evidência, de ofício, da falta de interesse superveniente para o Estado punir o autor. Sem custas. P.R.I. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular".

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. PROCESSOS: 2008.0004.9277-5/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Maria Aires de Souza

Adv.: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

SENTENÇA: "De outro lado, "a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito de obtenção de benefício previdenciário" (súmula 149 do STJ), entendo que os documentos trazidos aos autos com a petição inicial, não são aptos a demonstrar início razoável de prova material que comprovam o exercício da atividade rural, pois a certidão de nascimento dos filhos da autora não constam o nome dela como mãe, mas sim consta nome de terceiro, no caso consta o nome de MARIA FELIX e não MARIA AIRES e em atenção a súmula 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", o mesmo assim não vislumbro início de prova material. Dessa forma, a parte autora não provou o fato constitutivo do seu direito e julgo improcedente o pedido, nos moldes do artigo 269, I, CPC. Condeno a parte autora em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de honorários e custas e despesas, com a ressalva da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Almas, 9 de março de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular da Comarca de Almas. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 18/06/2010.

**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2010.0001.3776-4 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: Percival Leite

Advogado: Dr. Izaulino Povoá Junior – OAB/GO 21.508

Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, rejeito a exceção de incompetência deduzida por Percival Leite em face de Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, vez que o excipiente não comprovou a formação da relação

processual, nos termos do art. 219/CPC. Certifique nos autos principais. Arquive-se com baixa. Intime-se. Alvorada,....".

AUTOS N. 2010.0004.4424-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Jose Martins – OAB/SP 84.314 e Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3.350

Requerida: Lucivania Alves Tito

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB/TO 324-B

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, caso queira, manifestar-se quanto à contestação de f. 65/70 e documentos de f. 71/77.

AUTOS N. 2010.0002.0642-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Amarildo Mazzuti da Silva

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Executado: Telegoias Celular S/A – Vivo S/A

Advogado: Dr. Oscar L. de Moraes – OAB/TO 4.300 e Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima, foi designada audiência conciliatória (fase executória) para o dia 16.08.10 às 17:00 horas. Na oportunidade o executado poderá opor embargos, sob pena de preclusão. Caso que implicará na liberação do valor penhorado ao exequente.

AUTOS N. 2008.0003.3987-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Cifensa – Comercio e Industria de Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Advogado: Dr. Eduardo Luis Durante Miguel – OAB/SP 212.529 / OAB/TO 3.881-A

Impetrado: Chefe do Posto Fiscal de Talimã / TO

Intimação da impetrante, através de seu procurador. Decisão: "(...). Isto posto, rejeito os embargos de declaração apresentados por CIFENSA – Comércio e Indústria de Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda, vez que as alegadas omissões, supostamente, contidas na sentença não restaram existentes. Transitado em julgado, cumpra-se a determinação contida na sentença retro. Intime-se. Alvorada,....".

AUTOS N. 2009.0003.9573-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Livanda Lopes Carlota

Advogado: Dra. Emanuela Lima Mesquita Evangelista – OAB/TO 4280

Embargado: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, rejeito de plano os embargos apresentados por Livanda Lopes Carlota em face do Banco Matone S/A, nos termos do art. 739, III/CPC, vez que a embargante é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de execução, porquanto, foi a mesma quem contratou como o embargado o empréstimo de consignação em folha, conforme contrato acostado nos autos de execução forçada. Assim, a toda evidência, a embargante aviu os embargos com nítido interesse protelatório, tendo litigado de má-fé. Razão que arcar com a multa pecuniária, além de ser apenada por sua conduta desleal. Portanto, aplico à embargante multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução em benefício do embargado, nos termos do art. 740, parágrafo único/CPC, bem como à indenização de 1% (um por cento) do valor da execução em benefício do embargado, nos termos do art. 18 c/c art. 17, VIII/CPC, cujos valores poderão ser englobados na ação principal. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Os honorários advocatícios serão fixados na ação principal. Certifique nos autos principais, inclusive, fazendo remissão aos honorários não fixados nesta ação. Cumprida a determinação supra, arquive-se com baixa. P.R.I. Alvorada,....".

AUTOS N. 2009.0010.6228-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Escola de Primeiro e Segundo Graus Jean Piaget Ltda – ME

Advogado: Nihil.

Executada: Valdirene Fonseca Andrade Jorge

Advogado: Dr. Fabio Leonel de Brito Filho – OAB/TO 3512

Intimação da executada e seu procurador. DELIBERAÇÃO (f. 38): "Considerando a ausência do advogado, considero que não há interesse na oposição de embargos. Por outro lado, verifico que a executada não foi intimada da decisão de fl. 31v. Assim, regularize a omissão. Atualize-se o crédito exequendo, até 05.11.2009 (fl. 27). Após, conclusos para deliberação. Junte-se o espelho do Renajud. Intimados os presentes". DECISÃO (f. 31v): "A executada peticionou retro opondo-se à penhora on line realizada em sua conta bancária, sob o argumento de o valor penhorado se tratava de salário. Logo, impenhorável. Caso que postulou o desbloqueio respectivo. A exequente se insurgiu contra a pretensão. DECIDO. Efetivamente, a conta onde ocorreu a penhora (bloqueio) é a mesma em que é creditado o salário da executada, conforme se comprova pelo extrato de fl. 23. Porém, a executada outras rendas e/ou atividades, porquanto, há diversos lançamentos realizados na referida conta, o que jamais seria possível caso a conta fosse destinada exclusivamente ao recebimento de salário. Ou seja, trata-se de conta corrente, e não de conta salário. Assim, na minha concepção, a partir do momento em que o salário foi depositado em conta corrente, o mesmo perdeu a natureza alimentícia. E, como tal, pode, sim, ser penhorado. Insta-se afirmar que, caso fosse a intenção da executada em preservar a natureza alimentícia do seu salário deveria movimentá-lo na conta específica para este fim. No caso, a conta salário. Assim, indefiro a pretensão. (...). Alvorada, ....".

**ANANÁS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 197/2007

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENE: MANOEL OLIVEIRA SANTOS

ADV: DRª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

RECLAMADO: ANTONIO VITURINO SANCHES DE OLIVEIRA

ADV: DR MARCIO UGLEY DA COSTA

Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar, contra- razões, no prazo de 10 ( dez) dias.

#### **AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: EDSON FERREIRA DE ARAÚJO E ANTONIA GONZAGA LIMA  
ADV: Dr Samuel Ferreira Baldo

Intimação da sentença de fls. 49/50, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, tendo em vista que os requerentes abandonaram a causa por muito mais de um ano, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se . Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 01 de junho de 2020. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

**AUTOS DE Nº 2009.0011.4146-0**

#### **AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR**

EMBARGANTE: MANOEL MACEDO MARQUES

Adv: Fernando Fragoso De Noronha

EMBARGADO: EVANDRO PEREIRA ANDRADE

Adv: Gracione Terezinha De Castro.

INTIMAÇÃO da parte apelada para, querendo , apresentar contra-razões no prazo de 15 ( quinze) dias.

**AUTOS DE Nº 2010.0003.8806-6**

#### **AÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE**

REQUERENTE: MANOEL MACEDO MARQUES

Adv: Fernando Fragoso De Noronha

REQUERIDO: EVANDRO PEREIRA ANDRADE

Adv: Gracione Terezinha De Castro.

INTIMAÇÃO da parte excipiente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade.

**AUTOS DE Nº 2008.0003.5010-5**

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSIMAR OLIVEIRA LEITE

ADV: DRA AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

REQUERIDO: BAN- NORTE RECPAGEM DE PNEUS LTDA

Ad: Dr. Wanderson Ferreira Dias

Intimação da sentença de fls. 59/60, dos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução de sentença, em razão da transação, nos termos do artigo 794, inciso II, do código de processo Civil. Tratando-se Juizado especial de Pequenas causas, aplica-se o artigo 55 da lei 9.099/95. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com a anotação de praxe. Ananás, 10 de junho de 2010. Dr Alan Ide ribeiro da silva. Juiz de direito Substituto.,

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a acusada, GINZA CÉSAR VILLAS BOAS, brasileira, solteira, universitária, filha de Orácio César da Fonseca e Maria José Villas Boas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da acusada proferido nos autos da Ação Penal nº139/1997, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Baldur Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2010 . Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente.Alan Ide Ribeiro da Silva.Juiz de direito Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, CLÁUDIO BARRETO SÉRGIO PIMENTA, brasileiro, casado, garimpeiro, natural de Uberlândia-MG nascido em 12.11.1966, filho de Antônio Wagner Sergio Pimenta e Maria Vagner Miranda Sergio estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº , cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Baldur Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2010 . Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente.Alan Ide Ribeiro da Silva.Juiz de direito Substituto.

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0010.2741-5**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria José Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO n 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Assim sendo, o recurso interposto é tempestivo, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 89. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se, cumpra-se. Araguaçu, 02/03/2010. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0010.2373-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Terina Rosendo Parrião

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO n 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Assim sendo, o recurso interposto é tempestivo, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 94. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se, cumpra-se. Araguaçu, 30 de novembro de 2010. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito."

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM N. 54/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1459-9**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS PEREIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO de fls. 103: "Designo a audiência para o dia 01/09/2010 às 15:00 horas".

**02 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1161-1**

Requerente: MARIA DA HILDA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO de fls. 110: "Designo a audiência para o dia 30/08/2010 às 16:00 horas".

**03 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1455-6**

Requerente: MARIA LUIZA BEZERRA SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO de fls. 90: "Designo a audiência para o dia 31/08/2010 às 14:00 horas".

**04 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1556-0**

Requerente: MARIA DA GLORIA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO de fls. 113: "Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado.Designo audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 30/08/2010, às 15:00 horas.Intimem-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados.Intime-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial.Cumpra-se.

**05 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3021-1**

Requerente: JOÃO DA ROCHA SOARES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO de fls. 113: "Designo a audiência para o dia 31/08/2010 às 14:30 horas".

**06 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO– 2006.0005.7872-0**

Requerente: UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A; RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762

Requerido: CLEBER PEREIRA ARAÚJO

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I – Defiro o requerimento de fl. 241. II – Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/09/2010, às 14h. III – Intimem-se as testemunhas Eudes Pereira Araújo e Evangelista Leite Ramos, com as advertências legais. IV – Oficie-se ao Juízo Deprecado para a devolução da carta precatória, com o cumprimento da inquirição da testemunha Ricardo Pereira Guimarães..."

**07 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0005.7872-0**

Requerente: ABEL EZEQUIEL SANTIAGO  
 Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-B  
 Requerido: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO  
 Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 23/09/2010, às 14:00 horas..."

**08 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3014-9**

Requerente: JOSEFA MARTINS DE SÁ  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 91: "Designo a audiência para o dia 31/01/2010 às 14:30 horas".

**09 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0004.9858-0**

Requerente: BELISA ARAUJO DOS SANTOS  
 Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – MATRICULA 1585329  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 62: "Designo a audiência para o dia 31/08/2010 às 16:00 horas".

**10 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4113-7**

Requerente: JOSÉ CASTRO FEITOSA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 149: "Designo a audiência para o dia 30/08/2010 às 15:30 horas".

**11 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1536-6**

Requerente: MARIA JOSÉ PINTO COUTINHO  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 109: "Designo a audiência para o dia 31/08/2010 às 15:30 horas".

**12 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4079-3**

Requerente: GENI DE OLIVEIRA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 116: "Designo a audiência para o dia 31/08/2010 às 15:00 horas".

**13 — AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0009.7001-8**

Requerente: ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES  
 Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado: SILAS ARAUNO LIMA – OAB/TO 1738  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 385: "Redesigno a audiência para o dia 22/09/2010 às 14:00 horas".

**14 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1299-5**

Requerente: TERESINHA ALVES DE SOUZA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 137: "Redesigno a audiência para o dia 07/10/2010 às 15:00 horas".

**15 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4081-5**

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DIAS  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 127: "Redesigno a audiência para o dia 02/09/2010 às 16:00 horas".

**16 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1368-1**

Requerente: ZELINA BARBOSA DOS SANTOS  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 113: "Redesigno a audiência para o dia 02/09/2010 às 15:30 horas".

**17 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2008.0010.9645-8**

Requerente: LEONIDIA DA SILVA SANTOS  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 58: "Redesigno a audiência para o dia 01/09/2010 às 15:00 horas".

**18 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0003.3175-7**

Requerente: ALBERTO CORREA CARVALHO e AURORA DA SILVA CARVALHO  
 Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3.556-A  
 Requerido: DOMINGOS DE TAL  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 15: "Defiro a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). Designo audiência de justificação para o dia 22 de junho de 2010, às 15:30 horas. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, cite-se a parte requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, de suas testemunhas, o que ocorrerá quando da fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial. Cientifique-se o patrono judicial. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Intimem-se. Cumpra-se".

**19 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.8886-5**

Requerente: TEÓFILO FARIAS DE SÁ  
 Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529  
 Requerido: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 13 de julho de 2010, às 14:00 Horas. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, cite-se a parte requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, de suas testemunhas, o que ocorrerá quando da fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial. Cientifique-se o patrono judicial. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Intimem-se. Cumpra-se...."

**20 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0000.8546-4**

Requerente: WILLIAN CARLOS SANTA ANNA DE FARIA  
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL OAB/SP 174.708-B; FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188  
 Requerido: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA  
 Advogado: FERNANDO RESENDE CARVALHO OAB/TO 1320; MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA OAB/TO 2554; ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Destarte, DECLARO nulo todos os atos praticados a partir da carta precatória de fl. 108 decorrente da ausência de cientificação às partes, referente a audiência de inquirição da testemunha LUCIANO CARVALHO COSTA; de consequência, EXPEÇA-SE nova carta precatória para a Comarca de Xambioá/TO, com prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva da testemunha retromencionada. Faça constar no ato que se trata da META 2 – 2010. CIENTIFIQUE os advogados, que deverão acompanhar a carta precatória, independentemente de intimação, providenciando a parte interessada o cumprimento no prazo marcado, bem como as quantias para as despesas necessárias, sob pena de se declarar encerrada a instrução processual. DESIGNO nova audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2010 às 14h00, para colheita do depoimento pessoal da parte Autora e Representante Legal da empresa ré, bem como para a oitiva das demais testemunhas arroladas às fls. 11 e 83. INTIME-SE a parte AUTORA a informar, no prazo de 10 (dez) dias, qual dos Representantes Legais da empresa Ré pretende o interrogatório, sob pena de indeferimento da prova. Após, EXPEÇAM-SE os respectivos mandados, com a advertência de que o não comparecimento ou, se comparecendo, se recusarem a depor, ser-lhe-ão aplicadas a pena de confissão dos fatos contra ele alegados, nos termos do art. 343 do CPC..."

**21 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2010.0004.5203-1**

Requerente: VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA E OUTROS  
 Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128  
 Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: DEFIRO a assistência judiciária gratuita. PROCESSE-SE este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC, consoante requerido pela parte. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 12 de julho de 2010, às 15:00 horas. CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). ADVIRTA-SE o réu de que, não comparecendo à audiência ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir..."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.  
**AUTOS: 2007.0006.1368-0/0 – AÇÃO PENAL**  
 Acusado: Luis dos Santos Guida  
 Advogado: Doutor Richerson Barbosa Lima, OAB/TO 2727.  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de julho de 2010 às 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2009.0011.4076-5/0.**  
 natureza: Divórcio Litigioso.  
 requerente: Anderson Alves da Silva Gregório.  
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO.2493-B.  
 Requerido: Palovia de Sousa Barros Gregório.  
 DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 14h30min., para realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida por precatória, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 25 de novembro de 2009. (ass0 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."



## 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 041/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 2006.0003.9781-4/0**  
REQUERENTE: FLORINDA BENTO NOLETO ALVES  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c art. 2º, inciso VI, letra "a" da lei estadual n. 1.206/01 c/c art. 37, inciso XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - juiz substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 2006.0004.1393-3/0**  
REQUERENTE: MARINETE ALVES DE SOUSA MILHOMEM  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c art. 2º, inciso VI, letra "a" da lei estadual n. 1.206/01 c/c art. 37, inciso XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - juiz substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 2006.0003.9782-2/0**  
REQUERENTE: ALCILENE MARCIEL LOPES  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c art. 2º, inciso VI, letra "a" da lei estadual n. 1.206/01 c/c art. 37, inciso XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - juiz substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 2006.0003.9784-9/0**  
REQUERENTE: JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c art. 2º, inciso VI, letra "a" da lei estadual n. 1.206/01 c/c art. 37, inciso XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - juiz substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 2006.0004.1409-3/0**  
REQUERENTE: JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c art. 2º, inciso VI, letra "a" da lei estadual n. 1.206/01 c/c art. 37, inciso XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - juiz substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 2006.0004.1390-9/0**  
REQUERENTE: ANTONIO MARTINS NASCIMENTO  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c art. 2º, inciso VI, letra "a" da lei estadual n. 1.206/01 c/c art. 37, inciso XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - juiz substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 2006.0004.1394-1/0**  
REQUERENTE: DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c art. 2º, inciso VI, letra "a" da lei estadual n. 1.206/01 c/c art. 37, inciso XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - juiz substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO Nº 2006.0003.9783-0/0**  
REQUERENTE: LUIZINHA PEREIRA DE SOUSA LUZ  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: . Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c art. 2º, inciso VI, letra "a" da lei estadual n. 1.206/01 c/c art. 37, inciso XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - juiz substituto."

## **ARAGUATINS** Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 410/00, que a Justiça Pública move contra os denunciados: JOÃO OLÍMPIO PEREIRA DE SÁ, brasileiro, casado, motorista, natural de Grajaú-MA, nascido aos 20.09.1948, filho de Almir Rodrigues de Sá e Angélica Alves Pereira, incurso nas sanções do incisos I, V, VI e XIII do Decreto Lei nº 201/67, c/c 69 do C.P. art. 89 e 90 da Lei nº 8.666/93, sendo o último c/c art. 29 e, ambos, c/c 69 do CP e art. 171, § 2º, VI, c/c 71 do C.P. e HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, brasileiro, ex-secretário administrativo municipal, sem qualificação completa, como incurso nas sanções do art. 90, da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 29 e 69, do C.P. Como estes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (18/06/2010). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

## **ARAPOEMA** Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - **AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA AUTOS Nº. 2009.0010.9442-9**

Requerente: J. A. S. J.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: W. R. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, para contestar a presente ação, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Sem prejuízo dessa providência, designo o de 22 de junho de 2010, às 10h e 15min, para ter lugar a audiência de conciliação. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 15 de junho de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**ARRAIAS****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito Substituto nesta Vara Cível e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, A AÇÃO CIVIL DE GUARDA Autos 2010.0001.5216-0, tendo como Requerentes ARCINO XAVIER GOMES E LAURÊNCIA RODRIGUES RAMOS GOMES. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Depacho: (...) "Cite-se a requerida, por edital, tendo em vista que há nos autos informação de que esta se encontra em local incerto e não sabido, para caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. MANDOU CITAR IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido; afirm de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal de 15 dias, contados a partir da dilação assinada pelo MM. Juiz, sob pena de REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 17 dias do mês de junho de dois mil e dez. Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei e subscrevi. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz de Direito Substituto

**AXIXÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 2008.0006.0889-7/0.  
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.  
REQUERENTE: JOSÉ AURELIANO DOS SANTOS.  
ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6278.  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
PROCURADOR FEDERAL: MARCELO BENETELE FERREIRA-MAT. 1662131.  
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2010, às 09:00 horas. Axixá do Tocantins, 17/06/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0006.0971-0/0.  
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE FÍSICO.  
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES.  
ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6278.  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
PROCURADOR FEDERAL: MARCELO BENETELE FERREIRA-MAT. 1662131.  
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2010, às 09:30 horas. Axixá do Tocantins, 17/06/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**COLINAS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº. 1142/02.  
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada  
ACUSADO(S): JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES  
ADVOGADO: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1773  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): do r. despacho proferido à fl. 112, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Diante da certidão retro, dêem-se vistas aos sujeitos processuais para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requeiram as diligências que entenderem necessárias (em analogia ao antigo 499 do CPP). (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2010. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto." Frisa-se que o Ministério Público já se manifestou nessa fase processual.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da inventariante, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0003.1438-2 (4566/06)  
Ação: Inventário  
Autora: Luiza Chaves da Luz e Outros  
Requerido: Espólio de Felicidade Chaves da Luz  
Dra. Darci Martins Marques - OAB/TO n. 1649  
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a inventariante, pessoalmente, para promover o andamento do feito, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo, nos termos do artigo 995, CPC. Int. Colinas, 30.04.10. (Ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

AUTOS N. 2006.0004.3032-3 (4612/06)  
Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE  
Requerente: ODIVAN LOPES DA SILVA  
Requerido: A. V. R. COSTA, rep. por DELITANIA RODRIGUES DA COSTA  
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

Fica o advogado da requerida intimado a manifestar-se sobre o laudo juntado aos autos, conforme despacho de fls. 36 e 41v, a seguir transcritos: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO 1: "Junte-se e ouça-se as partes. Colinas, 30.06.09. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito." DESPACHO 2: "Cumpra-se integralmente o despacho de folhas 36. Int. Colinas, 08.04.10. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2009.0010.2373-4 (7063/09) - CJR**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/ Dissolução e Partilha de Bens

Autora: Delzelita Silva dos Reis

Requerido: Henrique Silva dos Reis

Dr. Sérgio Artur Silva - OAB/TO n. 3469

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual, entretanto, para poupar aquela lamúria de que o acesso ao Judiciário está sendo impedido autorizo o recolhimento das custas ao final, pelo sucumbente, ou, em caso de acordo, que seja rateado entre as partes. A autora informa a ocupação do requerido, enumera extensa lista de bens, mas não faz qualquer menção ao valor de seus ganhos, assim, fixo os alimentos provisórios, em trinta por cento do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação. Cite-se e intime-se o requerido para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de Interdição de FABIANA DE OLIVEIRA LEITE, brasileira, solteira, RG n. 872.079 SSP/TO, CPF n. 028.534.461-74, nascida aos 06/11/1984, filha de Rinaldo Beserra Leite e de Edilza de Oliveira Leite, natural de Colinas do Tocantins, TO, requerida por EDILZA DE OLIVEIRA LEITE, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua mãe, a Sra. EDILZA DE OLIVEIRA LEITE. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 18 de Junho de 2008. Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

**EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, representando seus filhos menores DARLENE PEREIRA DA SILVA E OUTROS - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, através deste, INTIMA MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, representando seus filhos menores DARLENE PEREIRA DA SILVA E OUTROS, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promova o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 3.228/03, da AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida em face de DAVI VENÂNCIO DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N. 2010.0002.6445-6 (7266/100) - CJR

EDITAL DE CITAÇÃO ROSILVAN LUCAS DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ROSILVAN LUCAS DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Barreira do Campo, PA, filho de Regino Pereira da Silva e de Raimundo Lucas dos Santos, profissão ignorada, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, requerida por LEIVA SARAIVA DA ROCHA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16.06.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N. 2008.0010.3085-6 (6488/08) - CJR

EDITAL DE CITAÇÃO ACIOLINO PEREIRA DE ALMEIDA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ACIOLINO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, músico, Marcelino Costa de Almeida e de Augustino Pereira Silva, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, requerida por MARIA FONSECA DE ALMEIDA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16.06.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N. 2010.0002.1381-9 (7288/10) - Cjr  
 EDITAL DE CITAÇÃO ERCÍLIO AVALINO DOS REIS - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ERCÍLIO AVALINO DOS REIS, brasileiro, casado, profissão e documentos pessoais ignorados, filho de Cirílio Avelino dos Reis e de Maria Matilde de Jesus, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, requerida por ANA CLEUDE DA SILVA REIS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16.06.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N. 2010.0002.1395-9 (7284/10) - Cjr  
 EDITAL DE CITAÇÃO MARIA SIMONE VIEIRA DOS SANTOS - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. NARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA SIMONE VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão e documentos pessoais ignorados, filha de Delfim Sá dos Santos e de Luzia Vieira dos Santos, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, requerida por MARCELO AUGUSTO ANTUNES, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16.06.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N. 2010.0001.6548-2 (7249/10)  
 EDITAL DE CITAÇÃO ROSA FRANCISCA DE LIMA E SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ROSA FRANCISCA DE LIMA E SILVA, natural de Pastos Bons, MA, nascida aos 04.12.1962, filha de Manoel Francisco de Lima e de Júlia Macila da Conceição, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por COSMO JOSÉ DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos catorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N. 2010.0004.6233-9 (7345/10) - Cjr  
 EDITAL DE CITAÇÃO REGINALDO PEREIRA GOMES - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA REGINALDO PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, natural de Riachão, MA, nascido aos 03/10/1964, filho de Raimundo Nonato Gomes da Silva e de Derocy Pereira Gomes, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, requerida por MARINALDA TELES DE SOUSA GOMES, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17.06.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 816/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2010.0000.9397-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 REQUERENTE: CONSTANCIO ANTONIO DIAS FRANCO  
 ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908  
 REQUERIDO: NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA  
 INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito do requerente consubstanciada nos documentos de fls. 18/22 e 34/35 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao requerido NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA, que proceda com a baixa do gravame sobre o veículo camioneta cabine dupla, modelo Ford Ranger, XL 13D, 2001/2001, cor branca, placa KEI 7380m chassi nº 8AFER13D21J202942 em nome de Constancio Antonio Dias Franco, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do disciplinado pelo art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor e art. 273 do Código de Processo Civil. Desde já designo o dia 09 de Agosto de 2010, às 14:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 818/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0009.8014-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/ OU LIMINAR.  
 REQUERENTE: ROBERTO PORTO TORRES  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1.800  
 REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Neste contexto, resta patente a verossimilhança do alegado e a hipossuficiência do consumidor, posto que a instituição financeira detém o monopólio das informações sobre o contrato de consórcio, razão pela qual determino a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ficando esta obrigada a demonstrar o motivo para não ter entregue o bem ao autor (art. 6º, VIII, do CDC). Ante o exposto, por entender presente o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a LIMINAR, para determinar ao requerido CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, que entregue o bem consorciado, motocicleta, modelo NXR 150 BROSS ES, proveniente do grupo de consórcio de nº 698672, Grupo/Cota/R/D 30999303017, ao requerente ROBERTO PORTO TORRES, tendo em vista que foi contemplado e efetuou o lance, fl. 18, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do disciplinado pelo art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor e art. 273 do Código de Processo Civil.Desde já designo o dia 13 de agosto de 2010, às 09:00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se.Cumpra-se.Colinas do Tocantins-TO, 18 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 817/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2010.0005.6817-0 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: ROBERTO NEGRÍ  
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1.449-A  
 REQUERIDO: SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: "Assim, não demonstrado o fumus boni iuris, resta prejudicada a análise do periculum in mora, eis que são requisitos cumulativos. Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR INOMINADA por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. Determino que o Cartório certifique da existência de outra ação que tenha as mesmas partes, bem como pedida e causa de pedir idênticos ao da presente. Assim, em sendo frutífera tal diligência, que proceda o apensamento dos autos. Designo Audiência de Conciliação para o dia 10/08/2010, às 09:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº815/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0898-1  
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRAI  
 ADVOGADO: DR.JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1.677  
 REQUERIDO: BELCHIOR GUIMARÃES BRINGEL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC).Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 16 de junho 2010.Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

**COLMEIA**  
**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0010.1355-6/0  
 Ação: COBRANÇA DE VERBAS OURINDAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E ADICIONAL NOTURNO C/C INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E ADICIONAL NOTURNO AO SALÁRIO C/C PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: José Bertoldo Pereira Guedes  
 Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541  
 Requerido: Município de Colméia-TO  
 Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO - 501  
 DESPACHO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 10 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e seus advogados. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.0218-8

Ação: Indenização

Requerente: Adriano Tomasi

Adv: Dr Adriano Tomasi

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo

Adv: Dra Alessandra Damásio Borges

Intimar a executada, na pessoa de sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias proceder a complementação do depósito no valor de R\$ 294,68 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

AUTOS Nº 2007.0010.6515-5

Ação: Cobrança

Requerente: Karla Cavalcanti Melo Pontes

Adv: Dra Karla Cavalcanti Melo Pontes

Requeridas: Laurita Rodrigues Bonfim e Helenita Albuquerque Cardoso

Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli

Sentença: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 04 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito"

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

"Diligência do Juízo"

AUTOS 2010.0003.3332-6

Espécie: Divórcio Direto

Requerente: Marlete Augusto de Miranda

Requerido: Carlos Augusto Teixeira

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO do requerido CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, qualificação ignorada, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que, compareça na audiência tentativa de reconciliação, designada para o dia 10 de agosto de 2010, às 09:00 horas. Ficando o mesmo advertido de que não sendo contestada a ação em quinze (15) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu Escrivã, em substituição, o digitei e subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam a parte abaixo, intimada dos atos processuais a seguir:

AUTOS Nº 2007.0007.1584-9 (AÇÃO PENAL)

Acusado: Silvano Alves Sanção

Vítima: Ministério Público

Intimada do seguinte despacho: "DESPACHO: O réu devidamente citado por edital (fls. 94) não apresentou resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho de folhas 86, verso. Desta forma, com fulcro no artigo 366, do Código de Processo Penal, suspendendo o processo e o prazo prescricional. Intime-se. Figueirópolis, 17 de junho de 2010. – Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0010.6878-9 (AÇÃO PENAL)

Acusado: ALMIR COELHO DA SILVA

Advogado: Dr. EDIMILSON ALVES ARAUJO OAB-TO Nº 1491

Intimados para audiência de instrução e julgamento a ser realizada dia 27 de outubro de 2010, às 13h:30min, na Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis-TO.

## GOIATINS

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca de Goiatins-TO, através da Portaria 189/2010 – DJ 2438. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado(a): IZAMIR RODRIGUES GUEDES, brasileiro, convivente, residente na Rua Tiradentes, Povoado Alto Lindo, Município de Goiatins- TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica citado(a) pelo presente, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos art. 217-A, na forma do art.71, "caput", ambos do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz

oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2010. Escrivã Judiciária. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto (Respondendo) (Portaria nº189/10)

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.6129-7/0 (1235/95)

Ação: Executiva de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bamerindus S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado (OAB/TO 45)

Executado: Transchester Transportes de Cargas Ltda e Outros.

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho (OAB/GO 23.868)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do Exequente e o Advogado do Executado, acima identificados, da Sentença de fls. 133/137, abaixo transcrito. SENTENÇA: (...) Dessarte verifica-se a inadequação da natureza jurídica do pedido, tendo em vista que o contrato acostado aos presentes autos pelo exequente não possui requisito indispensável para carrear uma ação de execução: liquidez; embora, perfeitamente, cabível em ação própria nos termos da r. súmula n. 247, do STJ. Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 120/124, julgando extinto o processo de execução sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV c/c artigo 586, ambos do CPC. Honorários sucumbenciais, os quais, com espeque no artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); bem como custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO; oficie-se o representante legal do CRI competente para, após pagamento dos respectivos emolumentos, efetuar o cancelamento do registro das penhoras de fls. 44 e 46; intime-se a Sra Depositária Pública dos termos da presente sentença e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 08/06/2010. (Ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

AUTOS Nº 2009.0004.3963-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: D.B.L. E R.S.B

Advogado: Dr. Luis Antonio Braga – OAB/TO 3966

DESPACHO: "(...) Em face do despacho de fls. 88, redesigno audiência de continuação para o dia 06/07/2010, às 13 horas e 30 min. Intime-se. Cumpra-se, Guaraí, 28.05.10. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### 01- RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS Nº 2009.0009.7705-0 (105-05)

Requerente: A.M.C.

Advogado: Dr. WANDERLAN DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533

DECISÃO: "(...) Declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção antecipada das provas requeridas. Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/12/2010, às 13 h e 30min. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407, do CPC). (...) Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 17 de junho de 2010. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### 01- AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS N.º : 2007.0009.9021-1

Ação..... : RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Requerente : M.A.A.

Rep. Jurídico : Dr. Wandelson da Cunha Medeiros, OAB/TO-2.899

Requerido.. : F. E.C. DE V. E OUTROS

Rep. Jurídico : Dr. Idalicio Gomes de Oliveira - OAB/GO 2593

DECISÃO: " (...) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/09/2010, às 13h e 30 min., (...) Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407 do CPC). (...) Guaraí, 28/05/2009. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

### Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1459/02.

Tipo Penal : Art. 155 do Código Penal.

Vítima : Justiça Pública.

Réu (s) : OSMAIR JOAQUIM FARIAS e outro .

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado OSMAIR JAQUIM FARIAS, brasileiro, nascido aos 14.08.1969, natural de Araguacema/TO, filho de Joaquim Manoel de Faria e de Nercina Neres de Faria, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é o recebimento da denúncia (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia, da data em que a mesma se realizou; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura (interesse processual), do Código

Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41; associando este dispositivo, de certa forma, a falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 03 (três) anos, prescritível em 08 (oito) anos (CP, art. 109, inc. IV), consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, perfaria exatamente os 08 (oito) anos da data do recebimento da denúncia, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação da prescrição antecipada ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade dos infratores, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. IV, 114, inc. II e 110, todos do Código Penal; e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, em face da desídia do organismo policial no cumprimento do mandado de prisão contra o acusado PAULO SERGIO BERNARDES, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados PAULO SERGIO BERNARDES, vulgo "Paulo Pipoca" e OSMAIR JOAQUIM FARIAS. De consequência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado PAULO SERGIO BERNARDES e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 23 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.702/04.

Tipo Penal : Art. 180, caput, e 180, § 3.º do CP.

Vítima : Marcy Lazareno dos Santos.

Réu : WEMERSON FARIA DE SOUZA, VALDECI SILVA JÚNIOR e OUTRO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados WEMERSON FARIA DE SOUZA, vulgo "Alemão", brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 05.05.1984, natural de Guarai/TO, filho de Elias Teixeira de Faria e Josiana Faria de Sousa, e VALDECI SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.02.1976, natural de Guarai/TO, filho de Valdeci Abel da Silva e de Emília Gomes Pereira da Silva, intimados da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP c/c o art. 89, § 5.º da Lei 9.099/95, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados WEMERSON FARIA DE SOUZA, VALDECI SILVA JÚNIOR e RUI CARLOS ALVES DE SOUSA, ordenando de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 17 de novembro de 2.008. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1.626/03.

Tipo Penal : Art. 155, § 4.º, inc. IV e art. 173, caput, c/c art. 69, todos do CP.

Vítima : Francilene Curcel Veras.

Réu (s) : FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES e OUTRO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 10.11.1974, natural de Solonópolis/CE, filho de Militão Rodrigues Bezerra e de Maria de Fátima Carlos Bezerra, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição punitiva do Estado, em relação ao acusado ELIELSON COELHO PORTILHO, e, bem assim, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES, não excederia de 02 (dois) anos de reclusão, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, com base nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. III, 114, inc. II e art. 115, 1.ª parte, estes do CP, e nos comandos dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, respectivamente, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusado supra nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 30 de abril de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal"

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2006.0001.8361-0/0.

Tipo Penal : Art. 155, § 4.º, inc. I, 2.ª Figura, e IV c/c art. 29, incurso 180, caput, do CP.

Vítima : Amadeus Alves Brito.

Réu (s) : GENILSON TRANQUEIRA DE SOUSA e OUTRO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado GENILSON TRANQUEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22.09.1980, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Antônio

Alves Ferreira e de Maria Tranqueira de Sousa, portador do RG n.º 315.663 – 2.ª Via SSP/TO, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição punitiva do Estado, em relação ao acusado JOSÉ VALSON LIMA DA CRUZ, e, bem assim, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado GENILSON TRANQUEIRA DE SOUSA, não excederia de 02 (dois) anos de reclusão, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, com base nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. IV, 114, inc. II e 115, 1.ª parte, estes do CP, e nos comandos dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, respectivamente, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusado supra nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 29 de março de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 2006.0005.9569-1/0.

Tipo Penal : Art. 180, do CP.

Vítima : Justiça Pública.

Réu : WANDERLEI VENANCIO DE JESUS.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado WANDERLEI VENANCIO DE JESUS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 15.07.1975, natural de Macarani/BA, filho de Florentino Venâncio de Jesus e de Maria dos Santos, portador do RG n.º 23.861.862-6 SSP/SP, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP c/c o art. 89, § 5.º da Lei 9.099/95, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado WANDERLEI VENANCIO DE JESUS, ordenando de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 14 de janeiro de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.2) SENTENÇA Nº 22/06

AUTOS Nº 2005.0003.0266-1

Execução de título judicial

Exequente: WALMIR OLIVEIRA MENEZES

Advogado: sem assistência

Executado: DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Sem assistência

Trata-se de ação de execução de título judicial movida por WALMIR OLIVEIRA MENEZES em desfavor de DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA. O processo teve seu trâmite normal com a expedição de mandado executivo (fls.28), o qual restou frustrado em razão da não localização do Executado (fls.29). Novamente expedido mandado executivo para se diligenciar na residência do Executado, este também restou inexistente (fls.40). O Exequente instado a se manifestar para fornecer o número do CPF do Executado para possibilitar a realização de penhora on-line (fls.41), foi devidamente intimado em Cartório (fls.47/vº). No entanto, como se verifica da certidão de fls.48/vº, o Exequente foi intimado e até a presente data não se manifestou nos autos. Deixando transcorrer mais de trinta (30) dias sem se manifestar. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 17 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

6.2) SENTENÇA Nº 23/06

AUTOS Nº 2008.0000.2279-5

Execução de título judicial

Exequente: CARLOS SOARES COELHO

Advogado: Sem assistência

Executado: MILSON BORGES DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Trata-se de ação de execução de título judicial movida por CARLOS SOARES COELHO em desfavor de MILSON BORGES DA SILVA. O processo teve seu trâmite normal com a inclusão de minuta de penhora on-line (fls.19), a qual restou frustrada em razão da inexistência de saldo (fls.20/21). tentativa de com a expedição de mandado executivo (fls.28), o qual restou frustrado em razão da não localização do Executado (fls.29). O Exequente foi devidamente intimado (fls.22/vº) para se manifestar e cumprir o despacho de fls. 18, sob pena de arquivamento. Como se verifica da certidão de fls.24/vº, o Exequente não cumpriu o despacho no prazo determinado e até a presente data não se manifestou nos autos. Deixando transcorrer mais de trinta (30) dias sem se manifestar. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 17 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto



(6.5) DESPACHO - nº 50/06

AUTOS Nº. 2008.0000.224-8

Execução de título judicial

Exeqüente: JOSE IRAN SOARES

Advogado: Sem assistência

Executado: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA PORTO

Advogado: Sem assistência

Nada obstante o despacho de fls. 35, porém considerando o disposto no inciso IV do artigo 649 do CPC, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 16 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 53/06

AUTOS Nº. 2008.0003.1350-1

Execução de Título judicial

Exeqüente: MARINETE BORGES MIRANDA

Advogado: Sem advogado

Executado: LUCIA FELIPE FERREIRA

Advogado: Sem assistência

I - Considerando que a parte compareceu em Cartório e requereu a execução da sentença de fls. 26 e, considerando a possibilidade de realização de penhora on-line, intime-se a Exequerente para, no prazo de cinco (05) dias, fornecer o número do CPF da Executada para possibilitar a tentativa de bloqueio de valores junto às instituições financeiras. II – Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 16 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 52/06

AUTOS Nº. 2007.0005.1820-2

Execução de Título judicial

Exeqüente: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Executado: CLENI JULEIDE HENDGES

Advogado: Sem assistência

Defiro o pedido de fls. 60. Cumpra-se a decisão de fls. 55, expedindo novo mandado de intimação pessoal para Rogério Osmino Marques, a fim de que este cumpra a decisão de fls.55, cuja cópia deverá acompanhar o mandado. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 16 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 51/06

AUTOS Nº. 2008.0010.9157-0

Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: ANTONIO DIAS PARENTE

Executado: AGEIRO PORTILHO DA SILVA-ME

I – Considerando que a penhora novamente restou frustrada (fls. 30/vº) em razão do bem indicado às fls.27 não ter sido encontrado nesta comarca e, em razão da informação obtida de que o bem é financiado, intime-se o Exequerente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar, detalhadamente, outros bens do Executado passíveis de penhora. II – Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 16 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 54/06

AUTOS Nº. 2008.0006.5195-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: CASSIO GOMES DE OLIVEIRA

Defensoria Pública

Executado: PARAÍSO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Wiliams Alencar Coelho

I – Compulsando os autos, verifica-se que de fato não houve a comunicação ao Detran sobre a revogação da penhora do veículo (fls.212). II – Em razão disso, expeça-se ofício ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO, informando sobre a baixa da penhora e solicitando que se proceda à baixa do ônus gravado sobre o veículo, conforme informação contida no ofício de fls. 202. Cópias das fls. 202 e 212 deverão acompanhar o ofício. III – Intime-se o Sr. Valdir dos Santo Araújo, gerente da empresa Executada para que compareça em Cartório a fim de levar em mãos o presente ofício para cumprimento. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 16 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 61/06

AUTOS Nº. 2009.0000.5643-4

Execução de título judicial

Exeqüente: JOSIAS DE SOUSA BORGES

Advogado: Sem assistência

Executado: TÉCNICA VIÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Sem assistência

Considerando que o Requerente compareceu em Cartório requerendo a execução da sentença de fls. 32: I – Baixem os autos à Contadoria para cálculo de liquidação do débito. II – Em seguida, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. III – Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 17 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 58/06

AUTOS Nº. 2009.0000.5610-8

Execução de título judicial

Exeqüente: JOSENICE COSTA RODRIGUES

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Executado: LAPS DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Considerando que a penhora on-line restou frustrada (fls.37/39), defiro o pedido de fls. 42 e determino: I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. II – Em seguida, expeça-se carta precatória para a Comarca de São Paulo-SP para que se proceda à penhora, avaliação e remoção de bens da empresa Executada até a satisfação integral da

Execução. III – Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 17 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 59/06

AUTOS Nº. 2010.0000.4182-1

Execução de título judicial

Exeqüente: AMERICA FERREIRA DA COSTA

Advogado: Sem assistência

Executado: JOSE NETO SOUZA

Advogado: Sem assistência

Considerando que a Requerente compareceu em Cartório requerendo a execução da sentença de fls. 05: I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. II – Em seguida, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. III – Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 17 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 60/06

AUTOS Nº. 2009.0008.5013-0

Ação de Cobrança

Requerente: TT FASHION

Advogado: Sem assistência

Requerido: PHETERSON F. DE ALMEIDA

Advogado: Sem assistência

I - Considerando que houve o cumprimento espontâneo da sentença (fls.22), procedam-se as anotações necessárias e archive-se. II – Faculto ao Requerido o desentranhamento das notas promissórias acostadas às fls. 03, mediante manutenção nos autos de cópias autenticadas pelo funcionário da serventia. III - Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Archive-se. Guarai, 17 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 55/06

AUTOS Nº. 2006.0002.9018-1

Ação de Cobrança

Requerente: DEUZIRENE FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: LUIZ CARLOS ARAÚJO LIMA

Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra

I – Intime-se a Requerente para, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o pedido de fls. 32 e o recibo de fls. 32/vº. II – Decorrido o prazo sem manifestação o feito será extinto e o imóvel liberado. III – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 17 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 56/06

AUTOS Nº. 2009.0002.1545-1

Ação de Cobrança

Requerente: DALVA DOS SANTOS DAMACENO RIBEIRO-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: MELICE ALVES CIRQUEIRA

Advogado: Sem assistência

I - Considerando que houve o cumprimento espontâneo da sentença (fls.16/vº), procedam-se as anotações necessárias e archive-se. II – Faculto à Requerida o desentranhamento das notas promissórias acostadas às fls. 03/05, mediante a manutenção nos autos de cópia autenticada por funcionário da serventia. III - Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Archive-se. Guarai, 17 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 57/06

AUTOS Nº. 2007.0008.7059-3

Execução de título judicial

Exeqüente: TT FASHION

Advogado: Sem assistência

Executado: VALDIRENE DORA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Considerando que várias foram as tentativas de se efetivar a penhora em bens da Executada e, considerando ainda o disposto no inciso IV do artigo 649 do CPC: I - Intime-se a Exequerente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. II – Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. III – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 17 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 48/06

AUTOS Nº. 2007.0004.3076-3/0

Execução de título judicial

Exeqüente: ERASMO TEIXEIRA CAMILO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: MÁRIO RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

I – Considerando que foi realizada penhora (fls.99), intime-se o Executado para, se desejar, apresentar impugnação à penhora no prazo de quinze (15) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. II – Apresentada a impugnação, intime-se o Exequerente para se manifestar no mesmo prazo. III – Se o Executado permanecer inerte, manifeste-se o Exequerente. IV – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 16 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 21/06

AUTOS Nº 2008.0010.9181-2

Execução de Título Judicial

Exequerente: MARLI ALVES DE AZEVEDO SANTOS

Advogado: Sem assistência

Executado: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogada: Dra. Anete Riveros

Nos presentes autos, efetuada a penhora on-line (fls.228), as partes se manifestaram favoráveis ao levantamento do valor bloqueado (fls.230/vº e fls.232), sendo expedido alvará judicial (fls.236). Em seguida, a Exequerente requereu o arquivamento do feito

(fls.237). Desta forma, em razão do pagamento efetuado, extingo o processo nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guarai, 16 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N.º: 2007.0010.1760-6/0**

Ação: Indenização

Requerente: João Victor Marques Pereira

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Wantuir Barbacena de Faria

Advogado(a): Dr. Gildair Inácio de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14 de julho de 2010, às 15:30 horas. (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **2. AUTOS N.º: 2007.0004.0389-8/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Florinda Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

Requerido(a): Raimundo Lima de Souza

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **3. AUTOS N.º: 2008.0009.6823-0/0**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Inês Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Embargado(a): Vicentina dos Santos Gama

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 215, redesigno audiência para o dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 21 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **4. AUTOS N.º: 2008.0007.4939-3/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Vuilon Rodrigues Maia

Requerente: Paulon & Maia Ltda.

Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

Requerido(a): Ronaldo de Tal e outros

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **5. AUTOS N.º: 2009.0001.3386-2/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu

Requerente: Eldon Rui Schu

Requerente: Elem Suze Ribeiro Schu

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro

Requerido(a): Joel Gomes dos Santos

Requerido(a): Frango Norte

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2010, às 15:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **6. AUTOS N.º: 2008.0010.7901-4/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Oreste Faria Martins

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Creosolita Lopes de Sales Fernandes

Requerido(a): Manâncio Fernandes de Souza

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 12 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **7. AUTOS N.º: 2007.0005.2162-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Nair Pereira dos Santos

Advogado(a): Dr. Sérgio Valente

Requerido(a): João Batista Simão Filho

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2010, às 15:30 horas. O rol deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, caso não esteja nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **8. AUTOS N.º: 2009.0003.6529-1/0**

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freitas Caldas

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, determino que intime-se a parte requerente, por seu advogado, para que se abstenha de modificar eventuais marcos divisórios ou, de qualquer forma, modificar as divisas atuais do imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **9. AUTOS N.º: 2010.0003.1772-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: R. D. Construtora Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

Requerido(a): Banco Fiat S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2010, às 15:30 horas. Gurupi, 31/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **10. AUTOS N.º: 7676/06**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Antônio Abade do Nascimento

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as provas requeridas às fls. 120. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2010, às 15:30 horas. Gurupi, 31/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **11. AUTOS N.º: 2008.010.7882-4/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Sebastiana Miranda de Resende

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Requerido(a): Sergio Simão loost Alexandre

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2010, às 14:00 horas, devendo juntar aos autos o rol de testemunhas, no prazo legal.

#### **12. AUTOS N.º: 2009.0009.3493-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Augusto Hermes Pinto da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19 de agosto de 2010, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 07/04/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **13. AUTOS N.º: 2009.0002.8022-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: José Irineu Schmitt

Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias

Requerido(a): José Ranulpho de Souza Santos

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 18 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 17/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **14. AUTOS N.º: 2009.0001.1535-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Marcos da Silva Sampaio

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de conciliação designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 15:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.

#### **15. AUTOS N.º: 2009.0012.1466-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Adilson Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu

Requerido(a): Brasil Bionergetica – Ind. e Comércio de Álcool e Açúcar

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de conciliação designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 14:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 024/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### **1. AUTOS NO: 969/99**

Ação: Embargos de Terceiro(Cumprimento de Sentença)

Requerente: Glaysson de Castro Nascimento e outro

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

Requerido: Salvador Vieira de Souza Júnior

Advogado(a): Minervino Francisco de Oliveira, OAB/GO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde transferência de valor e intime o executado a se manifestar em 15(quinze) dias. Em caso de não manifestação expeça Alvará para levantamento em nome do exequente. Providencie o levantamento das custas finais e intime o executado a recolher em 10(dez). Se não houver pagamento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 25/09/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

## 2. AUTOS NO: 1.389/00

Ação: Ordinária de Nulidade de Débito

Requerente: Espólio Emerson Fonseca

Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/MG 91.811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diz o autor que a decisão integrativa consta erro de digitação onde constam juros e taxa del – credere com incidência mensal. Requer no mesmo ato que a apelação não seja recebida, pois houve revogação do mandato ao advogado que firmou o recurso. De fato razão assiste ao autor com relação a necessidade de retificação do julgado, pois uma simples leitura da sentença e da decisão integrativa percebe-se que a incidência dos juros é anual, conforme contrato. Assim, acolho a manifestação de fls. 656/657 como embargos de declaração para declarar a sentença que passa a constar na sua parte dispositiva, mais precisamente no item 2, fls. 605 os seguintes dizeres: "No contrato de abertura de crédito fixo (FINAME) fls. 565 mantenho os juros compensatórios contratados de 8,5 %(oito e meio por cento) ao ano com Del- Credere de 1,5%(um e meio por cento) ao ano e atualização pelo INPC, como juros de mora de 12% ao ano e multa de 10%(dez) por cento em caso de mora, afastada a comissão de permanência." Quanto ao mais, mantenho a sentença na forma lançada. Mantenho o recebimento da apelação, uma vez que o ato de revogação do mandato aconteceu nos autos após o protocolo do recurso, portanto, até aquele momento o mandato ainda tinha vigência. Retifique e intime. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

## 3. AUTOS NO: 2009.0005.3447-6/0

Ação: Imissão de Posse....

Requerente: Tereza Eloísa de Oliveira

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

Requerido: Khedrah Nunes Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre o ofício constante fls. 48/49.

## 4. AUTOS NO: 2009.0011.8315-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Antonio Eduardo Muniz Ferreira

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral, OAB/TO 4063

Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se carta precatória de citação, penhora, avaliação e intimação. Em caso de pagamento imediato fixo honorários em 15% do valor do débito. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

## 5. AUTOS Nº.: 2008.0011.1035-3/0

Ação: Monitoria

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚTIPLA

Advogado (a): Lázaro José Gomes Júnior, OAB/MS nº. 8.125 e OAB/TO nº. 4.562-A

Executado: OSIAS FERREIRA BARROS

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Inquirição, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

## Vara de Família e Sucessões

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0000.1916-6/0

Autos: TUTELA

Requerente: LEOPOLDINA ALVES DE QUEIROZ

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Menores: S. Q. S. e N. L. S. F.

Autos: 2008.0000.7907-0/0

Requerentes: DOMINGOS LOPES SAMPAIO e MARIA DO SOCORRO ROCHA LOPES

Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2.046

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 12/07/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

## Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Mário Antônio Silva Camargos, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7921/99

AÇÃO: Ordinária de Adimplemento por T.D.P's.

REQUERENTE: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

REQUERIDO: Fazenda Pública – Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Apraz-me cumprimentá-la e nesta oportunidade venho a presença de Vossa Senhoria INTIMÁ-LO da devolução dos autos supra pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister.

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora da Requerente, Drª. Ivonete Ferreira Cruz Paro, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.526/04

AÇÃO: Indenização.

REQUERENTE: Maria Joaquina dias Furtado.

REP. JURÍDICO: Drª. Ivonete Ferreira Cruz Paro

REQUERIDO: Hospital Comunitário de Gurupi e Outro

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Da sentença de fls. 179/189, cuja parte final segue transcrito.

EX POSITIS, diante de todo o apurado nestes autos de nº 12.526/04, com base no art. 5º e 37º, § 6º da CF/88, nos artigos 43, 186, 927 e 949 a 951 do Novo Código Civil, arts. 6º, 22º e parágrafo único do CDC, além das demais leis atinentes à espécie, bem como de jurisprudências de arrimo, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para CONDENAR o Requerido Estado do Tocantins na indenização material representada em um salário mínimo desde a alta hospitalar indevida, com os acréscimos descritos na fundamentação acima, tudo devidamente atualizado monetariamente desde a citação e com juros de mora de 6% ao ano, desde o trânsito em julgado, bem como, na obrigação do Estado tentar recuperar in natura os efeitos danosos das cirurgias (do dano estético), seja mediante novas cirurgias reparadoras, seja mediante fisioterapia e a reparação moral, que devido ao arbitramento supracitado, estipulado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suficientes para os fins colimados, com atualização a partir da notificação do julgamento e juros a partir do trânsito em julgado. CONDENO também o Requerido no importe das custas e despesas processuais e em 15% de honorária calculada sobre o valor da causa. Antecipo a tutela no que diz respeito ao pagamento do salário mínimo mensal a ser pago à Autora todos os meses, a partir deste julgamento, diante do caráter alimentar do provimento. Também julgo em definitivo como excluído de relação processual o Município de Gurupi-TO, segundo argumentado acima. Aguarde-se o trânsito em julgado e após archive-se. Mas antes, nos termos do artigo 475, I, do CPC, remeto o feito ao reexame necessário, com as homenagens deste Juiz e após eventuais recursos voluntários. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos nº 2009.0012.8153-9/0, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2009.0012.8153-9/0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM

Advogada: Drª. Celma Mendonça Milhomem Jardim

Impetrado: Centro Universitário UNIRG

Advogada: Drª. Patrícia Mota Marinho Vickmayer

SENTENÇA: "Segue sentença transcrita na íntegra: VISTOS, ETC..."

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Celma Mendonça Milhomem Jardim, já qualificada na inicial. Aduz a impetrante, em síntese, que é professora Adjunta I do quadro de carreira do Curso de Direito da instituição e no ano de 2007 foi eleita presidente da Associação dos Professores Universitários de Gurupi – APUG para um mandato de dois anos (início em 15/10/2007 e término em 29/10/2009). Assim, requereu o afastamento de suas funções com base no art. 110 da Lei nº 1755/2008, o que lhe garantia remuneração como se estivesse no exercício de sua função, ou seja, 40 h/aula. Findo o mandato, esta se apresentou à instituição requerendo o retorno de suas atividades docentes, conforme comprovam os ofícios colacionados e endereçados ao Presidente, Reitor e Coordenador do Curso de Direito recebidos em 30/10/2009, 02/12/2009 e 30/10/2009, respectivamente. A resposta da instituição foi no sentido de que não havia mais disciplina para oferecer à impetrante, sendo o caso repassado para a presidência e até o momento não foi solucionado, apesar de sua insistência em resolver o caso. Com isso, foi surpreendida quando visualizou em seu contracheque e conta salário ausência de pagamento do salário do mês de novembro do corrente ano. Requereu liminarmente o pagamento integral na base de 40 horas/aula do salário da classe e titulação, pois esta foi a remuneração que percebeu por dois anos consecutivos e o pagamento do mês de dezembro e 13º salário. No mérito a revogação em definitivo da medida deferida pela autoridade coatora (ausência de remuneração) e garantia da frequência regular no departamento de Recursos Humanos. Escorou seu pedido com base no seu direito líquido e certo em perceber 40 horas/aula de subsídio, pois não se furtou ao trabalho. A gravidade da situação, a urgência informada (verba de caráter alimentar) e a plausibilidade do alegado (documentados juntados às fls. 10/87) permitiram o deferimento liminar, conforme exposto às fls. 90/93. Nas informações, a autoridade coatora requereu a reconsideração da decisão, pois a impetrante não tem o direito de receber jornada superior a 20h/aula. Informa ainda que a mesma nunca exerceu a carga horária mínima, conforme documentos de fls. 157/158. A decisão liminar foi agravada pelo impetrante, em que o E. Desembargador relator suspendeu seus efeitos com base no art. 7º, §2º da Lei 12016/2009. A impetrante juntou declaração sobre sua situação funcional pelo ex-presidente da instituição para explicar o motivo de carga horária inferior a 20h/aula. O parecer ministerial foi contrário ao pedido inicial por não existir ato abusivo e nem direito líquido e certo à percepção da remuneração na jornada de 40h/aula. Vieram os autos conclusos para sentença. Relatados, Decido. De uma análise renovada do alegado, como o rito especialíssimo do writ of mandamus obriga, esculpido na nova Lei nº 12016/2009, passo a analisar se é viável a manutenção da liminar e assim, a prolação da segurança definitiva conforme pugnado. Da compulsão dos presentes autos, em primeiro plano, vejo que os requisitos para a impetração estão presentes, donde as partes são legítimas para figurar nos devidos pólos e o remédio constitucional é atempado. Quanto ao mérito, melhor sorte não socorre a pretensão deduzida pela autoridade coatora em sede de informações. Isto porque, tendo em vista a data em que tomou posse e entrou em exercício como servidora efetiva da instituição, sua carga horária era compatível com outra função desempenhada fora da mesma. Não se pode comparar a carga horária anterior ao vínculo efetivo, pois antes não era por sua discricionariedade a escolha de sua jornada de trabalho, ou seja, era uma simples contratada/temporária exercente de função e não cargo público. Podemos auferir com a documentação colacionada pelo impetrado que pelo período de nove meses apresentou-se para ministrar aulas com carga horária inferior a 20h/aula. Porém, a maior parte de seu vínculo institucional foi efetivado em 40 h/aula, pois passou dois anos percebendo esta

remuneração como membro de seu sindicato classista. Não faz sentido a comparação apresentada pelo impetrado em suas informações. Este tenta demonstrar que a impetrante em seu vínculo temporário com a instituição nunca exerceu a carga horária requerida na inicial, porém se olvidou que a mesma só entrou em exercício no ano de 2007, pelo qual trabalhou com uma jornada pequena por um curto período de tempo. Toda a exposição doutrinária exposta na decisão liminar faz com que a pretensão autoral nesta via mandamental tenha exigibilidade. Ocorre que por texto expresso de Lei a liminar foi cassada, mas ainda está lido o pedido autoral com seu consequente direito líquido e certo de exigir remuneração de 40h/aula, mesmo que não tenha a contraprestação, pois esta não tem culpa do mandato classista se findar no final do semestre letivo. A alegação de que a impetrante só faz jus a jornada básica, afirmando que a mesma não colacionou documento em que a instituição deferiu sua jornada a tempo integral, é conflitante. É percebido nos contracheques apresentados que no período do mandato classista a jornada de trabalho integral foi autorizada a partir de junho de 2008, percebendo por 16 meses neste regime. Não há no pedido da impetrante qualquer ofensa ao contido no art. 45, §4º da Lei nº 1755/2008, pois se não houvesse pedido a carga horária em tempo integral como poderia a presidência ter deferido em seus contracheques a jornada de 40h/aula? Ademais, com as provas encartadas na inicial, não se configura ato de improbidade realizar o pagamento quando a impetrante ficou à disposição da instituição. Outro ponto a ser debatido é o recebimento do salário com a carga horária de 40h gerar ou não enriquecimento sem causa à impetrante. Vislumbro que esta demonstrou perceber este patamar na maioria de sua jornada de trabalho ininterruptamente e, também, não foi por sua vontade que deixou de ministrar aulas ou outra função, pois era obrigação da instituição recolocá-la na atribuição de seu cargo originário. Assim, podemos constatar que não houve acréscimo ao patrimônio da impetrante sem um fundamento jurídico. Segundo Nelson Juliano, o principal poder jurisdicional do juiz é o de garantir a eficácia do direito no caso concreto, ou seja, o dever fundamental do Estado e, portanto, do juiz no exercício da função jurisdicional é o de garantir aos indivíduos e à sociedade a prestação jurisdicional. Destarte, de modo a garantir à impetrante a máxima efetividade possível da prestação jurisdicional vindicada, entendo por bem confirmar a liminar, concedendo a segurança vindicada. Porquanto dito, acolho as razões da Impetrante e lanço o dispositivo: EX POSITIS, escorado nas razões e documentação colacionada, julgo procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, conceder a segurança à impetrante CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM e, por conseguinte, DETERMINAR à autoridade coatora que a remuneração, após o fim do mandato classista, seja fornecida na jornada por tempo integral, ou seja, 40h/aula, conforme todo o exposto na fundamentação supra. Além disso, o Departamento de Recursos Humanos deverá opor frequência regular à impetrante durante os meses em que ficou à disposição da impetrada até início do novo período letivo. Custas e despesas pelo Impetrado e sem honorária, diante do contido no art. 25 da nova Lei Mandamental. Transitada em julgado, sejam arquivados estes autos. P.R.I.C. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Gurupi -TO, 28 de abril de 2010. NASSIB CLETO MAMUD-Juiz de Direito".

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5937-2

Autos n.º : 12.422/10

Ação : REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : JOSÉ TITO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSÉ TITO DE SOUZA – OAB-TO 489

Reclamado : BANCO INVESTCRED S/A - PONTOCRED

ADVOGADO(A): ARLINDA MORAES BARROS – OAB-TO 2.766

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de alteração do pólo passivo formulado pelo reclamado, pois a alteração da petição inicial, inclusive no tocante às partes, depende de concordância do reclamante, e este não anuiu com o pedido. Não vislumbro também a ocorrência de ilegitimidade da parte indicada para figurar no pólo passivo. Os documentos apresentados pelo reclamante demonstram que o negócio foi entabulado com o Banco Investcred S/A, o qual tem CNPJ distinto da Provar, fls. 32 e fls. 64. Além disso, também não há prova de que houve sucessão ou mera alteração do nome. Decreto a revelia a empresa reclamada por ausência regular a audiência de conciliação, nos termos do art. 20, da Lei 9.099/95. Em pauta audiência de instrução e julgamento, na qual o reclamado poderá comparecer apresentado documentação regular, caso em que retomará o processo no estado em que se encontrar, nos termos do art. 322, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 20 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1394-3

Autos n.º : 10.944/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DRª ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923

Reclamado : ANTONIO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO(A): DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 DE JUNHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4096-2

Autos n.º : 11.988/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : SELMA MARIA MILHOMEM SANTANA BARROS

ADVOGADO(A): DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Reclamado : BRASIL TELECOM

ADVOGADO(A): DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1394-3

Autos n.º : 10.944/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DRª ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923

Reclamado : ANTONIO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO(A): DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 DE JUNHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6306-5

Autos n.º : 10.569/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : CARLINDO DE SOUZA

Advogado(a): JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO OAB DF 16689

Reclamado : VIAÇÃO TRANSACREANA

Advogados : DR. FABIANO MARTINS CAMARGO OAB GO 19365

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 85/100 e certidão à fl. 95, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 13 de maio de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8438-8

Autos n.º : 10.196/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : RICARDO LIMA PERES

Advogado(a): DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Reclamado : PNX TRAVEL GOIÂNIA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 17 de maio de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5064-6

Autos n.º : 10.023/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : SEIRRA PAULO SOARES

Advogado(a): DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Reclamado : MANUEL VANDERLEI MACIEL MORAIS

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao CNPJ do executado sem restrição. Intime-se o exequente deste despacho e para indicar outro bem no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de maio de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 9.397/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FERDINANDO ANTUNES CAIXAS

Advogado(a): DRª ANA PAULA BARROS SANT'ANNA OAB RJ 133035

Reclamado : ANA CARLA DUTRA

Advogados : DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora a petição da exequente à fl. 88. Intime-se o Consórcio Nacional Honda sobre a penhora à fl. 56, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4047-4

Autos n.º : 11.939/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : IBANEZ FRAGOSO LUZ

ADVOGADO(A): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683

Reclamado(a) : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13721, DRª LUDMILA DE CASTRO TORRES OAB GO 24433

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 DE JUNHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4039-3

Autos n.º : 11.923/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : ODIMAR FORNARI

ADVOGADO(A): DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Reclamado(a): INÁCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 DE JUNHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4452-1

Autos n.º : 11.805/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : LUIZ GONZAGA DA SILVA JORGE

ADVOGADO(A): DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Reclamado(a): CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS

ADVOGADO(A): DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245, CRISTIANE GABANA OAB TO 2073

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4036-9

Autos n.º : 11.905/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO(A): DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado(a): SATÉLITE NORTE EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

ADVOGADO(A): DR. FLORENTINO LUIZ FERREIRA OAB GO 11932

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE JUNHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6068-0

Autos n.º : 12.536/10

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : ELCYANE BECHARA SANTOS LACERDA

Advogado(a): DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Reclamado : TIM CELULAR S/A

Advogados : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DRª FERNANDA CARVALHO DA SILVA OAB DF 27801

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Intime-se a reclamada do indeferimento de prazo para junta de documentos... Gurupi-TO, 07 de junho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.579/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : LUIZ GONZAGA DOS PASSOS

ADVOGADO(A): MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB-TO 2140

Reclamados : ANTÔNIO ESTRELA E FILHO LTDA – ARMAZÉM TOBIAS ESTRELA E ANTÔNIO ESTRELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA – OAB-PB 2203

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE AGOSTO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7125-7

Autos n.º : 11.726/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER

ADVOGADO(A): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado(a): SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

ADVOGADO(A): DRª AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438 A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE JUNHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4536-6

Autos n.º : 11.892/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RODRIGO FERREIRA TRONCOSO

ADVOGADO(A): DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655

Reclamado(a): ANTÔNIO FONSECA BORGES

ADVOGADO(A): DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE JUNHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4470-0

Autos n.º : 11.816/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : LUCIMARA FERREIRA BARROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamado : BANCO PANAMERICANO

Advogados : DR. ADRIANO MUNIZ REBELO OAB PR 24730, DRª RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB SP 150845

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Indefiro, por ora o pedido de renúncia da advogada da reclamada, fl. 29, pois com fulcro no art. 45 do CPC, a renúncia só em juízo sem comprovação de que o foi cientificado o mandante não tem efeito. Desta forma, intime-se a advogada da parte reclamada a fazer a comprovação sobre a renúncia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não se desincumbir do mandato. Cumpra-se... Gurupi-TO, 24 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Ação: 3395/05

Requerente: Jardilina Rodrigues de Oliveira e Francisco Oliveira do Nascimento

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos

Requerido: O Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a autora ora recorrida para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17/06/2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1408/94**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Agropal- Agroindustrial Paraíso Ltda e José Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$54,60, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS: 2306/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: José Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas a formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 94,20, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS: 2142/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA. De Peneus Miracema Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 62,60, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS: 1409/94**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Agropecuária Jesus Ltda, Jesus Francisco Bento

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,60, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS: 2213/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CT. Construtora Tocantínia Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 57,20, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS: 2103/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Celso Macedo Brandão

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 53,20, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS: 2278/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertido em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Agropasa Agro Santo Antônio Ltda e avalistas: Rui Rodrigues de Oliveira e Raimundo V. dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais



custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 62,60, juntando-se comprovante nos autos.

#### **APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos: Indenização por Danos Morais

**AÇÃO:** 3395/05

Requerente: Jardimilina Rodrigues de Oliveira e Francisco Oliveira do Nascimento

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos

Requerido: O Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos a autora ora recorrida para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17/06/2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS:** 1408/94

**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Agropal- Agroindustrial Paraíso Ltda e José Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$54,60, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS:** 2306/00

**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: José Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 94,20, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS:** 2142/00

**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA. De Peneus Miracema Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento do artigo 267, inciso III, no Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 62,60, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS:** 1409/94

**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Agropecuária Jesus Ltda, Jesus Francisco Bento

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,60, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS:** 2213/00

**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CT. Construtora Tocantínia Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 57,20, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS:** 2103/00

**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Celso Macedo Brandão

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 53,20, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS:** 2278/00

**Ação:** Busca e Apreensão Convertido em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Agropasa Agro Santo Antônio Ltda e avalistas: Rui Rodrigues de Oliveira e Raimundo V. dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 62,60, juntando-se comprovante nos autos.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**AUTOS Nº:**5494/10 (2010.0005.3214-0)

**Ação:** Divórcio Direto Litigioso

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO

Requerido: LEONOR ALVES DE ARAÚJO

CITAÇÃO DE: LEONOR ALVES DE ARAÚJO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, filha de Luis Francisco Alves e Maria Isaulina de Sousa, dos termos da ação supra mencionada, bem como INTIMADA a comparecer perante a este Juízo no dia 05 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo comparecer na audiência acompanhada de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-A de que o prazo para CONTESTAR é de 15 (quinze) dias, iniciando-se desta audiência. DESPACHO: "R. e A. Defiro os Benefícios da assistência Judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2010, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida, via edital, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 14 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezoito dias do mês de junho de 2010 (18/08/2010), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

## **NATIVIDADE**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:** 2009.0011.4692-5

**AÇÃO:** Busca e Apreensão

**REQUERENTE:** Banco Santander S/A

**ADVOGADO:** Jose Martins OAB nº 84.314

**ADVOGADO:**Francisco Morato Crenite OAB nº 26.640

**REQUERIDO:** Elber da Costa Carneiro

**DESPACHO:** "Não consta nos autos instrumento procuratório outorgado à advogada da Requerente, subscritora do acordo de fls 66/68. É necessário, portanto, que seja sanada tal irregularidade. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual. Natividade, 05 de Fevereiro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO".

**AUTOS:** 143/94

**AÇÃO:** Arrolamento Sumário

**REQUERENTE:**Maria Delia Fernandes Lima

**ADVOGADO:** Dra. Iara Bezerra Vidal OAB/TO nº 978

**REQUERIDO:** Espólio de Luiz Henrique da Luz

**SENTENÇA:** "...Isto posto, satisfeitos os requisitos exigidos pelo artigo 1031 e seguintes do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha entabulada nestes autos, ficando ressalvados direitos de possíveis terceiros prejudicados e da Fazenda Pública. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se os formais de partilha, carta de adjudicação e alvarás, se necessário. Custas da Lei. P.R.I. Natividade – TO, 08 de Junho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL Nº 0303/01

Acusado: DOMINGOS PINTO DE ABREU

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença proferida às fls. 56 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva será a seguir transcrita: “Dessa maneira, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, em virtude do integral cumprimento da reprimenda imposta e, em consequência, EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS PINTO DE ABREU, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, proceda-se ao arquivamento. Natividade, 17 de junho de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto”.

AÇÃO PENAL Nº 0435/03

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LOURIVAL RODRIGUES NETO

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO 26.894

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do acusado intimados da sentença de fls. 69/71, cuja parte dispositiva será a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito aplicando-se, por analogia, o art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o art. 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu LOURIVAL RODRIGUES NETO. P.R.I.C. Natividade, 18 de junho de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto”.

AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.9159-3

Acusado: MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado para apresentar a defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias. Natividade, 18 de junho de 2010”.

**NOVO ACORDO****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº: 2007.0004.2267-1

DENUNCIADOS: NILO DA SILVA NUNES, JOSÉ ALÉCIO DE CERQUEIRA SALES,

JOSÉ CARLOS BORGES DE SOUZA e LEONIZAR MOREIRA BECKMAN

ADVOGADOS: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 3990, CICERO TENÓRIO

CAVALCANTE OAB-TO 811, BRISOLA GOMES DA SILVA OAB-TO 783-B. DESPACHO:

Designo para o dia 21 de julho de 2010, às 10:00 horas, a audiência de instrução e

julgamento. Intimem-se: O Ministério Público; 2 - Os Defensores; 3 - Os acusados; 4 - As

testemunhas arroladas pelo Ministério Público e 5 - As testemunhas arroladas pela defesa.

Expeça-se o necessário. Novo Acordo, 02 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de

Direito

AÇÃO PENAL Nº: 2009.0002.9609-5

DENUNCIADOS: PEDRO GOMES DA SILVA e NEY VON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES OAB-TO 3886-B

DESPACHO: Em sede de cognição prévia não vislumbro nestes autos nenhuma das

hipóteses autorizadoras do novo instituto da absolvição sumária (nova redação do artigo

397, CPP). A audiência de instrução e julgamento ocorrerá às 09:00 horas do dia 09 de

julho de 2010. Intimem-se os acusados, seus defensores e o Promotor de Justiça além de

todas as testemunhas arroladas pelas partes. Novo Acordo, 02 de junho de 2010. Fábio

Costa Gonzaga Juiz de Direito

**PALMAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA o Requerido JALAPÃO MOTORS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.092.412/0001-50, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR nº 2009.0007.4823-9, que lhe move MARIA LUCIA FERREIRA CHAVES, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 18 de Junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM JUIZ DE DIREITO.

**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2010.0001.5483-9

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: ABIGAIL DE SALES FREIRE

Advogado: KATIANE COSTA GOMES DE SOUSA

Requerido: BANCO PAMERICANO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “(...) Portanto, pelo exposto, nego a medida liminar pleiteada e determino: a) CITAÇÃO do Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 27/07/2010, às 15:20 h (...). Palmas, 09 de junho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2010.0004.5652-5

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOANAS FLORENCIO DA SILVA

Advogado: Julio Franco Poli

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Por todo exposto, indefiro a liminar e determino a citação do requerido para que tome conhecimento do todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 07/07/2010, às 15 h (...) Palmas, 04 de junho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS Nº 2006.0003.3421-9/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Denunciados: Geu Cerqueira Maranhão e Francisco Rones Elias da Silva

Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB-TO n.º 2.240

Intimação: 1. Comparecer neste Juízo, no dia 04 de agosto de 2010, às 14 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros****Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1731/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: I. W. F. – COSNTRUTORA LTDA

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Procuradores, para, no prazo de dez dias,

requerer o quer for de direito, trazendo aos autos planilha de atualização do débito, com os

ônus que lhe são inerentes. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass)

Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 1773/98

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: S. R. CONSTRUTORA

DESPACHO: “I – Tentativa da penhora via BACENJUD frustrada. II – À parte exequente,

via Procuradores, para, no prazo de quinze dias: a) manifestar-se sobre eventual

pagamento; b) no caso de não ter sido efetivado o pagamento, traga a exequente aos

autos planilha de atualização do débito, requerendo o que entender de direito, observando

todo o processado; c) caso entenda por indicar bens à penhora, tais bens dever ser livres

e desembaraçados, com ressalva de que, eventual indicação de bens móveis deve ir

acompanhada de certidão atualizada do CRI da localidade do imóvel, comprovando a

propriedade e a inexistência de quaisquer ônus. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de

maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2467/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESAPROPRIANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESAPROPRIADO: JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

DESPACHO: “I – Expedidos os precatórios devidos – fls. 260/261 e 262/263, restou

exaurida a atuação deste Juízo nos presentes autos. II – A vista disso, providenciem-se as

baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de

2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3207/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA OVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO –

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: DAYNE MONTEIRO NASCIMENTO

DESPACHO: “I – À parte requerente/exequente, via Procuradores, para, no prazo de dez

dias, requerer o que for de direito, trazendo aos autos planilha de atualização do débito,

com ônus que são inerentes. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass)

Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5507/02

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLEIA PEREIRA DA MOTA

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Procuradores, para, no prazo de dez dias,

requerer o quer for de direito, trazendo aos autos planilha de atualização do débito, com os

ônus que lhe são inerentes. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass)

Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5520/03

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDA: CLEIA PEREIRA DA MOTA E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO: "I – À parte requerente/exequente, via Procuradores, para, no prazo de dez dias, requerer o quer for de direito, trazendo aos autos planilha de atualização do débito, com os ônus que lhe são inerentes. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0003.8791-8

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO PÚBLICO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERA DO ESTADO

EXECUTADO: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

DESPACHO: "I – Tentativa da penhora via BACENJUD frustrada. II – À parte exequente, via Procuradores, para, no prazo de quinze dias: a) manifestar-se sobre eventual pagamento; b) no caso de não ter sido efetivado o pagamento, traga a exequente aos autos planilha de atualização do débito, requerendo o que entender de direito, observando todo o processado. c) caso entenda por indicar bens à penhora, tais bens dever ser livres e desembaraçados, com ressalva de que, eventual indicação de bens imóveis deve ir acompanhada de certidão atualizada do CRI da localidade do imóvel, comprovando a propriedade e a inexistência de quaisquer ônus. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.9316-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERA DO ESTADO

EXECUTADO: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

DESPACHO: "I – Tentativa da penhora via BACENJUD frustrada. II – À parte exequente, via Procuradores, para, no prazo de quinze dias: a) manifestar-se sobre eventual pagamento; b) no caso de não ter sido efetivado o pagamento, traga a exequente aos autos planilha de atualização do débito, requerendo o que entender de direito, observando todo o processado. c) caso entenda por indicar bens à penhora, tais bens dever ser livres e desembaraçados, com ressalva de que, eventual indicação de bens imóveis deve ir acompanhada de certidão atualizada do CRI da localidade do imóvel, comprovando a propriedade e a inexistência de quaisquer ônus. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0003.5953-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PAULO DAGMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO

IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO SOLDADO PM-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. II – Em não havendo qualquer providência a ser adotada no âmbito dos presentes autos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5497-4

AÇÃO: CONHECIMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: DAVI RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Transitada em julgado a sentença de fls. 66/74, e, em não havendo providências outras a serem adotadas no presente feito, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.9436-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: EDUARDO KOMKA FILHO

ADVOGADO: ADONIS KOOP

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, requerer o que entenderem de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0001.5137-6

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, requerente, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0002.2435-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante, em seus efeitos legais. II – Certifique-se nos autos de execução fiscal correspondentes. III – À parte embargada, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0003.0488-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: PONTUAL COMÉRCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ALDEMACIR ESPERANDIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – O pedido formulado no item 1, da petição de fls. 272, não pode ser atendido tal como formulado, posto que o número do auto de infração constante da aludida petição não corresponde ao da sentença. O pedido formulado no item 2, da mesma petição não veio acompanhado da memória discriminada de cálculos e não atende os requisitos do art. 730, do CPC. II – A vista disso, tornem os autos à parte autora, para adequar aludidos pedidos aos termos devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0005.0134-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIONARDO DE MORAES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Com efeito, no período de 09/fev a 08/março do corrente ano, os prazos processuais ficarem suspenso, nos termos dos Decretos Judiciários n. 054/2010 e 100/2010, publicados nos DJ referidos pela parte recorrente, prazos processuais permaneceram suspensos no período de 12/fev a 08/março/2010. II – Assim, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em seus efeitos legais. III – À parte requerente, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0005.5556-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0008.3893-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SUARTON FERNANDES DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OTUROS

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E RECURSO HUMANOS DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) II – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas, em seus efeitos legais. III – Aso impetrantes, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentarem suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.8625-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BENTA SOARES CARDOSO

ADVOGADO: LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.9394-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, em seus efeitos legais. II – À parte embargada, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0000.3233-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre a continuidade ou não do interesse em colher as provas testemunhais referidas no termo de fls. 175, manifestando, expressamente pedido de desistência, caso não mais tenham interesse na aludida prova. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.8592-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: "I – Sobre o teor do laudo do Contador Judicial, manifestam-se as partes, no prazo comum de quinze dias, requerendo o que for de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.2534-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido vestibular para condenar o réu a pagar a autora o adicional de produtividade, a ser calculado pela Administração Pública, no período de 06/2003 a 02/01/04, e 09/01/04 a 03/01/05, inclusive sobre o 13º salário, férias com acréscimo de 1/3 e recolhimento das verbas do INSS, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Face a sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, sendo que, a parte que cabe ao requerido, por se tratar da fazenda pública, fica o mesmo isento; quanto a parte que cabe a autora, por ter litigado sob o pálio da justiça gratuita, fica o pagamento condicionado ao que prescreve ao artigo 12 da lei nº 1.060/50. Considerando a possibilidade do valor da condenação ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se o autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 25 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.2534-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) III – Intime-se, por outro lado, a parte requerida, via Procuradores, a manifestar-se sobre o teor dos embargos declaratórios interpostos pela parte requerente, eis que contém pedido de efeitos infringentes. IV – Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0007.3577-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0007.8744-9

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOSE CUSTODIO FILHO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Procuradores, para, no prazo de trinta dias, adotar todas as providências necessárias para efetivar a citação da parte requerida, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0008.0506-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE FURTOS E ROUBOS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista o longo período percorrido entre a data de impetração deste "writ" e a data de hoje (23/06/97 a 19/05/2010), intime-se o impetrante para dizer, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins dos Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0008.1857-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E OUTRA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Mantenho, em prol da requerente, o deferimento do pedido de assistência judiciária. II – Ao contrário do aventado pelo Ministério Público, a matéria tratada no processo não admite transação. III – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso., facultando-se, no mesmo prazo, juntada de documentos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.2414-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSELMA PATRÍCIA DIAS SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Em que pese o fato de as partes, no prazo de que lhes foi concedido via despacho de fls. 108, não terem requerido prova pericial, tenho que, no caso dos presentes autos, tal espécie de prova, na modalidade de perícia médica, mostra-se imprescindível, mormente para auferir-se se houve ou não nexo de causalidade entre o desgaste da saúde da requerente, tal como relatado na inicial, e o tratamento médico que lhe dispensado por agentes da parte requerida. II – Diante disso, com respaldo no art.130, c.c. o art. 437, ambos do CPC, determino a realização perícia médica. III – Para tanto, designo a Junta Médica do Poder Judiciário. IV – Notifique-se as partes, via Advogados, para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1012-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.6415-7

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0011.1203-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) II – Em assim sendo, requirite-se o pagamento do valor da verba honorária arbitrada na sentença proferida nestes autos de embargos de execução via egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, instruindo-se o ofício requisitório com cópia da aludida sentença, certidão de trânsito em julgado e petição de fls. 41/42. III – Feito isto, providencie-se o arquivamento dos presentes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.6345-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.6546-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: DORALINO SILVEIRA FELÍCIO

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo de cálculos, elaborada pela Contadoria Judicial. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8182-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: NUBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte requerida, via Procurador, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6526-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: NUBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte requerida, via Procurador, para, na forma e prazo da lei, apresentar

suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4067-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REIS E FERRARI E CIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS

DESPACHO: “I – Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, requerer o que entenderem de direito, devendo, no prazo aludido manifestar-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4442-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTÔNIO RODRIGUES XAVIER

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5116-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: LUCINEIDE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES e ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0008.8600-3

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: MURILO SODRÉ MIRANDA E OUTROS

DESPACHO: “I – Tratando-se de execução contra a fazenda pública, mesmo que decorrente de condenação em verba honorária, há de processar-se nos termos do art. 730 do CPC, onde não há plausibilidade de aplicar-se o disposto no art. 475-J, do CPC. II – À parte requerida/exequirente, para adequar a execução da verba honorária à disciplina legal própria. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0616-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EUYMARLEM ARAGÃO BORGES

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4868-8

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: IRONILDO ALFREDO LIMA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5004-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ZACARIAS E OUTROS

ADVOGADO: VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.6089-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: NATALIA PEREIRA DOURADO e OUTRO

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LOC FACIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS

DESPACHO: “I – Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7111-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIANE COSTA OLIVEIRA TAVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte requerente, via Advogados, em dez dias. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – O pedido de antecipação de tutela será objeto de apreciação na própria sentença. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9402-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se, via Advogado, a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.5096-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MANOEL ALVES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1541-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MERIVAN MENEIS MACIEL GRANGEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.4635-0

AÇÃO: DECLATORIA

REQUERENTE: DEUZIMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no que rezam os incisos I, caput e III do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito da causa, com fundamento no disposto no inciso I do artigo 267 do supracitado diploma legal. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais que ficam suspensas, tendo em vista que defiro seu pedido de justiça gratuita formulado na exordial, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.4770-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: DAYVID DUARTE P. REIS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO “I – Defiro em prol do embargante, os benefícios da assistência judiciária. II – Notifique-se, incontinentemente, a parte embargada para, na forma e prazo da lei, impugnar e/ou manifestar sobre os pedidos do embargante. III – Intimem. Palmas-TO, em 09 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0002.7258-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VANIA MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras



além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.15/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.: 2009.0011.7348-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 100/101, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Com efeito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.” Palmas, 18 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0001.8732-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAÚJO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se.” Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.6894-6/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Advogado: ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA

Sentença: “Com essas considerações, com fulcro no artigo 794, I do CPC, ante o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO O FEITO EXECUTIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (art. 795, CPC). Por consequência, julgo EXTINTO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO em apenso. Condeno o executado/embarante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (execução e embargos), este, com fundamento no artigo 20, §4º do CPC, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os honorários advocatícios devem ser pagos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação (STJ, 4ª T. J. 09/09/2008, AgRg no Ag 1046147/RS), sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Junte-se cópia desta sentença aos autos dos Embargos à Execução em apenso. Publique-se, registre-se e intime-se.” Palmas, 09 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0001.0057-2/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embarante: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “Com essas considerações, com fulcro no artigo 794, I do CPC, ante o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO O FEITO EXECUTIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (art. 795, CPC). Por consequência, julgo EXTINTO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO em apenso. Condeno o executado/embarante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (execução e embargos), este, com fundamento no artigo 20, §4º do CPC, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os honorários advocatícios devem ser pagos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação (STJ, 4ª T. J. 09/09/2008, AgRg no Ag 1046147/RS), sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Junte-se cópia desta sentença aos autos dos Embargos à Execução em apenso. Publique-se, registre-se e intime-se.” Palmas, 09 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 015/02**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: JOSÉ ALDERI DE SANTANA E OUTRO

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Requerido: MARCO AURÉLIO DE PÁDUA ROCHA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual dos autores, na forma do art. 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, em favor dos patronos dos promovidos, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do último dos Promovidos, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Junte-se aos autos principais, cópia da perícia médica de fls. 52/57, das manifestações das partes às

fls. 63/64 e 66/70, e desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 20 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 696/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA E OUTROS

Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA

Requerido: MARCELO SALLES CAIXETA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO

Requerido: ANDRÉ LUIZ JÁCOME DE BASTOS

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS

Requerido: JOAQUIM ESTEVAM PINHEIRO DA ROCHA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: DILMA MARIA SOARES PEREIRA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

Requerido: NARESH KUMAR VASHIST

Advogado: MONICA FLORÊNCIO TARDIVO

Requerido: IOLANDA FACHINI VASHIST

Advogado: MONICA FLORÊNCIO TARDIVO

Requerido: NOSTRUDOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CARLOS ROBERTO AMARO DE ALMEIDA E LEILA MARINA DE ALCÂNTRA ALMEIDA

Advogado: JOSÉ RIVA PEREIRA E OUTRO

Requerido: NKV- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Advogado: MONICA FLORÊNCIO TARDIVO

Sentença: “Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma do inciso VI do art. 267 da Lei Adjéitiva Civil. Por não vislumbrar identidade de pedido ou de causa de pedir (CPC 103) com a ação de nulidade de atos jurídicos em apenso, nem relação de prejudicialidade entre as demandas, determino o desapensamento dos presente autos, por não ser o caso de recomendar-se o julgamento simultâneo (CPC 105), certificando, a Escrivã, a ocorrência neste e nos demais autos em apenso. Custas ex lege. Condeno, ainda, o autor, na forma do §4º do art. 20 do CPC, em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do (s) patrono (s) do (s) promovido (s), em partes iguais, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, acrescido de juros legais de mora, incidíveis a partir da data da citação. Sem reexame necessário (§2º do art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 22 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 738/02**

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: MELO E ARAÚJO LTDA

Advogado: KLÊNIA ARAÚJO VALADARES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “Diante do exposto, julgo improcedente a todos os pedidos deduzidos na inicial, na forma do inciso I do art. 269, mantendo válido o auto de infração n. 34672/1996. Condeno a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, nos termos do §3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 15% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002.. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intimem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 04 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 667/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BRAZIL IMPORT E EXPORT ELTRO ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: LEONARDO BEZERRA CUNHA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “Ante o exposto, restou evidente o desinteresse da Impetrante, uma vez que intimada duas vezes para dar andamento no processo, não se manifestou. A ausência de manifestação da Impetrante, após regulamentar intimada, como no caso, conduz à extinção de feito. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condeno a IMPETRANTE ao pagamento das custas. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a Impetrante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 04 de fevereiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA FRANCISCO EDUARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 4000/10, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente K.A. DE M., nascida em 24/02/1993, do sexo feminino, proposta por A. A. M. DA C. brasileira, missionária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias,

que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Sementes do Verbo e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que a requerida entregou a guardanda a requerente na Cidade de Palmas-TO, sendo encaminhada a referida Comunidade no mês de janeiro de 2010 e desde então dispensa a guardanda todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica da mesma. A requerente informa que a guardanda se encontra regularmente matriculada na Escola Militar de Palmas, cursando a 1ª série do ensino médio. Declara a requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Aduz a requerente que esta habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva, com o fito de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; seja citada a genitora; seja garantido a oitiva da guardanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de junho de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ANTÔNIO PAULINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 4004/10, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a adolescente L. DE J.S., nascida em 25/08/1994, do sexo feminino, proposta por A. A. M. DA C. brasileira, missionária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Sementes do Verbo e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que a requerida entregou a guardanda a requerente na Cidade de Palmas-TO, sendo encaminhada a referida Comunidade no mês de janeiro de 2010 e desde então dispensa a guardanda todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica da mesma. A requerente informa que a guardanda se encontra regularmente matriculada na Escola Frederico, cursando a 1ª série do ensino médio. Declara a requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Aduz a requerente que esta habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva, com o fito de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; seja citada a genitora; seja citado, por edital, o genitor; seja garantido a oitiva da guardanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de junho de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ALESSANDRA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3.208/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao menor D.L.N., nascida em 20/08/1996, do sexo masculino, proposta por M.N.R. DOS S., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que conheceu a requerida no mês de janeiro de 1996, na cidade de Gurupi-TO. Alega, ainda, que a requerida entregou o adotando a requerente no dia 20 de agosto de 1996, afirmando não possuir condições financeiras para criá-lo. Após a entrega do adotando a requerente não mais teve contato com a requerida. Desde que recebeu o adotando dispensa a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica do mesmo. Afirma que o adotando não possui bens em nome do mesmo. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, bem como esta habilitada para adoção, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja citada a genitora; seja ouvido o adotando; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 dias do mês de Junho de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA AUREA ARLENE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3999/10, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a adolescente A. DE O., nascida em 07/08/1995, do sexo feminino, proposta por A. A. M. DA C. brasileira, missionária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Sementes do Verbo e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que o CREAS da cidade de Colinas-TO, contactou a requerente solicitando o acolhimento da guardanda no Projeto "Sementinhas do Amor", visto que a mesma se encontrava em situação de risco, diante disso a requerente resolveu acolhe-la, de forma a acompanhá-la contribuindo com o seu

desenvolvimento. Declara a requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Aduz a requerente que esta habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva, com o fito de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; seja citada, por edital, a genitora; seja garantido a oitiva da guardanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de junho de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **1. AUTOS Nº. 2008.0004.8942-1/0.**

Ação Reparação de Danos Morais e Materiais.

Requerente: Paulo Roberto Gonçalves.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Celtins.

Advogado: Cristiane Aparecida Santos Lopes Vieira, OAB/TO-2608..

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de julho de 2010, às 14horas. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

#### **2. AUTOS Nº. 2009.0008.7313-0/0.**

Ação Reparação de Danos.

Requerente: Maurivan Pereira Fantanias.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607

Requerido: Banco do Brasil.

Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO - 2316.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de conciliação redesignada para o dia 26 de agosto de 2010, às 08horas. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

#### **3. AUTOS Nº. 2009.0007.2140-3/0.**

Ação Cobrança.

Requerente: Candido Alves Varanda.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, redesignada para o dia 26 de agosto de 2010, às 08h30min. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

#### **4. AUTOS Nº. 2009.0000.5745-7/0.**

Ação Cobrança.

Requerente: Valdison José Ribeiro.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: José Aguiar de Oliveira.

Advogado: Sérgio Patrício Valente, OAB/GO-1209.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, redesignada para o dia 26 de agosto de 2010, às 10horas. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

#### **5. AUTOS Nº. 2009.0000.3955-6/0.**

Ação Cobrança.

Requerente: Sebastião Alves de Oliveira.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Francine Pinheiro Dias.

Advogado:

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, redesignada para o dia 05 de agosto de 2010, às 08h30min. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

#### **6. AUTOS Nº. 2007.0010.9631-0/0.**

Ação Indenização.

Requerente: Fabio Gomes Ribeiro.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - to.

Advogado: Cristiane Aparecida Santos Lopes Vieira, OAB/TO-2608.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 16 de agosto de 2010, às 17horas. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

#### **7. AUTOS 663/05.**

Ação: Guarda c/c Pedido Liminar.

Requerente: Sebastião Gonçalves da Silva e Maria Elias Correia.

Advogado (a): Defensoria Pública – Daniel Silva Gezoni, na Avenida 12 de Março, Qd. 60, Lt. 10, centro, Palmeirópolis-to.

Requerido: Otaniel Gonçalves Correia e Maria Rodrigues Alves.

Advogada nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 16 de agosto de 2010, às 13horas. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

#### **8. AUTOS Nº. 2008.0009.4722-5/0.**

Ação Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Joana Pereira Araújo.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Cristiane Aparecida Santos Lopes Vieira, OAB/TO-2608.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução, redesignada para o dia 16 de agosto de 2010, às 14horas. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

9. AUTOS 2009.0004.1274-5/0.

Ação: Separação Litigiosa.

Requerente: Nivia Silva Sousa.

Advogado (a): Defensoria Publica – Daniel Silva Gezoni, na Avenida 12 de Março, Qd. 60, Lt. 10, centro, Palmeirópolis-to.

Requerido: Adão Alves de Oliveira.

Advogada nomeada: Hosine Salem, OAB/PR-28.394.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 26 de agosto de 2010, às 16horas. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

10. AUTOS Nº. 2008.0009.4687-3/0.

Ação Divorcio Direto Litigioso.

Requerente: Adilton Alves dos Santos.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerida: Elenita Luiza da Paixão dos Santos.

Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de reconciliação, designada para o dia 16 de agosto de 2010, às 15horas. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

11. AUTOS Nº. 2008.0003.4899-2/0.

Ação Separação Litigiosa.

Requerente: Carla Carolina Ramos Isaac Vieira.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430.

Requerida: Alexandre Magno Vieira.

Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26 de agosto de 2010, às 16horas. Pls. 17/06/2010. Escrevente".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2010.0002.7942-9

Deprecante; Juízo de Direito da Comarca de Paranã-TO

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Palmeirópolis-TO

Ré: GERUSA LOURENÇO DAS NEVES

Advogado: Airton A. Schütz- OAB-TO 1.348

DESPACHO: Deiro o pedido.

01-AUTOS Nº 2008.0002.2872-5

Natureza: TCO

Autor do Fato: FREANCISCO DA COSTA ALMEIDA

Advogada: Dra. MEUSEANA ALMEIDA DOS REIS

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal e, aplicando-se analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, FRANCISCO DA COSTA ALMEIDA, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Arquivando-se os autos.

01. AUTOS Nº. 2007.0002.6144-9/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Francisca Lopes das Dores.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – juiz substituto".

02. AUTOS Nº. 2008.0007.4416-2/0.

Ação : Pensão por Morte.

Requerente: F.S. dos S., Rep. Por Maria dos Reis dos Santos.

Advogados: Adriana Silva OAB/TO 1.770 e Dr. Francieliton R. dos S. de Albernaz OAB/TO2.607.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Assim, concedo a antecipação da tutela antecipada, determinando que a ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais), nos termos do artigo461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º DO Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentais e de benefícios propostos na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo

Civil. Após o Trânsito em Julgado, archive-se, procedendo as baixas e anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

03. AUTOS Nº. 2008.0008.3658-0/0.

Ação : Previdenciária.

Requerente: Maria Soares de Castro.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos S. de Albernaz OAB/TO2.607.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Assim, concedo a antecipação da tutela antecipada, determinando que a ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais), nos termos do artigo461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º DO Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentais e de benefícios propostos na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o Trânsito em Julgado, em liquidação da sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

04. AUTOS Nº. 2007.0002.6138-4/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Verocy Costa dos Santos.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Trata-se de aposentadoria de trabalhador rural por idade, proposta por VEROCY COSTA DOS SANTOS em face do INSS, ambos qualificados na inicial. Pede o deferimento de aposentadoria rural, por possuir os requisitos legais ensejadores da concessão. Intimada para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, manteve-se inerte. NESTES TERMOS, Julgo Extinto O Processo, sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, II do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

05. AUTOS Nº. 2008.0007.4441-3/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Altina Ferreira de Souza.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – juiz substituto".

06. AUTOS Nº. 2007.0002.6149-0/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Francisco José dos Reis.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – juiz substituto".

07. AUTOS Nº. 2007.0002.6218-6/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Josefa Pereira Rocha.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em

ulgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – juiz substituto”.

08. AUTOS Nº. 2007.0002.6224-0/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Domingos Rodrigues da Silva.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... “Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – juiz substituto”.

09. AUTOS Nº. 2007.0002.6218-6/0.

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Bertolina Lopes da Costa.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... “Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – juiz substituto”.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS Nº: 2008.0003.3591-2/0 .

Ação Revisional c/c Repetição de Indébito .

Requerente : Nelson Inácio Prado .

Adv. Requerente: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236 .

Requerido ....: Banco do Brasil S/A .

Adv. Requerido.: Dr. Rudolf Schaittl - OAB/TO nº 163-B e/ou Drª. Aline Rodrigues Parente – OAB/TO nº 425-E .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( REQUERENTE e REQUERIDO ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 143/156 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ 1- ..., 2- ..., 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação para: a) – Determinar que as CÉDULAS RURAIS cujos pagamentos ocorreram após MARÇO/1990, referentes a março e 1990 incida o índice do BTNF (42,72%), enquanto que nos de janeiro a maio 1989, o IPC (41,28%), devendo o BANCO DO BRASIL S/A proceder à devolução ao autor, após trânsito em julgado, das diferenças cobradas a maior, indevidamente, sobre os valores das respectivas cédulas, lançadas na petição inicial, às f. 03 dos autos; b) – Determinar que nos contratos ou Cédulas nºs: 87/00082-2 e 89/00110-9, ambas com pagamento após MARÇO/1990, o BANCO DO BRASIL S/A proceda à devolução ao autor, das diferenças cobradas a maior, indevidamente, ou seja, o índice de inflação foi de 41,28%, a instituição financeira aplicou o índice de reajuste de 84,32%, devendo DEVOLVER ao autor a diferença cobrada a maior de 43,04% no mês de MARÇO/90. c) – Determinar que no contrato ou Cédula nº 88/00326-6, com pagamento em 15-08-1989, o índice de inflação em JANEIRO/89 foi de 42,72%, e a instituição financeira ré fez incidir sobre o saldo devedor das operações e percentual de 70,28%, devendo devolver ao autor a diferença de 27,58% no mês de JANEIRO/89. d) – Condenar o réu BANCO DO BRASIL S/A, à restituir ao autor, dos valores pagos a maior, consubstanciada na diferença resultante da aplicação dos índices diversos do ora determinado, montante a ser atualizado com correção monetária e juros de 6% ao ano até 10 de janeiro de 2003 e após essa data, data da entrada em vigor do NCC, com juros de 12% ao mês, sendo que a correção monetária incide desde os pagamentos indevidos e os juros de mora, a partir da citação, tudo nos termos da fundamentação retro; e) – Honorários a que condeno o réu a pagar ao autor, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado (art. 20, § 3º, do CPC); f) – Operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação – cumprimento da sentença -, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, guarde-se eventual provação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO. Aos 15 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS Nº: 2009.0007.1031-2/0 .

Ação de Busca e Apreensão .

Requerente : Magvalma Maciel Milhomem .

Adv. Requerente.: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

Requerido : Diego dos Santos .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA de fls. 25/31 dos autos, bem como, da Certidão de Oficial de Justiça da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Araguaína - TO, de fls. 30 dos autos, que procedeu a Busca e Apreensão do Veículo, mas, deixou de CITAR o Requerido, por não ter localizado o mesmo. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

3º) - AUTOS Nº: 3.552/2002 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exeqüente...: VALDIR MARQUES .

Adv. Exeqüente.: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

Executado ...: Empresa – ENGEPAV – ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO .

Adv. Executado.: Dr. Éder Mendonça de Abreu - OAB/TO nº 1.087 e/ou Drª. Simone Oliveira Silva Magalhães – OAB/DF nº 11.329.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( EXEQÜENTE ), do DESPACHO de fls. 448,vº dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. – Cumpra-se despacho de fls. 434 (REAUTUAÇÃO); 1.1. - Indefiro pedido de fls. 438 já que não demonstra a exeqüente esforço e procura de bens, obrigação que é sua; 2. – Digam credor/exeqüente e advogada (OS DOIS) sobre o processo em cinco dias, sob pena de extinção; 3. – Intimem-se credor exeqüente e advogado ( OS DOIS). Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS Nº: 3.215/2001 .

Ação de Execução de Sentença .

Exeqüente...: Paulo Ramos do Nascimento .

Adv. Exeqüente.: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

Executado ..: Nélio Heirichs .

Adv. Executado.: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira - OAB/TO nº 638 – A .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQÜENTE e EXECUTADO ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 143 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Apense-se a estes autos os originais do Processo de execução nº 3.215/2001 entre as partes; 2) – Diga o exeqüente, nos autos originais da execução, o que entender, para continuidade do processo executivo; 3) – Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS Nº: 4.845/2004 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exeqüente...: ARNALDO RAGGI .

Adv. Exeqüente.: Dr. Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 80-A .

Executado.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQÜENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 408 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Este processo, de cumprimento de sentença, nos próprios autos da ação de conhecimento, foi extinto por sentença de f. 371 dos autos; 2. – Logo, nova ação de cumprimento de sentença/ou liquidação visando a ação de cumprimento deve ser procedida em outro processo, autônomo, e não mais nos próprios autos da ação de conhecimento, como, aliás, consta do comando da sentença de f. 371 dos autos, com a inicial acompanhada dos documentos necessários e mais os que o exeqüente entender pertinentes; 3. – Assim, desentranhe-se dos autos os documentos de f. 372/406, substituindo-as por cópias e entregando os originais ao advogado que subscreveu a inicial de f. 372/374 dos autos, mediante recibo e certificando-se nos autos; 4. – Transitado em julgado a sentença de f. 371 dos autos, certifique-se e arquivem-se os autos com baixas nos registros. 5. – Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de fevereiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS Nº: 2007.0010.8161-4/0 .

Ação de Embargos à Execução .

Embargante : Walderez Andrade Ribeiro .

Adv. Embargante: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 .

Embargado.: Fazenda Pública do Estado do Tocantins .

Proc. Embargado: Dr. Elfas Cavalcante L. A. Elvas – Procurador do Estado .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do ( EMBARGANTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 143 dos autos, que segue abaixo transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Junte-se aos autos de execução fiscal Processo nº 2.685/2000 ( original), cópias de f. 135/139 destes autos (ementa do acórdão do TJTO); 2. – Desapense-se estes autos de EMBARGOS A EXECUÇÃO e cópias da execução fiscal que o acompanham, do Processo de Execução Fiscal nº 2.685/2000 (original), certificando-se, em ambos os processos; 3. Por economia, celeridade efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) EMBARGANTE, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada ( CPC, § 5º, do art. 475-J); 4. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

7º) - AUTOS Nº: 2009.0002.1133-2/0 .

Ação de Reintegração de Posse, com Pedido de Liminar .

Requerente.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL .

Adv. Requerente.: Dr. Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO nº 4.265-A .

Requerido...: Hélio Alves de Souza .

Adv. Requerido: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive

manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) réu(s), sob pena de extinção e arquivamento, e cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2. – Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de fevereiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titula da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS Nº: 2009.0006.6838-3/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente.: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.

Adv. Requerente.: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 .

Requerido.: Willian Gomes de Almeida .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 66 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1- A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) o fornecimento do endereço do réu para fins de citação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp. 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 61/64 dos autos; 2. – Digam as partes, intimando-se o EXEQUENTE pessoalmente e seu ADVOGADO (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivamento; 3. – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS Nº: 2008.0005.7982-0/0 .

Ação Declaratória c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada .

Requerente.: Cândido Cartaxo Filho .

Adv. Requerente.: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498 .

Requerido .: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN - TO .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 27 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: " ..., Tal situação, do processo, causa percalços ao judiciário, abarrotando o mesmo de processos inúteis, causando desperdício de verbas e serviços e causando perda de tempo ao Magistrado que tem de manifestar-se sempre nos autos, em detrimento de outros processos de maior urgência e de maior repercussão jurídico-social. Verifica-se descaso da autora e seu advogado, pelo andamento regular do processo. ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI última figura). Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por cópias autênticas, com ônus a(o) autora. Custas e despesas pelo(a) autor(a) e sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivamento, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS Nº: 2009.0008.7130-8/0 .

Ação Monitoria .

Requerente.: HSBC BANK BRASIL S.A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS nº 8.125 .

Requerido .: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 91 dos autos, que DEIXOU de CITAR a empresa Requerida, pois o representante legal da mesma, encontra-se atualmente no Município de Divinópolis do Tocantins – TO, Distrito Judiciário desta Comarca de Paraíso – TO. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não CITAÇÃO do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

11º) - AUTOS Nº: 2009.0008.7131-6/0 .

Ação Monitoria .

Requerente.: HSBC BANK BRASIL S.A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS nº 8.125 .

Requeridos .: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda e Nelson Francisco Nascimento . Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 40 dos autos, que DEIXOU de CITAR os Requeridos, pois o representante legal da mesma, encontra-se atualmente no Município de Divinópolis do Tocantins – TO, Distrito Judiciário desta Comarca de Paraíso – TO. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não CITAÇÃO dos réus, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

12º) - AUTOS Nº: 2009.0008.7132-4/0 .

Ação Monitoria .

Requerente.: HSBC BANK BRASIL S.A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS nº 8.125 .

Requeridos .: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda e Nelson Francisco Nascimento . Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 27 dos autos, que DEIXOU de CITAR os Requeridos, em virtude da empresa não mais existir no endereço indicado, e segundo informações de terceiros, o requerido e representante legal da mesma, mudou-se para Divinópolis do Tocantins – TO, e não obteve o endereço preciso do mesmo. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos

autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não CITAÇÃO dos réus, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

13º) - AUTOS Nº: 2009.0000.5295-1/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: Banco Panamericano S. A .

Adv. Requerente.: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B.

Requerido .: Roberto Fernandes de Carvalho .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 40 dos autos, que DEIXOU de proceder a busca e apreensão do bem, por não ter localizado o mesmo, e, deixou também, de CITAR o réu, pois no endereço indicado, os moradores desconhecem o Requerido, e não souberam nem dar informações, por ser pessoa desconhecida. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não CITAÇÃO do Requerido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

14º) - AUTOS Nº: 2008.0006.6428-2/0 .

Ação de DEPÓSITO Convertida de Busca e Apreensão .

Requerente.: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda .

Adv. Requerente.: Drª. Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO nº 26.060 .

Requerido .: Antônio Moraes do Nascimento Neto .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), da DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA de fls. 61/62 dos autos, bem como, da Certidão de Oficial de Justiça da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Goiânia - GO, de fls. 62, que DEIXOU DE CITAR o requerido, em virtude de não ter localizado a Quadra 34 na Rua 11 do Bairro Asa Branca, sendo que na referida Rua, sé existem três quadras: 01, 02 e 03. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do Requerido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

15º) - AUTOS Nº: 2008.0004.5573-0/0 .

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Liminar.

Requerente.: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – S E E T .

Adv. Requerente.: Dr. Roberto Lacerda Correia - OAB/TO nº 2.291 .

Requerido.: Município de Marianópolis do Tocantins – TO .

Adv. Requerido.: Dr. Benedicto Ismael Neto - OAB/TO nº 4.249 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 73/78 dos autos, que segue abaixo transcrita parcialmente. BEM COMO, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do réu de fls. 86/92, no prazo legal. SENTENÇA de fls. 73/78: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos contidos na ação para: a) – Determinar ao MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS que proceda ao recolhimento, dos profissionais da saúde (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) pertencentes aos seus quadros, sejam estatutários, contratados ou celetistas, da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL prevista na CLT, artigo 578, relativa aos períodos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, devendo ser recolhida de uma só vez, em valor correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho e, imediatamente, repassada à conta da autora, delineada na inicial, sem a cobrança de qualquer custo operacional na retenção da contribuição mensal em favor da autora. b) – Condeno o município réu ao reembolso, ao autor, do valor das custas, despesas e taxa judiciária. c) – Condeno o município réu a pagar, ao advogado do autor, verba honorária no valor de R\$ 500,00 nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC. d) – Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, reexame necessário ou recurso de ofício (CPC, artigo, 475, I), pelo que ultrapassado o prazo para recurso voluntário (Município = trinta (30) dias, CPC, art. 188), certifique-se e encaminhem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. e) – Intimem-se deste sentença ao município réu, na pessoa de seu Prefeito, pessoalmente, e os advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

16º) - AUTOS Nº: 2009.0012.3623-1/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/c Antecipação de Tutela .

Requerente.: Vanda Maria Gonçalves Paiva .

Adv. Requerente.: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

Requerido.: Empresa – MD ENGENHARIA LTDA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), da DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA à empresa requerida de fls. 60 dos autos. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não CITAÇÃO do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

17º) - AUTOS Nº: 2009.0007.1036-3/0 .

Ação Monitoria .

Requerente.: TRATORTINS PEÇAS LTDA .

Adv. Requerente.: Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira - OAB/TO nº 4.137 .

Requerido.: Município de Divinópolis do Tocantins – TO .

Adv. Requerido.: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE), para manifestar-se nos autos no prazo legal, dos EMBARGOS interpostos pelo réu, contidos às fls. 37/39 dos autos.

18º) - AUTOS Nº: 2009.0009.3177-7/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 .

Requerida.: Maria Edimar S. Silva Santiago .

Adv. Requerida.: Drª. Priscila Costa Martins – OAB/PR nº 41.856 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERIDA ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 44 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se ao réu,



por seu advogado para pagamento, em cinco dias (05) dias do total da dívida de R\$ 37.013,93 (trinta e sete mil e treze reais e noventa e três centavos), montante esse apresentado e devidamente e calculado pelo autor, mais os honorários advocatícios de 10% sobre o total do débito atualizado e as despesas, taxa judiciária e custas processuais que o autor desembolsou; 2. – Após, vencido o prazo, com ou sem o pagamento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

19º) - AUTOS Nº: 1.024/1995 .

Ação de Execução Fiscal .

Exequente.: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS .

Adv. Exequente: Drª. Aurislene Dutra de Alcântara – OAB/TO nº 895-A e/ou Dr. Josué Melquiades de Oliveira - OAB/TO nº 890 .

Executado.: JAIR BRITO TEIXEIRA .

Adv. Executado.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 32/35 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir, sendo que, a intimação por Carta Intimatória, não logrou êxito: SENTENÇA: “ 1. - ..., 2. - ..., 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Dê-se baixas na lista dos CEM (100) processos mais antigos, informados ao CNJ, substituindo-os pelo mais antigo em andamento. Intime-se, pessoalmente, ao Presidente do CRCTO, no endereço constante da inicial, já que as outras intimações ao advogado do exequente foram devolvidas, por mudança de endereço sem comunicação ao Juízo (CPC, artigo 39, Parágrafo único). P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

20º) - AUTOS Nº: 2007.0007.2531-3/0 .

Ação de Execução Fiscal .

Exequente.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Exequente.: Drª. Márcia Adriana Araújo Freitas - OAB/TO nº 4.047 .

Executada.: ROSA REGLA SALUP DIAZ .

Adv. Executada.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( EXEQUENTE ), do DESPACHO de fls. 33 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ Diga Exequente. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

21º) - AUTOS Nº: 2008.0009.6396-4/0 .

Ação de Exceção de Incompetência .

Requerente.: Lorraina Lima Fernandes .

Adv. Requerente.: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 e/ou Drª. Alessandra de Noronha Carvalho - OAB/TO nº 4.212-B .

Requerido.: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE ), do DESPACHO de fls. 18 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Antes da remessa da apelação nos autos principais ao TJTO em Palmas – TO, desampense-se estes autos de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA dos autos da ação de cobrança, Processo nº 2008.0006.6576-9/0, em face da sentença que homologou a desistência da exceptio, certificando-se e, após, arquivem-se com baixas nos registros; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 08 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

22) - AUTOS Nº: 3.037/2001 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL .

Exequente.: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL .

Proc. Exequente.: Drª. Débora Novais Villa do Mil – Procuradora da Fazenda Nacional.

Executados.: Empresa – ELETROMEGA ENGENHARIA LTDA, Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa e Marivaldo Ribeiro Alves .

Adv. Executados.: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos ( EXECUTADOS ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 125/128 dos autos, que segue transcrita parcialmente a seguir: SENTENÇA: “ ..., ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário da União Federal e consequentemente a execução, extinguindo o processo executivo. Custas e despesas pela União Federal. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, devem estes autos subir ao TRF-1ª Região – Brasília – DF, pelos correios, por AR, anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Intime-se as partes, por seus advogados. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

23º) - AUTOS Nº: 3.037/2001 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL .

Exequente.: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL .

Proc. Exequente.: Drª. Débora Novais Villa do Mil – Procuradora da Fazenda Nacional.

Executados.: Empresa – ELETROMEGA ENGENHARIA LTDA, Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa e Marivaldo Ribeiro Alves .

Adv. Executados.: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos ( EXECUTADOS – Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO E DOCUMENTOS do autor/exequente, contida às fls. 129/146, no prazo QUINZE (15) DIAS.

## 2ª Vara Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2007.0006.9248-2 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: WATHINA ALVES E SOUSA

Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO- 103382 e Alexsader Ogawa da Silva Ribeiro, OAB/TO 2549

Requerido: Reginaldo Pereira Evangelista

Intimar: a autora Watina Alves de Souza, brasileira, viúva, vendedora, RG n. 2.893.612, SSP/DF e CPF n. 939.051.731-15, filha de Aldenora Alves de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Para em 48 horas dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. DESPACHO: “ ... Intime-se a autora, por edital. A dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Vencido o prazo e caso não haja manifestação, Dê-se vistas ao MP. Paraíso, 11/06/2010. (a) (a)William Trígilio da Silva, Juiz substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e Passado nesta comarca aos 18 de junho de 2010. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã subscrevi. William Trígilio da Silva Juiz Substituto

## Vara de Família e Sucessões

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

(01) AUTOS: 2009.0001.7112-8 – AÇÃO SÓCIO – EDUCATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Designo o dia 26/10/2010 às 14hs: 30min, para realização da audiência em continuação. Intime-se nos termos do artigo 186, § 4º do ECA. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 05 de Março de 2010. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 18 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERIDA, abaixo identificada, através de seu procurador intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0000.8424-0

Requerente: IDELVAM RODRIGUES DOS REIS

Advogado: Dr(a). Jodé Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido(a): BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr(a). Julio Franco Poli – OAB-GO 27629

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos/impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 20/05/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

## **PEDRO AFONSO**

### Vara Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº.: 2010.0004.9032-4/0

Ação: Queixa Crime

Autora: Elizete Vieira Tavares Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Réu: Thiago Fernandes Moreira

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08 de julho de 2010, às 15h:45min horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 15 de junho de 2010. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA”.

PROCESSO Nº.: 2010.0004.9023-5/0

Ação: Queixa Crime

Autora: José de Melo Barbosa

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Réu: Tiago Fernandes

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08 de julho de 2010, às 16h:00min horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 15 de junho de 2010. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA”.

## Vara de Família e Sucessões

### DECISÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº \*\*\*\*2006.0005.3823-0/0 META 02 DO CNJ

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

ADVOGADO: Dr. Rafael Teixeira Bezerra OAB/PA 14.356

requerido: CLAUDIO KURT BOSSLER

Advogados: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Intimação às partes e seus patronos

DECISÃO: “ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados (CPC, art. 1.102.c, §3º), e julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, os títulos executivos judiciais consistentes, nos termos constantes da petição inicial, consistente no montante de R\$14.688,82 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento a contar da citação, bem como condenando o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, §3º, do Código de Processo civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre de condenação, devendo os valores ser corrigidos monetariamente na forma da lei 6.899, de 08.04.1981. tendo em vista que

contra a presente decisão cabe apenas AGRAVO, que não tem efeito suspensivo, desnecessário aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão para sua execução. Desta forma, intime-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar, prosseguindo-se na forma da execução contra devedor solvente (Código de Processo Civil, art. 646 e seguintes, ressaltando-se que após o trânsito em julgado e não havendo pagamento, incidir-se a regra do art. 475, 'J' do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 08 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2008.0003.7879-4/0**

**Ação: RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA**

**Requerente: FRANCESCO NICOLA BITETTO**

**ADVOGADO: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906**

**Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039**

**Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364**

**requerido: MULTIGRAIN S/A**

**Advogados: Dr. EDSON STECKER OAB/DF 15.382**

**Dr. EDEGAR STECKER OAB/DF 9.012**

**Dr. GABRIEL NETO BIANCHI OAB/DF 17.309**

**Intimação às partes e seus patronos**

**DECISÃO:** "Cuida-se de rescisão contratual envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto, entretanto, os autos dos embargos à Execução ainda não estão prontos para julgamento, como é o caso dos presentes autos, hei por bem suspender o presente feito com espeque no art. 265, I, "a" do CPC. ...Portando estando o processo pendente de julgamento de outra ação, mister se faz a suspensão do presente feito evitando com isso decisões conflitantes. Isto posto, suspendo o processo até o termino do julgamento da Ação de Embargos à Execução. Cumpra-se. Pedro Afonso, 08 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0000.7086-6/0 META 02 DO CNJ**

**Ação: SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

**Requerente: ROSIMEIRE SOARES DA SILVA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTA**

**requerido: BRASIL TELECOM S/A**

**Advogados: Dr. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 050-4**

**Drª. LEIDIANE ABALEM SILVA OAB/TO 2.182**

**Intimação às partes e seus patronos**

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Defiro nesta oportunidade a Assistência Judiciária. P.R.I Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso, 10 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0003.1496-8/0**

**Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS**

**PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Requerido: ANTONIO LIMA DA SILVA E OUTROS**

**Advogado: Dr. José Pereira de Brito - OAB/TO 151-B**

**Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito - OAB/TO 2.934**

**Advogada: Bel. Fabíola Macedo de Brito**

**Despacho:** "Após a contestação conстou-se que trata-se de litígio coletivo e há interesse público evidenciado pela natureza da lide. Também não foi nomeado curador à lide dos interessados e ausentes citados por edital. E ainda, informa o Comandante do 3º BPM através de comunicação verbal a esta magistrada que não há tempo hábil para planejamento de reforço policial para acompanhar o cumprimento do mandado de reintegração de posse. Isto posto, revogo em parte o despacho exarado às fls. 351/352 para redesignar para o dia 30/06/2010 às 09:00 horas o cumprimento do mandado de reintegração de posse. Intime-se o douto defensor público para patrocinar a defesa dos ausentes e interessados citados por edital. Sem prejuízo do prazo para defesa, notifique-se o Ministério Público. CUMPRA-SE. INTIME-SE." Pedro Afonso-TO, 18 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0001.1007-4/0**

**AÇÃO: SUPRIMENTO DE ASSINATURA**

**REQUERENTE: CYNTHIA GILVANE DA COSTA**

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906**

**MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039**

**ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364**

**REQUERIDO: JOSÉ BEZERRA DE CASTRO**

**ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS - OAB/TO 1104-B**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco dias) indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2010, às 15:00 horas...Pedro Afonso, 14 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."**

**AUTOS Nº 2008.0008.0351-7/0**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: JOSÉ RODRIGUES AMORIM**

**DEFENSORA PÚBLICA: TEREZA MARIA BONFIM NUNES - OAB/TO 250-A**

**EMBARGADO: LUIS BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906**

**MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Prima facie, a matéria discutida e a natureza das questões debatidas nos embargos não recomendam que se possibilite a produção de prova em audiência, na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil. Todavia, para evitar eventual e futura alegação de cerceamento de defesa, audiência de instrução e julgamento par ao dia 19/08/2010, às 14:00 horas...Pedro Afonso, 16 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."**

**AUTOS Nº \*\*\*2008.0004.2191-6/0 META 03 DO CNJ**

**Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL**

**EXEQUENTE: MULTIGRAIN S/A**

**Advogado: Dr. EDSON STECKER OAB/DF 15.382**

**Dr. EDEGAR STECKER OAB/DF 9.012**

**Dr. GABRIEL NETO BIANCHI OAB/DF 17.309**

**EXECUTADO: FRANCESCO NICOLA BITETTO**

**ADVOGADO: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906**

**Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039**

**Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364**

**Intimação às partes e seus patronos**

**DESPACHO:** "Nota-se que os executados anteriormente, no afã de substituir o bem penhorado por outro localizado em outra comarca, causou tumulto no andamento processual, sendo que após ter sido deferido não se interessaram em cumprir o despacho. Também, por acumulo de serviço na escritania, a petição do exequente protocolada em 08/07/2009 atendendo o despacho anterior informando que não concorda com a substituição foi juntada aos autos na mesma data, entretanto o cartório recebeu os autos em 31/07/2009. Assim, tendo o exequente se manifestado atempadamente, embora a petição estivesse nos autos à época do despacho, entendo que razão assiste ao exequente. Por todo o exposto, hei por bem revogar o despacho de fls. 85, item "1" e "2". Desta feita, expeça-se o mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente, ficando advertido dos ônus que recaem sobre os imóveis. Deixo de apreciar o pedido de fls. 91/93 por não ser o meio apropriado para requer a reconsideração de despacho, ademais, tornou-se prejudicado em razão do presente despacho. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 08 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0008.0356-0/0..**

**AÇÃO: DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS**

**REQUERENTE: A.F.S.**

**ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576**

**REQUERIDO: I.M.L.S.**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Defiro a Gratuidade Processual. Processe-se em Segredo de Justiça. Designo o dia 19/08/2010 às 15:45 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o Autor para comparecer à audiência, devidamente acompanhado das testemunhas, pois em caso de não haver reconciliação, as mesmas serão inquiridas sobre os fatos(...).Deixo de determinar o bloqueio de imóvel junto ao CRI local, uma vez que não foi emitido Título Definitivo do imóvel a ser registrado. Pedro Afonso, 30 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."**

**AUTOS Nº 2009.0010.2431-5/0**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**REQUERENTE: MARIA LUIZA LIMA GLAVÃO**

**DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA**

**REQUERIDO: ISAQUE ALVES BEZERRA**

**ADVOGADO: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES - OAB/TO 4516-B**

**CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES - OAB/TO 3.815**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Redesigno o ato para o dia 23/06/2010, às 14:00 horas...Pedro Afonso, 17 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."**

**AUTOS Nº 2007.0001.6236-0/0**

**AÇÃO: DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, DEPÓSITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA**

**ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA - OAB/TO 560-B**

**REQUERIDO: TIM CELULAR S/A**

**ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco dias) indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2010, às 15:00 horas...Pedro Afonso, 16 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."**

**AUTOS Nº 2008.0004.8447-0/0**

**AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

**REQUERENTE: MANOEL CONCEIÇÃO P. DE ABREU**

**ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA - OAB/TO 2.478**

**RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138**

**REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.**

**ADVOGADO: ANNETE RIVEROS - OAB/TO 3.066**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco dias) indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 16:30 horas...Pedro Afonso, 28 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."**

**AUTOS Nº 2008.0005.4272-1/0**

**AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: ADELINO BEZERRA MACHADO - AGRIPINO BEZERRA MACHADO - MARIA BEZERRA MACHADO**

**ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138**

**REQUERIDO: LOURIVAL BEZERRA MACHADO**

**ADVOGADO: AILTON ARIAS - OAB/TO 1.836**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco dias) indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação**

espontânea das mesmas no dia e hora designada. Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 15:20 horas...Pedro Afonso, 29 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0009.3171-1/0**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA**

**ADVOGADO: CELSO SERAFIM JÚNIOR – OAB/SP 191.857**

**ANDRÉ DELMITO – OAB/SP 255.596**

**REQUERIDO: REMI JUCHEN**

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906**

**MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco dias) indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2010, às 16:00 horas...Pedro Afonso, 16 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

**01- AUTOS Nº 2009.0010.6386-8/0..**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A**

**ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220**

**MARCIA PRISCILA DALBELLES – OAB/SP 238.161**

**REQUERIDO: J.S.C.**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 16 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

**AUTOS Nº \*\*\*2008.0005.0815-9/0**

**Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS**

**Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906**

**Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039**

**Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364**

**EMBARGADO: ESPÓLIO DE ZELINDO VITOR DIAS**

**ADVOGADO: Dr. Alessandro de Pala Canedo OAB/TO1334**

**Intimação às partes e seus patronos**

**DESPACHO: “Prima Facie, a matéria discutida e a natureza das questões abatidas nos embargos não recomendam que se possibilite a produção de prova em audiência. Todavia, para evitar eventual e futura alegação de cerceamento de defesa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.11.2010, às 16:00 horas. 2-Intime-se as partes para até 10 (dez) dias antes da data acima designada especificar as provas que desejam produzir em 15 (quinze) dias antes da data acima aprazada ou apresentação das mesmas em juízo, no dia e horário já especificados; 3-Na audiência já designada, as partes terão a oportunidade de se conciliarem e, neste caso, será dispensada a produção de prova; 4-As questões levantadas em preliminar serão apreciadas na oportunidade da sentença, visto que não autorizam a extinção do feito, desde logo. Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”**

**01- AUTOS Nº 2009.0000.4299-9/0..**

**AÇÃO: COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906**

**MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039**

**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “(...)Intime-se o autor através de seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 27 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

**01- AUTOS Nº 2008.0002.1818-5/0..**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

**REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA**

**ADVOGADO: RUY RIBEIRO – OAB/RJ 12.010**

**REQUERIDO: LUCIANO DORIGON NUNES**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Indefiro o requerimento de fls. 35, visto tratar-se de órgãos públicos distintos em cada Estado da Federação. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço do requerido ou requerer a citação via edital, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 16 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0008.9571-7/0 META 02 DO CNJ**

**Ação: RECISÃO CONTRATUAL**

**Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE – BRASIL**

**Advogado: ERNESTINA MARIA CAVLCANTE DE OLIVEIRA OAB/TO 1632**

**REQUERIDO: Elisangela Dias Neves e Adriano dos Santos Costa**

**Defensora Pública: Teresa de Maria Bonfim Nunes**

**Intimação à parte autora e seu patrono**

**DESPACHO: “...5-Desta feita, intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 6- sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.11.2010, às 15:00. Cumpra-se. Intime-se Pedro Afonso, 10 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”**

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0003.9816-0/0 META 02 DO CNJ**

**Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**Requerente: ROMILDO ANTONINHO LANZARIN**

**Advogado: João de Deus Alves Martins OAB/TO 792**

**REQUERIDO: espólio de LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO, CONSTITUÍDO POR:**

**R.F.P, REP POR RODINAIRY FRANÇA FERREIRA**

**V.M.P, REO POR ZULEIDE MACHADO MARTINS**

**Advogados: Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020**

**Dr. João Amaral Silva OAB/TO 952**

**Intimação à parte autora e seus patronos**

**DESPACHO: “Vistas ao autor, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar as contestações apresentadas, sob pena de preclusão. Após conclusos imediatamente. Cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”**

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0007.3819-0/0 META 03 DO CNJ**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: RADAR AGROPECUARIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

**Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi OAB/TO 2184**

**EXECUTADO: LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA**

**ADVOGADO: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906**

**Intimação à parte autora e seu patrono**

**DESPACHO: “Considerando o lapso temporal entre a petição do exequente de suspensão do feito e a conclusão dos autos, determino: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 10 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”**

**01- AUTOS Nº 2009.0001.1056-4/0..**

**AÇÃO: DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: ROSANA YUKIE SAKAI**

**ADVOGADO: BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B**

**FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754**

**REQUERIDO: MÁRIO HIROSHI OKYAMA**

**ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906**

**MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039**

**ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Sobre a contestação, diga a autora, em 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 05 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

**AUTOS Nº \*\*\*2007.0003.7976-8/0 META 03 DO CNJ**

**Ação: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: BASF S/A**

**Advogado: Dr. HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO OAB/GO 20834**

**EXECUTADO: MARCIO DONIZETE JOSE DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906**

**Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039**

**Intimação à parte EXECUTADA e seu patrono**

**DESPACHO: “INTIME-SE O executado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas de locomoção para o Sr. Oficial de Justiça proceder a nova avaliação por ele requerida do imóvel penhorado, caso não haja pagamento, o bem será levado hasta pública pelo valor avaliado às fls. 84. ... Pedro Afonso, 09 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”**

**AUTOS Nº 2008.0005.7197-7/0**

**AÇÃO: DE DIVISÃO DE TERRAS RURAIS**

**REQUERENTE: VALDIR CARLOS BONACINA e sua esposa DALVANEI TONIN BONACINA**

**ADVOGADO: ZENINHO GOLDONI – OAB/PR 11.855**

**REQUERIDO: NIUTON SANTOS TONIN**

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906**

**MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, para em 10 (dez) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, isto é, abrir-se-á vista às partes para alegações finais...Pedro Afonso, 06 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2008.0000.921-7, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o acusado, FÁBIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, filho de Elizaete Ferreira dos Santos, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 03.11.1982, RG nº.344.484-2ª via emitida em 21/09/1999-SSP/TO, Certidão de Nascimento nº 14.119, Livro A-14, Folha nº 184 data da expedição 03/03/1985-Cartório Registro Natural de Porto Nacional/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia: (...) Consta que o denunciado, após os fatos, evadiu-se da fazenda conduzindo o veículo de propriedade da vítima. A materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelo auto de exibição e apreensão de fl.12, laudo pericial de fls.14/17, laudo de exame de corpo de delito de fls. 18/23, laudos periciais de fls.24/29 e 30/39, corroborada, ainda, pelos demais elementos

constates nos autos de inquérito policial. Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 157, § 3º (resultado de morte), do Código Penal. Ante o exposto, requerer o Ministério Público que, recebida e autuada esta, se digne Vossa Excelência determinar a citação do réu para a interrogatório e defesa que tiver, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, culminando em condená-lo nas sanções que lhe couber, inclusive declarando-lhe suspensos os direitos políticos, a teor do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Peixe, 14 de janeiro de 2.008. As. André Ricardo Fonseca Carvalho, Promotor de Justiça, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, nos autos supra, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo Art. 157, § 3º (resultado de morte) do CP. Tudo conforme despacho de fls. 101 a seguir transcrito: Vistos. Diante da comprovação da real identidade do réu como FABIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, conforme Exame Pericial Papiloscópico n 031/10, determino: 1-CITE-SE RÉU VIA EDITAL, prazo de 15 dias, para responder a acusação por escrito, prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396, (alterado pela 11.719/2008), vez que, as diligências empreendidas para a sua citação pessoal foram infrutíferas, conforme certidões de fls. 82 e 88. 2-Devendo ficar consignado que as testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. 3-Perdurar a decisão que decretou a prisão preventiva do réu fls. 67, devendo apenas ser consignado o nome correto do réu como sendo FABIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, FILHO DE Elizabeth Ferreira dos Santos, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 03/11/1982, RG nº 344.484-2º, via emitida em 21/09/1999-SSP/TO, Certidão de Nascimento nº 14.119, Livro A-14, folha nº 184 data expedição 03/03/1985 – Cartório Registro Natural de Porto Nacional/TO. 4-Recolha os mandados de prisão preventiva expedidos em desfavor de Francisco Bulhões, vulgo “João Paulo”. 5-Expeça-se mandado de prisão preventiva em desfavor de FABIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, filho de Elizabeth Ferreira dos Santos, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 03/11/1982, RG nº 344.484-2º, via emitida em 21/09/1999-SSP/TO, Certidão de Nascimento nº 14.119, Livro A-14, folha nº 184 data expedição 03/03/1985 – Cartório Registro Natural de Porto Nacional/TO, e o encaminhe a Secretaria de Segurança Pública do Estado, Polícia Federal Seção Tocantins e Delegacia de Polícia local e inclua no INFOSEG. 6-Proceda a retificação do nome do réu em todos os registros processuais (Distribuição e autuação, etc.). 7.8. Após transcorrido o prazo para resposta a acusação, faça os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se. Peixe-TO, 13 de maio de 2010. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (2.010). Eu Wanderly Pereira dos Santos Amorim, Escrevente do Crime, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. RETIFICAÇÃO

A Doutora Cibele Maria Bellezza, MMª. Juíza desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias em retificação ao edital de fls.326, publicado no Diário da Justiça nº 2275 em 17/9/2009 virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2005.0003.1752-9, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), FABIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, filho de Elizabeth Ferreira dos Santos, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 03.11.1982, RG nº.344.484-2ª via emitida em 21/09/1999-SSP/TO, Certidão de Nascimento nº 14.119, Livro A-14, Folha nº 184 data da expedição 03/03/1985-Cartório Registro Natural de Porto Nacional/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia: (...) Consta que o denunciado, após os fatos, evadiu-se da fazenda conduzindo o veículo de propriedade da vítima. A materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelo auto de exibição e apreensão de fl.12, laudo pericial de fls.14/17, laudo de exame de corpo de delito de fls. 18/23, laudos periciais de fls.24/29 e 30/39, corroborada, ainda, pelos demais elementos constates nos autos de inquérito policial. Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 157, § 3º (resultado de morte), do Código Penal. Ante o exposto, requerer o Ministério Público que, recebida e autuada esta, se digne Vossa Excelência determinar a citação do réu para a interrogatório e defesa que tiver, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, culminando em condená-lo nas sanções que lhe couber, inclusive declarando-lhe suspensos os direitos políticos, a teor do art.15, inciso III, da Constituição Federal. Peixe, 14 de janeiro de 2.008. As. André Ricardo Fonseca Carvalho, Promotor de Justiça, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, nos autos de Ação Penal Nº 2005.0003.1752-9, que o Ministério Público move contra sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 157, § 3º (segunda parte), c/c artigo 14, II, todos do CP, tudo conforme despacho de fls. 324/325 a seguir transcrito: Vistos. (...) Determino a citação do réu e o intime, via edital com prazo de 15 (quinze) dias, por estar em local incerto e não sabido, para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008 (...). As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecidas, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu (...). Peixe-TO, 27/08/2009 Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito. E de fls.337/339 (...). Determino retificação dos registros referente à João Paulo ou Francisco Bulhões consignando o verdadeiro nome; Expeça-se edital retificando a citação de fls.326, consignando o nome verdadeiro do réu, prazo 15 dias (...). Cumpra-se. Peixe - TO, 03 de maio de 2010. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (2.010). Eu Wanderly Pereira dos Santos Amorim, Escrevente do Crime, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo Relacionados.

**AUTOS Nº 2007.0009.6610-8/0**  
**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: Haroldo Rastoldo  
 Requerido: ADJAIR DE LIMA  
 Adv: Correia Guimarães OAB/TO nº 1235

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941'), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. Intime-se a apelada/requerida, para. querendo, apresentai-as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após. com ou sem as contra-razões. remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2006.0009.6761-0/0**  
**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: Haroldo Rastoldo  
 Requerido: Mauricio Antunes dos Santos  
 Adv: Isaú Luiz Rodrigues Salgados OAB/TO nº 1065-A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941'), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. Intime-se a apelada/requerida, para. querendo, apresentai-as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após. com ou sem as contra-razões. remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2006.0009.6766-1/0**  
**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: Teotônio Alves neto  
 Requerido: BEATRIZ MONIZ COUTINHO BOLONHA  
 Adv: Edimar Teixeira de Paula OAB/TO nº 1.552-A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941'), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. Intime-se a apelada/requerida, para. querendo, apresentai-as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após. com ou sem as contra-razões. remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0009.6614-0/0**  
**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: Teotônio Alves neto  
 Requerido: BENVINDO DE SOUZA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal. Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e. ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de recurso voluntário. ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium - TO, 26 de abril de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de direito.

**AUTOS Nº 2006.0009.6761-0/0**  
**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: Haroldo Rastoldo  
 Requerido: Mauricio Antunes dos Santos  
 Adv: Isaú Luiz Rodrigues Salgados OAB/TO nº 1065-A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941'), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. Intime-se a apelada/requerida, para. querendo, apresentai-as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após. com ou sem as contra-razões. remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0010.3520-3/0**  
**AÇÃO DECLATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**  
 Requerentes: ANA ALICE BEZERRA DA SILVA e OUTRAS  
 Dr. Maciel Araújo Silva - Defensor Público  
 Requerido: COLEGIO SAMARITANO

Adv. Dr. Fernanda Gutierrez Yamamoto - OAB/MG 116.195  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para DECLARAR A RESCISÃO CONTRATUAL de prestação de serviços educacionais celebrados entre as requerentes e o requerido e CONDENAR o Requerido. COLÉGIO SAMARITANO a indenizar ANA ALICE BEZERRA DA SILVA,

RAILDE GOMES DOS ANJOS SANTOS, EVA GOMES XAVIER, TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DE CASTRO BARROS, LUCIENE RODRIGUES DA SILVA e JOSIANE RODRIGUES MATOS COSTA, a título de danos morais, na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada requerente, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, a partir desta data (Súm. 362 STJ) e a título de danos materiais a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para as requerentes ANA ALICE BEZERRA DA SILVA, RAILDE GOMES DOS ANJOS SANTOS, EVA GOMES XAVIER e TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DE CASTRO BARROS e, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para as requerentes LUCIENE RODRIGUES DA SILVA e JOSIANE RODRIGUES MATOS COSTA, corrigidos a partir do efetivo desembolso, na forma acima estipulada, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269,1 do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 08 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0009.9793-0/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GEOVANA GONÇALVES DE ARAÚJO TEODORO

Adv. Dr. João Inácio Neiva - OAB/TO 854

Requerido: Espólio de ALFREDO BARBOSA ASSUNÇÃO (representado por MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA do espólio de Alfredo Barbosa Assunção e EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante substituição por cópia e certidão da Escrivania. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 04 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0009.9793-0/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GEOVANA GONÇALVES DE ARAÚJO TEODORO

Adv. Dr. João Inácio Neiva - OAB/TO 854

Requerido: Espólio de ALFREDO BARBOSA ASSUNÇÃO (representado por MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA do espólio de Alfredo Barbosa Assunção e EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante substituição por cópia e certidão da Escrivania. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 04 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0002.2736-2/0**

**AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: L.C.S.G. representada por seu pai MARCIO LUCAS MARQUES GONÇALVES

Adv. Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO 3.919

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, considerando a inércia da parte interessada e a paralisação do processo durante mais de um ano por negligência sua, apesar da realização de intimação, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, embasado no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente e honorários advocatícios que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), considerando o valor e a natureza da causa (art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 20 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0009.9793-0/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLEMERSON MARCOS TEODORO

Adv. Dr. João Inácio Neiva - OAB/TO 854

Requerido: Espólio de ALFREDO BARBOSA ASSUNÇÃO (representado por MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO)

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA do espólio de Alfredo Barbosa Assunção e EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante substituição por cópia e certidão da Escrivania. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 04 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.6915-7/0**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Dr. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2.972

Requerido: ANTONIO LUIZ COELHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, sem honorários advocatícios, ante a não citação do Requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.2325-0/0**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Adv. Dr. Samara Cavalcante Lima – OAB/GO 26.060

Requerido: WELSON DIAS DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl. 48, para que possa surgir seus jurídicos e legais efeitos (art. 158, § único do CPC). Posto isto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

Desentranhem-se eventuais documentos solicitados, mediante substituição por cópias nos autos às expensas do requerente, entregando-se os originais ao postulante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com observância às formalidades legais. Custas pelo requerente, sem condenação em honorários por não haver ocorrido a citação do requerido. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pium-TO, 16 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.6996-2/0**

**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: Marizabel Moreno Ghirardello

ADV: Marizabel Moreno Ghirardello OAB nº 91820

REQUERIDA: Maria de Jesus Alves Carvalho

ADV: Vera Lucia Pontes OAB/TO nº 2.081 e Alessandra de Noronha carvalho OAB/TO nº 4.212-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a Requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 326 e 327 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 08 de junho de 2010. Jossanner nery Nogueira Luna - juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0009.6611-6/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Teotônio Alves neto

Requerido: AGUINÉRIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO E AMAURI EVANGELISTA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal. Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e. ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de recurso voluntário. ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium - TO, 26 de abril de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de direito.

**AUTOS Nº 2007.0009.6611-6/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Teotônio Alves neto

Requerido: Aguinério evangelista do Nascimento e Amauri Evangelista do nascimento

Adv: Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB/TO nº 4.063

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal. Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e. ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de recurso voluntário. ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium - TO, 26 de abril de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de direito.

**AUTOS: 2006.0005.6012-0/0**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: NILTON BANDEIRA FRANCO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

Requeridos: ALDENORA PEREIRA BARROS, ALMIR JACOME COSTA e JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ

Adv. Dr. Euripedes Maciel da Silva - OAB/TO 1.000

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido posto na impugnação ao valor da causa, ofertada por NILTON BANDEIRA FRANCO em face de ALDENORA PEREIRA BARROS, ALMIR JACOME COSTA e JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ, reduzindo o valor originariamente atribuído à causa para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Condeno os impugnados ALDENORA PEREIRA BARROS, ALMIR JACOME COSTA e JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ no pagamento das custas processuais desde incidente, ficando isenta da condenação em verba honorários, por ser incabível sua aplicação na espécie. Certificando o decurso do prazo recursal, proceda-se o desapensamento de dê-se baixa e arquivem-se os autos, juntando cópia desta decisão na ação popular. Intime-se. Pium-TO, 31 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0010.8024-3/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Teotônio Alves neto

Requerido: Mario Luiz Pereira

Adv: Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB/TO nº 4.063

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal. Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e. ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se



houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de recurso voluntário. ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium - TO, 23 de abril de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de direito.

**AUTOS: 2006.0004.4795-1/0**

**AÇÃO POPULAR**

Requerentes: ALDENORA PEREIRA BARROS, ALMIR JACOME COSTA e JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ

Adv. Dr. Euripedes Maciel da Silva - OAB/TO 1.000

Requerido: NILTON BANDEIRA FRANCO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Tratando-se de ação popular, onde se torna inviável a transação, deixo de designar audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, determinando a intimação das partes e após Ministério Público para em 5 (cinco) dias indicar as provas que pretendem produzir. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 31 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0010.8019-7/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Teotônio Alves neto

Requerido: JULIO CANDIDO DE SÁ

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e. ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de recurso voluntário. ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium - TO, 26 de abril de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido JOÃO RODRIGUES MACEDO, brasileiro, casado, lavrador, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2009.0008.4200-6/0, promovida por ANÁIDES FERREIRA MACEDO em face de JOÃO RODRIGUES MACEDO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Para audiência designada no dia 28/04/2010, às 15:00 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/01/2010. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

### Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.1328-9/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra LUIZ ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS "Vulgo Jatobá", brasileiro, casado, natural de Pium-TO, nascido aos 25/08/1961, filho de José Gomes dos Santos e Elisia Gonçalves dos Santos, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, Inciso II e IV (quarta e última figura), combinado com o art. 14, Inciso II, todos do Código Penal Brasileiro e art. 1º, Inciso I (parte final) da Lei 8.072/90, denominado de Crime Hediondo, fica ele, por este Edital, INTIMADO a constituir outro advogado, no prazo de 10 (dez) dias advertindo de que sua inércia implicará na nomeação da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. Tendo em vista a renúncia do advogado constituído.

Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.6057-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra RAYEL FÉLIX LOPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Loreto-MA, nascido aos 14/03/1982, filho de Antônio Carvalho de Sousa e Maria Félix Carvalho de Sousa, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei Federal 10.826/2003 e artigo 180, na forma do artigo 69 do Código Penal, fica ele, por este Edital, INTIMADO a constituir outro advogado, no prazo de 10 (dez) dias advertindo de que sua inércia implicará na nomeação da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. Tendo em vista a renúncia do advogado constituído. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado

do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3244-3**

**AÇÃO:** Declaratória de União Estável Post Mortem

Requerente: Joaquim Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/GO Nº 218

Requerido: Maria Vieira de Souza

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, notadamente para esclarecer se a falecida deixou outros herdeiros, além da requerida.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4965-5**

**AÇÃO:** Divórcio Direito Litigioso

Requerente: Felismar Alves de Menezes Cerqueira

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB/TO nº 1980

Requerido: Dourivaldo Pinto de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. Marcony Nonato Nunes, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da não localização do requerido no endereço constante dos autos.

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### PORTARIA Nº 037/2010 – DF

O Juiz Substituto e Diretor do Fórum – Em Substituição automática - Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã do Cartório do 1º Cível desta Comarca, encontrar-se à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, conforme Decreto Judiciário nº 203/2010 da Presidência do Tribunal do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2433 de 07/06/2010, a partir de 07/jun/2010 e por 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir à servidora supra mencionada;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO, Escrevente Judicial, lotado no Cartório do 1º Cível, para responder em substituição a serventuária supramencionada, pelo período acima descrito; Esta portaria retroagirá a 07/jun/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência aos servidores interessados e ao Juiz do cartório, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

GERSON FERNANDES AZEVEDO  
Juiz Substituto e Diretor do Fórum  
- Em substituição automática -

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 038/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9328 – 5.**

**Ação:** INTERDITO PROIBITÓRIO C/C COMINATÓRIA.

Requerente: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR.

ADVOGADO: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior - OAB/TO: 4273.

Requerido: VALDEMAR MONTEIRO.

ADVOGADO: Dr. Francisco Antonio de Lima.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Para tomarem conhecimento da proposta de honorários do perito no valor de R\$: 6.000,00 (seis mil reais), para manifestarem no quinquídio, não havendo discordância, as partes Valdemar e José (CPC, art. 19) deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias, pena de desistência da prova.

**02. AUTOS/AÇÃO: 4836 / 96.**

**Ação:** FALÊNCIA.

Requerente: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Jr. OAB/TO: 63/B

Requerido: MAIA E TEIXEIRA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Vandeon Batista Pitaluga. OAB/TO: 1237/B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES e dos credores habilitados nos autos, REBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – Dr. Germiro Moretti. OAB/TO: 385/A e

BANCO DO BRASIL S/A, Dr. Lindinalvo Lima Luz. OAB/TO: 1250-B, da proposta remuneratória da síndica, no valor de R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

**03. AUTOS: 2008.0011.0934-7/0**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** MARIA DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 08:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**04. AUTOS: 2007.0003.3872-7/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** MARIA RAIMUNDA GOMES.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 08:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**05. AUTOS: 2007.0000.0520/5.**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

**REQUERENTE:** IVANILDES MENDES DA SILVA.

**ADVOGADO:** Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARIA CAROLINA ROSA.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 08:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**06. AUTOS: 2008.0001.0408-2/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** MARIA DE NAZARETH FERREIRA.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 08:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**07. AUTOS: 2007.0004.6331-9/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** MARIA DE JESUS GUEDES DA CRUZ.

**ADVOGADO:** Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDONÇA – OAB/GO-29.480.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**08. AUTOS: 2007.0001.6543-1/0.**

**AÇÃO:** PENSÃO POR MORTE.

**REQUERENTE:** EMILIA COSTA LEITE.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**09. AUTOS: 2007.0001.6512-1/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** ANA MARTINS AMARAL.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**10. AUTOS: 2007.0004.6173-1/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** JOSÉ LUZ DA SILVA.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas

**11. AUTOS: 2007.0003.3744-5/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** MARIANA RODRIGUES DA SILVA.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**12. AUTOS: 2007.0002.6472-3/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** OLANTINA FERREIRA RODRIGUES.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**13. AUTOS: 2006.0008.4630-9/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** VERONIZA FERREIRA DE ARAÚJO.

**ADVOGADO:** Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO-3.407A.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARIA CAROLINA ROSA.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 7 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**14. AUTOS: 2008.0011.0922-3.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** JOSEFA CARVALHO BONFIM.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 08:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**15. AUTOS: 2007.0010.7978-4/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** JOÃO FERREIRA PINTO.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 08:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**16. AUTOS: 2007.0004.6280-0/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** MARIA NOGUEIRA DA SILVA.

**ADVOGADO:** Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO-3.407A.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 08:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**17. AUTOS: 2008.0001.0424-4/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** ISRAEL CARNEIRO DE OLIVEIRO.

**ADVOGADO:** Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

**ADVOGADO:** Dr. MARIA CHAVES DE CATRO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 08:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

**18. AUTOS: 2007.0002.9076-7/0.**

**AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

**REQUERENTE:** MIGUEL DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

19. AUTOS: 2007.0003.2304-5/0.

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: GERALDA LEMOS DE AGUIAR.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

20. AUTOS: 2007.0005.2330-3/0.

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARIA CAROLINA ROSA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

21. AUTOS: 2009.0005.2799-2/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DINALVA AIRES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO-4.128A.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARCIO DE CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

22. Autos: 2007.0003.3777-1/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARCIO DE CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

23. AUTOS: 2007.0002.6382-4/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: LUIZ GONÇALVES GUIMARÃES.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARCIO DE CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

24. AUTOS: 2007.0010.7990-3/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ADEMAR NUNES NOGUEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

25. AUTOS: 2006.0008.4631-7/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: IRINEU ARAÚJO BEZERRA.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO-3.407A.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARCIO DE CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 8 de julho de 2010 às 13:00horas, para análise que ocorrerá em regime de mutirão, devendo o advogado da parte autora, comparecer devidamente acompanhado pelo autor munido de documentos pertinentes e suas testemunhas no máximo duas.

26. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8473-4 – Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial  
REQUERENTE: ALAIDES TAVARES OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.170-3– Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: MARINEIDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

28. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.605-0- Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: MARIA FERREIRA DO ROSARIO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

29. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9140-2- Aposentadoria Rural por Invalidez

REQUERENTE: MANOEL FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – SSP/TO 3671-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

30. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2893-8- Aposentadoria por Invalidez com pedido sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: RONE SALES ARAUJO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Portrich

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

31. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9341-0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: KATIANE PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

32. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.0028-6 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: AMANDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Mila Kothe

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

33. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8492-0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: ABRAAO TURIBIO BATISTA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Joseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

34. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6389-1 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: JARBAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

35. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3658-1 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ARAUJO RAMOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

36. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9081-3 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: ZILMAR TAVARES RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Kizzy Aídes Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

37. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3651-4 – Aposentadoria por Invalidez com pedido sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEDREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

38. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1391-6 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: MARIA SANTANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Kizzy Aídes Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

39. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6474-0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

40. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2903-9 – Aposentadoria por Invalidez com Pedido sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: ILDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

41. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3888-3 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: ANA CLAUDIA CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

42. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2866-0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: ELDINEY BATISTA MENDES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

43. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0675-9 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: LENIR ALVES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

44. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0671-6 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: OLIVAN BARREIRA E LIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

45. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1419-0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

46. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2870-8 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: GEZILIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

47. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2574-8 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

48. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3655-7 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: SEBASTIÃO FELIX NETO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

49. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1375-4 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

50. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2449-0 – Aposentadoria Alves da Cruz

REQUERENTE: ELIAS ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

51. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6491-0 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: VALDINETE CAMARGO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Kizzy Aídes Campos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

52. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6160-6 – Aposentadoria por Invalidez com pedido sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: ZOE DE SOUZA DARES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

53. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6227-4 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: VINICIUS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:º I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

54. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0669-4 – Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: OTILIA OLIVEIRA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

55. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.6006-2- Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: MARIA EULINA LOPES SAMPAIO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

56. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6029-7- Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

REQUERENTE: PAULIANNA PACHECO SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

57. AUTOS/AÇÃO: 2007.000.3854-9- Aposentadoria por Invalidez com pedido sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I- Designo perícia médica para o dia 8/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

58. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6104-6 – Pensão por Morte

REQUERENTE: ROSANI RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

59. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1362-2 – Pensão por Morte

REQUERENTE: MIGUELINA MARIA VIEIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Cecília Freitas Leitão de Aranha

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 9 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

60. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7163-0 – Pensão por Morte

REQUERENTE: OZERIA SOARES CIRQUEIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 9 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

61. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2107-7 – Ordinária Previdenciária Condenatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: RAIMUNDO NOLETO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – SSP/TO 3671-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 9 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

62. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2872-4 – Aposentadoria por Idade

REQUERENTE: MARIA ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com

documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

63. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0622-8 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ALBENISIA RIBEIRO DE MOURA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

64. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.465-0 – Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário = Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: EURIDES PEREIRA SOARES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

65. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0613-9 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: JESULINA DE MELO FERNANDES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Ferreira - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 5 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

66. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7983-0 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: GENI FERNANDES DA LUZ

ADVOGADO: Dr. João Antônio Ferreira - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 6 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

67. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.649-1 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ANTONIO DA ROCHA PORTO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Ferreira - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 6 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

68. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2254-4 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: NEDINA COELHO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Ferreira - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 7 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

69. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6058-8 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: FELICIA DEMETRIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Ferreira - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 7 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

70. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2809-1 – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ANTONIA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Ferreira - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:“ I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 5 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.



**71. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3785-2 – Pensão por Morte**  
**REQUERENTE: JOAO FERREIRA PINTO**  
**ADVOGADO: Dr. João Antônio Ferreira - OAB/GO 21331**  
**REQUERIDO: INSS**  
**ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira**  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:** “ I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 8 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. II- Além disso, a parte autora deverá promover a juntada de prova documental contemporânea, pois ela inexistente ou não se presta a tanto, sendo certo que “a prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário” (STJ, súmula 149). Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**72. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1876-5 – Pensão por Morte com Pedido de Tutela Antecipada**  
**REQUERENTE: CLEUNICE SILVA MACARIO**  
**ADVOGADO: Drª. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima- OAB/TO 1962**  
**REQUERIDO: INSS**  
**ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro**  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:** “ I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 8 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão as testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**73. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2827-0 – Pensão por Morte**  
**REQUERENTE: ALBERTINA FERNANDES AYRES**  
**ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331**  
**REQUERIDO: INSS**  
**ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira**  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:** “ I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 8 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão as testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**74. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.5050-4 – Pensão por Morte**  
**REQUERENTE: ALBERTINA FERNANDES AYRES**  
**ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331**  
**REQUERIDO: INSS**  
**ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos**  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:** “ I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 8 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão as testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**75. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1811-9 – Pensão por Morte**  
**REQUERENTE: DELZUIE PEREIRA DE CASTRO**  
**ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331**  
**REQUERIDO: INSS**  
**ADVOGADO: Drª. Kizzy Aídes Santos Pinheiro**  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:** “ I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 8 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão as testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

**76. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7198-0 – Pensão por Morte**  
**REQUERENTE: SOLANGE FERREIRA SOUZA MARQUES**  
**ADVOGADO: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056**  
**REQUERIDO: INSS**  
**ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro**  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:** “ I-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 8 de julho de 2010, a partir das 13h00m, que ocorrerá em regime de mutirão no prédio do fórum. As partes trarão as testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2727/07 (2007.0004.1706-6)**  
**ACUSADO: LUIZ JOSÉ DE FREITAS**  
**ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE CARVALHO AMARAL - OAB/MG 84.638 e DRA. DÉBORA DANNIELE DE BRITO E FREITAS - OAB/MG 22.549-E**  
**FICAM INTIMADOS AOS ADVOGADOS DE DEFESA, DR. CARLOS HENRIQUE CARVALHO AMARAL - OAB/MG 84.638 e DRA. DEBORAH DANNIELE DE BRITO E FREITAS - OAB/MG 22.549-E, DO DESPACHO, ACERCA DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante do ofício de fls. 482, à defesa técnica, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar os documentos originais necessários para a realização da perícia. Porto Nacional-TO, 17-6-2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"**

## **TAGUATINGA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – N.º 990/06**

**Reclamante: Maria Ferreira Nunes e Outros**  
**Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A**  
**Reclamado: Município de Taguatinga - TO**  
**Advogado: Procurador(a) Geral do Município de Taguatinga – TO.**  
**INTIMAÇÃO:** “Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 113, incluo audiência de conciliação e julgamento na pauta do dia 15 de julho de 2010, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga – TO, 11 de junho de 2010. (ass.) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular”.

#### **AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – N.º 991/06**

**Reclamante: Geraldo Alves dos Santos e Outros**  
**Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A**  
**Reclamado: Município de Taguatinga - TO**  
**Advogado: Procurador(a) Geral do Município de Taguatinga – TO.**  
**INTIMAÇÃO:** “Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 133, incluo audiência de conciliação e julgamento na pauta do dia 15 de julho de 2010, às 15:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga – TO, 11 de junho de 2010. (ass.) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular”.

#### **AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – N.º 993/06**

**Reclamante: Maria Celia Bispo de Deus e Outros**  
**Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A**  
**Reclamado: Município de Taguatinga - TO**  
**Advogado: Procurador(a) Geral do Município de Taguatinga – TO.**  
**INTIMAÇÃO:** “Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 116, incluo audiência de conciliação e julgamento na pauta do dia 15 de julho de 2010, às 15:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga – TO, 11 de junho de 2010. (ass.) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular”.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.4297-1**

**AÇÃO: Guarda e Responsabilidade c.Ped. de Tutela Antecipada**  
**REQUERENTE: Onilda Margarete Morais da Assunção**  
**ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira– OAB/TO nº4.013-A**  
**INTIMAÇÃO do advogado da autora do despacho de fl.25: “Com vistas ao regular trâmite do feito, tomem-se as seguintes providências: 1. Intime o autor para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (...) Cumpra-se e intimem-se. Taguatinga, 28 de maio de 2010. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.**

#### **AUTOS Nº 2010.0002.4166-9**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**  
**REQUERENTE: Jerusa Maria Ramos Aguiar**  
**ADVOGADO: Dr. Vinicius Coelho Cruz– OAB/TO nº1.654**  
**REQUERIDO: Estado do Tocantins**  
**INTIMAÇÃO do advogado da autora do despacho de fls.15/16, a seguir transcrito: “(...) Destarte, não há indícios que as condições da impetrante a coloquem como beneficiária da justiça gratuita, cabendo à mesma provar sua necessidade neste caso, motivo pelo qual indefiro, de plano, os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se a autora, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Taguatinga – TO, 01 de junho de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito.”**

#### **AUTOS Nº 1412/06**

**AÇÃO: ALIMENTOS**  
**REQUERENTE: L.U.L.S., Representado por sua mãe, Delma José Urcino**  
**ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa– OAB/TO nº1.857-A**  
**REQUERIDOS: João Luiz de Souza e Maria Ledo de Souza**  
**ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce – OAB/TO nº1.316-A**  
**INTIMAÇÃO do advogado da autora do despacho de fls.94, a seguir transcrito: “(...) Desse modo, determino a intimação do advogado do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe, por obrigação legal, o endereço da representante de seu cliente, sob pena de extinção. Cumpra-se. (as) Antônio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito.”**

#### **AUTOS Nº 1363/06**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**  
**REQUERENTE: V.G.S.P, Representado por sua mãe, Joice Ribeiro da Silva**  
**ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho– OAB/TO nº939**  
**INTIMAÇÃO do advogado do autor da sentença de fls.26, a seguir transcrito: “(...) ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Procedam-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se. (as) Antônio Dantas Juiz de Direito.”**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito em substituição da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2010.0002.8952-1/0 que LAUDENICE ALVES BARRETO requer a GUARDA de sua neta B. A. D., nascida aos 15.03.2006, filha de Edileusa Alves dos Santos e do requerido MAXSUEL DIAS MACHADO. Por meio deste CITA o pai da menor, MAXSUEL DIAS MACHADO, brasileiro, solteiro, profissão, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos e atos da ação, e, desejando, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de ser considerado, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 16 de junho de 2010. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Antonio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em substituição

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

AÇÃO PENAL N.º 2009.0010.9627-8

Acusado: José Josino dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO n.º 1.857 A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO, para, tomar ciência da decisão de pronúncia (fls. 120/124), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e PRONUNCIÓ o Réu JOSÉ JOSINO DOS SANTOS, sob a acusação de praticar a conduta prevista no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em que pese a manifestação negativa do Insigne Representante do Ministério Público no que concerne ao pedido de liberdade provisória, fato é que nos autos não se vislumbra situação concreta a ensejar a manutenção do decreto prisional, pois ausentes os requisitos justificadores de que o Réu põe risco a ordem pública ou ameace a escorreita aplicação da lei penal. A mera suposição não é o bastante para sedimentar a privação da liberdade do acusado, direito fundamental. Assim sendo, em atenção ao artigo 413, parágrafo terceiro, CPP, concedo ao Réu o direito de aguardar o julgamento em liberdade, mediante Termo de Comparecimento a todos os atos do processo. Expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 09 de fevereiro de 2010. (as) Ilupitrandu Soares Neto – Juiz de Direito".

**TOCANTÍNIA**  
**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0005.5111-0 (2994/10)

Natureza: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: WALTER RIBEIRO GUIMARAES

Advogado(a): DR. DECIO HELDER DO AMARAL ROCHA – OAB/MA N. 3937

Requerido(a): ADELIA RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIME-SE o requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 7 de outubro de 2010 (07/10/2010), às 14:00 horas, no Fórum de Tocantínia/TO, oportunidade em que poderá apresentar, até 3 (três) testemunhas – art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis -, que comparecerão ao ato independentemente de intimação. Ficando advertido de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

AUTOS Nº: 2007.0003.7327-1 (1451/07)

Natureza: Ação Anulatória de Registro de Contrato de Compra e Venda c/c Antecipação de Tutela

Requerente: ANA BATISTA BARROS

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A E OUTROS

Requerido(a): GERALDO BENEDITO DA MOTA

Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326

Requerido(a): MARIA APARECIDA LEMOS MOTA

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 303, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Valendo-me do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 12 de agosto de 2010, às 13:30h, com fincas à tentativa de conciliação entre as partes. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.1312-3 (1815/07)

Natureza: Ação Anulatória de Registro de Contrato de Compra e Venda c/c Antecipação de Tutela

Requerente: BENEDITO DE OLIVEIRA BARROS

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A E OUTROS

Requerido(a): GERALDO BENEDITO DA MOTA

Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326

Requerido(a): MARIA APARECIDA LEMOS MOTA

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 255, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Valendo-me do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 12 de agosto de 2010, às 13:30h, com fincas à tentativa de conciliação entre as partes. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0000.5164-7/0 – QUEIXA CRIME

QUERELANTE: TRÊS EDITORIAL LTDA

QUERELADO: PEDRO MARCOS COSTA DA SILVA, LAUDECI LOPES MACIEL e CARLOS LIMA

Advogado: Dr. LISBEL JORGE DE OLIVEIRA OAB-TO 160701

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Lisbel Jorge de Oliveira, advogado do Querelante, intimado da decisão, cuja parte final seguinte: "... Ante o exposto, em razão da decadência do direito de queixa e da irregularidade da representação processual, REJEITO A QUEIXA – CRIME. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 17 de março de 2010. (a) Dra. Renata do Nascimento e Silva".

AUTOS Nº 2008.0008.1164-1/0 – QUEIXA CRIME

QUERELANTE: JOSÉ JOÃO DA SILVA

QUERELADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB-TO 917

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do Querelante, intimado da decisão, cuja parte final seguinte: "... Ante o exposto, em razão da decadência do direito de queixa e da irregularidade da representação processual, REJEITO A QUEIXA – CRIME. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 16 de março de 2010. (a) Dra. Renata do Nascimento e Silva".

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS Nº2009.0012.4529-0 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADOS: LUIS CLERES DA SILVA SOUSA e DILSON SILVA AZEVEDO.

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS OS ACUSADOS: LUIS CLERES DA SILVA SOUSA, brasileiro, desocupado, nascido aos 20/07/1983 em Tocantinópolis-TO, CPF nº 041.000.323-90, filho de Luis Sousa Silva e Cleonice da Silva Sousa, e DILSON SILVA AZEVEDO, vulgo "Dinda", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/09/1985 em Tocantinópolis-TO, CPF nº 257378133, filho de Jose Vicente Azevedo e Maria Rita Sousa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertarem Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 18/06/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.10.1160-8/0(777/07)

AÇÃO- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- R.P.M.G.

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460 e RENATO JACOMO OAB/TO 185-

Requerido- A.A.G.

Advogado- MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

FICAM AS PARTES INTIMADAS para comparecerem neste Juízo, no dia 10/08/2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, acompanhados de suas testemunhas.

AUTOS- 2010.00.1276-7/0(371/10)

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA

Requerente – LUZIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado- ANDRESON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- DANILO CHAVES LIMA

FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

**WANDERLÂNDIA**  
**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0008.6496-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS: DR. ANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960 e DR. MARCELO JONH COTA DE ARAÚJO OAB/GO 13.460

REQUERIDO: MÁRIO RENATO BOTURA MALIZIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIALDIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)